

REVISTA ACADEMICA

DA

Faculdade de Direito do Recife

ANNO XXI



Revista Academica

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ANNO XXI

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Laurindo Leão.

Dr. Octavio Tavares.

Dr. Virgínio Marques.

Dr. Joaquim Amazonas.

Dr. Adolpho Cirne.

1913



PERNAMBUCO—BRAZIL

Imprensa Industrial

49 e 51—Rua Visconde de Itaparica—49 e 51

RECIFE—1916

Ac: 209075

Reg: 8889987

Ex: 1



A Questão da Responsabilidade

A questão da responsabilidade é renhidissima, não só pela importancia da materia, como pela fertilidade das suggestões produzidas.

Suas soluções são verdadeiramente duas: da responsabilidade e da irresponsabilidade do homem pelos seus actos, de nada valendo essa seisão operada por Ferri entre a responsabilidade moral ou psychologica e a social que Hamon pôz em seus justos termos —reactividade social por inexistencia da responsabilidade social, pois si o homem é irresponsavel como tal, a sociedade não o pode tornar responsavel mas sim reagir contra elle; como se age contra tudo que é damnificador desde as intemperies climatericas, até ás vidas lesivas, microbios e fêras, sem tornal-as, de nenhum modo responsaveis.

O methodo de encarar a matéria, os recursos empregados pelos sectarios da responsabilidade. porem, os differenciam em dois grupos. aqui como em qualquer outra questão do direito criminal, os classicos e a terceira escola. A escola classica funda ou explica a responsabilidade humana um tanto ingenuamente. ao passo que os auctores da terceira escola vão beber os seus principios nas sciencias do homem, como o fazem os seus adversarios, com uma differença apenas que é, tomarem o homem mais pelo seu lado verdadeiramente humano. o psychologico, emquanto que os positivistas o consideram ao contrario um animal estudado mais pelas sciencias naturaes, anatomicas e physiologicas, onde a psychologia é mero capitulo, tractando das funcções de relação como se pensava no tempo de Bichat. Por isto sacrificaremos a ordem das soluções á das suggestões.

Assim procedendo, não nos intimidam as insinuações de Ferri., feitas para arreliar seus adversarios desviando-os do verdadeiro caminho que muitas vezes como a virtude está no meio: que só se deve admittir a liberdade que elle julga arruinada ou a fatalidade a que elle serve, como principios dos actos humanos, sendo o ecletismo um predicado dos povos fatigados, amigos da vida tranquilla e do justo meio, uma das mais communs formas da timidez mental... d'onde ser inadmissivel uma terceira escola, já batida por Fioretti, Innamorati, Baets." Quando as theorias extremas são falsas é preciso refutar todas; mas quando apenas exageram a verdade basta tirar-lhes as roupagens artificiaes. E' o que acontece aqui.

Na questão da responsabilidade são falsas ambas as soluções classicas systematicas, da liberdade e da fatalidade; mas em outros pontos são apenas exageradas, a espiritualista no crime e a materialista no criminoso. Bemvinda a 3.^a escola.

Os classicos são espiritualistas.

O espiritualismo que foi o primeiro systema philosophico a interpretar o acto humano considerou-o livre. Ha porem uma evolução no conceito desta liberdade que importa assignalar.

Começou pela liberdade *da escolha* do motivo do acto, operada no conflicto de todos os motivos. Socrates que a suggeriu restringiu-a ao bem porque *omnis peccans est ignorans* e como elle Platão.

Passou á liberdade *causal* da vontade escapa á cadeia de causas universaes, extranha á lei de causalidade, onde ha espontaneidade do acto. Foi suggerida por Carneade pondo a vontade como uma causa entre as mais. St. Augustinho elevou-a a principio de determinação propria. S. Thomaz denominou-a *liberum arbitrium indifferentiae*. O concilio de Trento de 1545 elaborou o dogma de envolta com o da omnipotencia divina e o da graça. Duns Scott e Reid concluíram dahi a superioridade da vontade sobre a intelligencia. Bossuet provou-a pela revelação e pelo raciocinio alem da tradicional prova pela consciencia.

Tornou-se depois liberdade *moral* que é tudo isto, livre escolha, espontaneidade do acto, e mais contingencia das causas, por obra de Leibnitz, aliás o fundador do determinismo moderno.

Hoffding em sua *Moral* ainda descobre outros termos dessa evolução da vontade livre, da liberdade interior que para mim são as mesmas já referidas em primeiro logar e a liberdade exterior que é extranha ao individuo, pertencendo á sociedade.

Tudo isto que dominou por tantos seculos a cultura humana não podia deixar de reflectir sobre o direito penal onde se interpreta a responsabilidade. Aristoteles inferiu a liberdade de escolha, um principio abstracto da psychologia então inicial, do facto universal da responsabilidade; mas os que o seguiram inverteram os termos do raciocinio. Em geral deduz-se a responsabilidade então chamada moral, do livre arbitrio, como faz Baets na *Escola anthropologica criminal*, mas Fabregue na *Responsabilidade dos criminosos*, infere-a da liberdade de escolha, Falci na *Evolução do direito penal* tira-a da liberdade moral, que é determinação por motivos, e Foyau pega-se á vontade livre, poder de nos determinar a fazer o bem.

O materialismo que precedera ao espiritualismo porque appareceu nas religiões, como vê-se no destino grego, no fado romano, quanto á idea da fatalidade, origem da providencia christã, pregada por Mahomed, por Luthero referindo a Deus o dever e por Calvino, ligando a Deus o bem e o mal ao diabo, não tardou a entrar na philosophia, levando para a interpretação do acto humano a orientação que lheram os phenomenos cosmiocos, da lei de causalidade. Democrito entre outras cousas proclamou que tudo é necessidade (o que tambem fez o idealista Parmenide). Seu discipulo Epi-

euro bandeou-se aqui para a liberdade espiritualista que diz existir até no atomo como *clinamen*. Hobbes fez do acto humano producto do appetite com amor e da aversão com odio. Maudsley mudou o factor para caracter; mas como os materialistas que o precederam, vendo que o fatalismo puro é insubsistente, accrescenta que a vontade obedece ao motivo mais forte; como elle Herzen, etc. Hœckel á causalidade da hereditariedade accrescenta o determinismo da adaptação, numa especie de conciliação do fatalismo com o determinismo.

A idéa voltou da philosophia á religião. Leibnitz e Pascal negaram a liberdade humana por causa da omnipotencia e omnisciencia divinas; mas Leibnitz fundou o determinismo moderno que é ao mesmo tempo a liberdade moral. Spinoza e Malebranche fizeram causas occasionaes e cousas semelhantes.

Ultimamente collige-se a fatalidade da analogia da vida humana á animal (Schaeffle e Binet), do homem com o atomo (Novicow e Mantia), da universalidade da evolução (Spencer) e afinal da propria actividade humana reduzida a reflexo. (Dallemanne etc).

Era natural que essas ideas passassem ao direito penal, constituindo a escola materialista que chamam positiva ou anthropologica. Ferri, Hamon, Debierre, etc, achando bellas essas cousas, que o universo é regido por leis naturaes, mecanicas, causaes, evolutivas, demonstradas em sociedade pela estatistica, indicadora das regularidades dos seus phenomenos, e portanto da mesma fatalidade que ha no *cosmos* e vida, resolvem que o homem não tem livre arbitrio, unica cousa plausivel para o fa-

zer responsavel moral e accrescentando outras ideas dum materialismo barato que reduz toda a actividade humana a um schema de actos reflexos, ladeada incoherentemente de determinismo, quando Wundt, Hoffding, James, Sully, Ladd, Jodl etc já elaboraram a psychologia scientifica já independente por obra de Spence, Bain etc, concluem pela fatalidade social e irresponsabilidade humana, que Ferri diz responsabilidade social, recusada por Hamon que só vê nesta a reactividade social, originada uma ou outra da vingança do organismo da sociedade que chamam defeza social. Ferri, (Hamon, Debierre,) etc faz então o schema dos reflexos da actividade humana, mera reacção organica á excitação do motivo, de modo que a volição longamente deliberada, firmemente resolvida é um mero reflexo; disserta sobre essa vida social que o kaiser com um aceno revira pelo avesso, transformando as finas flores da civilisação em rudes cannibae e muito ufano de seus triumphos, escreve que toda acção humana é o effeito necessario e directo de causas determinantes, donde lhe vem a todo homem sua individualidade e physiognomia proprias.. pelas quaes sendo dadas as mesmas causas externas elle responde a sua excitação dum modo que lhe é proprio...”, como si tudo isso fosse reflexo, não existissem intelligencia e sentimentos, vontade e character, educados e cultos até por si mesmos, evoluindo, melhorando ou retrogradando, peiorando; e Garofalo escreve por sua vez que o direito de punir é simplesmente esta lei da natureza, em virtude da qual todo organismo e em particular, a sociedade, reage contra o que perturba as suas condi-

ções de existencia...; que até aqui as penas eram graduadas segundo a idea falsa do livre arbitrio e da responsabilidade moral; de modo que foi-lhes preciso mudar tudo isto, ninguém sendo livre, não se pune em rasão do grau da liberdade mas só tendo em vista o interesse da sociedade e proporcionando a pena á temibilidade do delinquente.

Nem ao menos este se lembrou duma coisa facilima, que é a punição ter começado pela vindicta privada, em duello judiciario, a que era inteiramente extranha a sociedade ainda inexistente e por ella lentamente constituida, operando-se sobre individuos que eram extranhos ao delicto, como a mulher e os filhos do criminoso!!...

Não precipitemos porem as ideas.

Sem a minima reflexão, sente-se que ambas essas soluções são exageradas, e nenhuma dellas está de accordo com a realidade humana. Si d'um lado o homem não pode ser indeterminado, isto é, indifferente ás condições de vida que o conservam e desenvolvem sem subtrahir-se ás mesmas e em seguida ser eliminado, ficando incapaz de se conduzir numa existencia delicada, quasi extranha aos instinctos animaes, que aliás já são processos de determinação, aliados á impulsões organicas; por outro lado o individuo que só obedece ás condições existenciaes torna-se um joguete dos successos, como um fardo que vóga sobre as ondas d'um oceano agitado, deixando-se levar pelo primeiro mobil que se lhe antolha, depois pelo segundo que destroe o primeiro etc.

A realidade porem não é esta. Nem este livre arbitrio, nem esta fatalidade, são cara-

cterísticas do homem, que em face das condições existenciaes adapta-se a umas e oppõe-se a outras, com a consciencia de quem tem uma missão na vida que ha de realisar, mantendo-se de accordo com a sociedade a que pertence, com a familia que dirige, com a personalidade que constitue, isto é, com suas ideas, com seus sentimentos e seus habitos, alem de sua hereditariedade e educação. Por outra, sem arbitrariedade o homem é o conductor de si mesmo, como de sua familia e muitas vezes de sua sociedade e ás condições existenciaes elle oppõe muitas vezes o seu character, rompendo o accordo com o mundo para estar de accordo comsigo mesmo, com as suas convicções e preferencias.

D'ahi a necessidade d'uma outra solução que não prejudgue o character da actividade proteica do homem pela fatalidade ou liberdade; mas que ao contrario conclua o seu character, qualquer que este seja, da analyse feita, attentas todas as *nuances* do phenomeno. E' o que se chama em philosophia determinismo que é a razão principal do apparecimento da terceira escola em direito criminal. O determinismo é o systema psicologico que explica os actos humanos pela determinação dos motivos; ora exclusivamente, com o character ainda da fatalidade, numa especie de compromisso com o fatalismo; ora cumulativamente com um elemento pessoal, que umas vezes é a persistencia da antiga liberdade de escolha, o que lhe dá o aspecto d'outro compromisso, neste caso, com o arbitrarismo; mas em geral é uma solução alheia a esses caracteres de liberdade e fatalidade, entregando-se á actividade, á intel-

ligencia, ao character, aos sentimentos, ou á vontade; alem da solução medica restricta á normalidade.

O determinismo surgiu com os hylozoistas stoicos que o provaram pela logica, pela moral, pelo senso commum e pelas leis naturaes, caracterisando-o pela fatalidade. Foi retomado pelo espiritualista Leibnitz que ao contrario caracterisou-o pela liberdade moral. Esta contradicção prova já que o determinismo é extranho á questão do fatalismo e do arbitrarismo. A rasão disto é haver no determinismo á par do motivo determinante que em geral interpretam como fatal, um conflicto de motivos, cada um dos quaes quebra a fatalidade dos outros, dando em resultado a annullação deste character em todos menos um, que é o determinante, o que a reduz a uma fatalidade abstracta para uns mas que logicamente deixa ver por traz do conflicto um elemento pessoal, reflexo detentor dos pseudo materialistas, vontade livre dos pseudo espiritualistas e meramente poder detentor, da força coactiva do motivo qualquer, para o verdadeiro phenomenista, o que permite a deliberação e a resolução que larga as rédeas aos motivos.

Não nos deteremos nesta materia impertinente, onde os adversarios luctam sem tregua decidindo-se uns pela coacção do motivo determinante que estendem a todos os motivos em conflicto, *inclusive* os latentes, determinadores da detenção do primeiro que apparece no campo da actividade, confessando-se escravos dos successos, sem um elemento pessoal a oppor-lhes que não seja outra fatalidade do temperamento, do character, dos habitos e até das moles-

tias; e ao contrario decidindo-se outros pelo elemento pessoal que detem o primeiro motivo em acção e pelo outro elemento pessoal que no conflicto escolhe entre os motivos, reputada a determinação como a força dada pela consciencia ao motivo preferido, confessando-se assim livres, de vontade autonoma, de liberdade de escolha, e até d'uma cousa que parece duvidosa estar affirmado em suas consciencias, o livre arbitrio. Quanto a nós a divergencia vem da natureza dos individuos: uns são livres e outros não. E' uma questão de temperamento, de character, de habito, de educação em fim que realça ou não a natureza moral do homem sobre a sua animalidade, pois a sociedade com as suas instituições jurídicas antagonicas ás aggregações animaes, e suas superposições moraes do altruismo opposto ao natural egoismo, não pode deixar de trazer ao homem duas naturezas, uma das quaes comprime a outra que está em constante reacção.

Limitar-nos-emos ao estudo do que se tem produzido em direito criminal pelos espiritos extranhos ao *magister dixit* dos systemas, e amantes da maravilhosa liberdade de pensamento que á custa de tanto sangue implantou-se recentemente na humanidade produzindo os mais bellos effeitos, como fructos saborosos de arvores bem alimentadas de *humus* e saturadas de sol; e assistimos ao mais bello espectaculo da cultura humana, onde dão-se verdadeiras irradiações luminosas desses fôcos mentaes, desde o compromisso com a liberdade ou com a fatalidade até ás ideas originaes, da normalidade, da natureza da vontade, bem como da intelligencia ou do sentimento, alem da autoedu-

cação que é a nobilitação da vontade por sentimentos elevados.

A solução da liberdade relativa que é uma conciliação da liberdade com a fatalidade, originada de concepções metaphysicas de Chrysippo se sobre tudo de Averroes, por isto condemnado pela intolerancia do fatalismo mussulmano, e de Schelling que a fez manifestação de Deus, ainda tem este character em Kant com a sua distincção do *noumeno* livre e do *phenomeno* fatal, e em Boussinesq, Delbocuf, Venant, Bertrand, Dubois Reymond, conciliando o livre arbitrio com a conservação da força, em Boutroux tirando-a da contingencia das leis naturaes, mas é puramente scientifica em Quetelet, Grasset, Krafft Ebing etc como a liberdade da escolha limitada a certos *phenomenos* e até certo gráo em vista das regularidades dos *phenomenos* sociaes operados pelo mesmo homem. Prins na *Sciencia Penal e direito positivo* reputa-a o ether do mundo moral. E' por ella que o rapaz tornado adulto regeita a tutella substituindo na direcção da sua conducta, sua vontade propria a de outrem. E' por ella que uns condemnados á morte dão provas de firmêza, de insolencia ou de espirito de rebeldia. . . . Temos liberdade na possibilidade de escolher entre motivos e ao mesmo tempo temos necessidade trazida pela hereditariiedade, pela raça e pelo meio. Somos dotados duma liberdade interna condicionada pelas leis universaes; e nos limites destas leis conservamos espontaneidade ou reacção mais ou menos grande. Uma forte individualidade é uma forte vontade que reage contra as influencias externas, tudo o que falta na anor-

malidade. O exercicio do direito de punir presuppõe um homem normal, encarado no conjuncto do seu organismo moral e physico.

A coacção determinante que é outra especie de compromisso com a fatalidade, que Feuerbach chamou de coacção psychologica. Puglia de determinação intelligente, é suffragada por outro illustre representante da terceira escola, o Alimena. Em seus *Limites da imputabilidade* escreve que a defeza social... age como determinante moral na consciencia... pela ameaça d'um mal..., tendo esta função juridica por objecto homens capazes de sentir a influencia dos motivos determinantes com que nada tem que ver a eliminação dos loucos; e sua utilidade não é tanto eliminar os delinquentes, como conter muitos homens que sem este determinante chegariam a commetter delictos. No livro posterior, *Direito penal* continua dizendo que a penalidade é uma defesa social, realisada mediante a coacção, ficando na consciencia individual o sentimento desta. Em ambos os livros substitue o termo responsabilidade por imputabilidade que define capacidade humana de sentir a coacção psychologica, que nada mais é que uma das interpretações da primeira, tanto que lhe dá por elementos a exemplaridade e a intimidação que serviu a Dubuisson para furdar a sua idea: O homem é capaz de resistir as suas tendencias, precisamente porque pode ser punido, porque existe uma penalidade... todos os homens sendo intimidaveis devem ser considerados como responsaveis pelos seus actos.. sendo a penalidade a influencia compensadora lançada pela sociedade na balança das inclinações humanas.

A suggestão da normalidade apparecida desde que a loucura e outras perturbações psychicas foram sufficientemente conhecidas e a esforços dos medicos isemptaram da pena, sendo os auctores anormaes de actos criminosos recolhidos a hospicios, asylos, casas de caridade, institutos de cegos ou surdos-mudos etc., entrou afinal no Direito Penal por obra talvez de Poletti, julgando responsaveis os normaes, isto é, os que apresentam um *minimum* do estado que a sciencia julga constituil-os; mas ella é hoje personificada por outro illustre representante da terceira escola. Liszt, desta vez para resalvar a responsabilidade, como faz Prins. Em seu *Tractado de direito penal alemão* escreve que a pena finalistica presuppõe somente que o individuo sobre que ella recae pode sentir como os outros homens o mal que lhe é infligido... que a condição da culpa criminal como responsabilidade.... é apenas a capacidade de determinar a vontade, propria aos adultos de espirito são, por meio de ideas e representações em geral e especialmente pelas oriundas da religião, da moral e do direito, alem do senso practico commum que regula a nossa conducta... tudo o que traz a possibilidade de determinar o delinquente por meio da pena....

Na França Saleilles suffraga a idea na *Individualisação da pena*; e Grasset nos *Semiloucos e responsaveis*, refe-a não ao individuo em seu conjuncto psychologico mas aos neuro-nos da casca cerebral.

Tarde modifica a theoria, tomando apenas um dos seus aspectos, a identidade pessoal, e addicionando-lhe um phenomeno que anda

implicito em todas as theorias da responsabilidade psychologica, a semelhança que elle diz *similitude* social, porque não se punem individuos dissimilhantes como seriam os animaes ou os selvagens que delinquem nas civilisações, eliminam-se apenas em defesa social, porque uns não tem responsabilidade que é humana exclusivamente e outros não tem os sentimentos e cultura que os façam comprehender e respeitar os institutos de civilisação.

A idea do sentimento, quero dizer, da moralidade dos sentimentos, superposta á bestialidade dos instinctos, que se converte na idea da *vontade governada por motivos moraes*, por sentimentos e pensamentos que recalcam outros, e liberta das tendencias e paixões egoisticas, veio ainda de Socrates como concentração e independencia da vontade que fazem que o homem seja em toda sua vida e em todos os seus actos de accordo com as suas convicções as mais intimas e com os seus sentimentos os mais profundos, segundo Höffding que a considera um fim para que tende a evolução de espirito, tendo por contrario não a necessidade mas a cegueira. Segundo Wundt, o creador da psychologia physiologica, e na sua velhice, apóz ás experimentações e meditações duma vida laboriosa, o restaurador da psychologia independente nos *Elementos de psychologia*, o animal é que só obedece ás inclinações e disposições hereditarias. O homem alem destes factores obedece á determinação dos motivos entre os quaes estão as ideas directoras, logicas, estheticas e moraes ligadas a sentimentos que formam o seu character. Tudo isto porem é relativo, ficando ao espirito (actualista),

grande parte na acção, porque não ha relação entre a energia do motivo ou causa e a energia do acto. Somos uma actividade creadora e livre, apenas limitada por condições organicas de conservação e de reproducção nos clados sensíveis. Tudo isto faz a vontade espontanea, finalista e livre.

E' a mesma idea que suffraga Fleury na *Alma do criminoso*, quando diz que temos um ideal moral, reflexo do interesse geral e que somos duas vezes responsaveis, objectiva e subjectivamente, em nome da evolução do mundo para o melhor e em nome da lei moral gravada em nossas consciencias sob a forma de commando... Mesma cousa em Paulhan mudando a subjectiva para normalidade na formula de Tarde, identidade pessoal.

A autoeducação da vontade e do character encontra-se já em Carmignani como dirigibilidade propria. Von Calher vê nella a energia que todo homem deve ter para se desenvolver d'um modo individual. E o character é o principal factor da actividade da coordenação mais ou menos complexa dum grupo de estados conscientes e inconscientes que constituem a volição, segundo Ribot.

A idea da vontade ou melhor da voluntariedade do acto para a constituição da responsabilidade é sem duvida a mais antiga porque é a condição da penalidade ou mesmo da criminalidade para os codigos de Hespanha, Italia e Hungria, donde Beaussire eleva-a á principio; mas vemol-a consagrada pelo grande philosopho Höffding caracterisando-a como o acto sujeito ao juizo da consciencia que o tem realmente querido; o que em certos casos dá

logar ao remorso que não é a colera terrível e inexpressavel de Deus, como queria Melancthon ou a expiação ou penitencia da alma como pensam os catholicos, mas o sentimento de desaccordo do acto com o seu auctor e em seguida o sentimento de indignação e de desprezo de si mesmo pelo proprio auctor do acto reprovado (Moral).

A idea da intelligencia não obstante Guyau esphacelar o espirito em individualidades distinctas, impugnando a punição porque é operada sobre a sensibilidade por acto praticado pela vontade, trazida por Spinoza e retomada por Schopenhauer. serviu para a consequencia da responsabilidade, á Laurent pela sua distincção do que é permittido e prohibido pela lei, a Berner pela consciencia de si, do mundo e do dever, a Vida que á consciencia accrescenta a reflexão que fazem saber-se como age e que Klinschrod muda para uso de razão necessario para a escolha.

Analysando esses principios encontra-se, como já deixei ver, vestigio metaphysico nas soluções semi fatalista e semi arbitrarista, assim como uma porta fechada que é preciso abrir, a da solução normalista cujos verdadeiros termos são os que resaltam da intelligencia, da vontade, e nos homens superiores dos sentimentos.

Não se pode sacrificar o principio da responsabilidade que é um facto, uma característica da sociedade á idea da fatalidade, que é um principio abstracto, de interpretação da actividade, aliás contraria, da vida humana. Qualquer que seja a interpretação da responsabilidade, esta é um facto incontestavel da vi-

dado homem: o accarretamento das consequências do seu acto, e mesmo de actos civis de terceiros (outróra também penaes) que estão sob a sua direcção, seja o effeito passado, presente ou futuro, simples ou ligada a uma obrigação. Nesta accepção a sociedade é caracterisada pela responsabilidade, especialmente pela solidariedade, que é uma de suas modalidades, como pela cooperação e pela personalidade.

Que é a sociedade, com effeito, sinão um tecido de responsabilidades? Responde o administrador qualquer que elle seja, pela repartição a seu cargo, desde o particular até ao presidente da republica, maior progresso que se fez em politica, onde já na patria da moderna liberdade, na Inglaterra, foi preciso reduzir a um symbolo a realleza, pelo enclausuramento na responsabilidade dos seus ministros. Responsavel é o chefe de familia pela subsistencia e conforto de sua mulher e filhos, pela educação destes e até pelos seus actos prejudiciaes a terceiros, ahi comprehendidos até certo ponto seus famulos e animaes. Responde o empresario civil ou commercial pela realisação de sua empresa desde que se comprometta para com terceiros, pela pureza dos seus productos expostos á circulação, pela segurança de suas construcções, ao ponto de ter a obrigação de indemnizar aos que soffrem as más consequências, ainda que não cooperem para o desastre nos infortunios do trabalho. Responsavel é o portador d'uma obrigação pelo seu cumprimento; responsaveis são todos os signatarios dos titulos de credito; a sociedade é um tecido de obrigações e o commercio,

que é uma das fontes de riqueza, vive do credito. Sem responsabilidade pois, tudo isto se desfaz, se perturba, se annulla.

Neste sentido responsabilidade é um phenomeno equivalente ao que Spencer chamou de *justiça natural*, que é o accarretamento das consequencias dos seus actos pelos animaes e homens, triumphando na lucta pela vida os que agem d'um modo adequado a sua conservação e succumbindo os que não o realisam. A differença é que o homem é um ser intelligente e volente, e em seguida conhece as consequencias dos seus actos antes de pratical-os e pode evitar os que o collocam mal, realizando os que o levam ao bem, tudo o que se chama responsabilidade que no caso do crime e da obrigação é apurado pela *justiça social*, em vez de constituil-a.

Deste modo o principio da responsabilidade independe do postulado da liberdade como era no tempo de Aristoteles que ao contrario do que se faz hoje inferiu-a da responsabilidade, que então como sempre era o que existia de facto. Tambem independe da fatalidade, porque sempre foi practicada na vigencia do principio da liberdade.

A esse respeito já escrevi em meus *Estudos de philosophia do direito*: O arbitrarismo é um exagero e o homem tem necessidade da exactidão. O arbitrarista diz que sua volição é independente das suas condições mesologicas e tendencias hereditarias, que é pura criação da sua actividade voluntaria, mas obedece ás suas inclinações e ás circumstancias em que se acha, accomodando seus actos por suas consequencias ás satisfações respectivas, como

o mais apurado fatalista. O fatalismo é outro exagero. O fatalista diz que sua volição o producto das condições mesológicas, e das tendências hereditarias, que é pura transformação de forças *physicas*, mas passa uma boa parte da vida, a estudar as consequências dos seus actos, para as satisfações respectivas, como o mais apurado arbitrarista. A verdade é outra, e só o *phenomenismo* a realisa: O homem age por tendências e inclinações mas também por motivos que se oppõem ás mesmas e *opta* por um delles. Socrates, respondendo ao tribunal que devia ser condemnado a viver á custa do Estado, e Bruno que a sentença dos membros do tribunal inquisitorial incommodava-os mais que a si mesmo, deixaram as tendências e inclinações pelo motivo da veracidade a não se pensar que eram movidos pelo amor á gloria, da bravura na morte, quando da bocca do priro pelo menos dependiam a sua conservação e liberdade.

A regularidade da estatica nada tem que ver com isto, porque si uns *phenomenos* sociaes são regulares, como os nascimentos, as mortes os casamentos, porque dependem de condições fixas, necessidades organicas e circumstancias mesológicas, outros ainda tem certa regularidade, determinada sobretudo pelas condições sociaes, como os crimes, outros não tem nenhuma regularidade como os successos politicos que se originam por vezes de factos extranhos, imprevistos como foram na Europa as invasões que aluíram os institutos da civilização greco-latina, ou de *accidentes* historicos, como foi nas ilhas anglo-saxonicas a fraqueza dos nobres, unidos por isso, ao contrario do que se

passou no continente, com os municipes, e originando assim a mais elevada instituição da civilização actual, o constitucionalismo, e como foi esse outro da emancipação norte americana que repercutiu sobre a França, produzindo a republica nascida do despotismo primordial do continente que por sua vez propagou-se a todos os mais povos civilizados, universalizando o constitucionalismo.

Si houvesse essa regularidade social, attestadora da fatalidade da acção humana, não assistiríamos a essas substituições de cyclos de civilização chamadas por Vico de *riccorsi*, a hellena, a latina, a germana e a polymorphica da actualidade. Si essa regularidade fosse um facto universal, não assistiríamos ao nascimento e morte sem decrepitude e sem molestia, de cada um desses grandes povos, helleno, latino e germanos. O analogismo da vida social á individual é uma phantasia. A realidade é que um povo é grande: *primeiro* pelo clima que faz a raça branca no frio, negra no equator e transitoria, amarella, vermelha ou parda como se tem dicto nas zonas intermediarias, desde que ali habitem por milhares de seculos, tanto que se modificam approximando-se dum ou doutro extremo quando de suas regiões se avisinham; *segundo* pelos cidadãos que se mantem na altura de homens, affirmando suas energias em tudo até perante os governos que são seus, directa ou indirectamente pelo constitucionalismo representativo. Foi o que aconteceu, na Grecia e em Roma dos bons tempos, em que os cidadãos aguerridos na terrivel lueta pela vida internacional, sabiam que da união vinha a força, que da cooperação de todos e de sua solida-

riedade resultava o unico processo de que poderiam dispor para affirmar-se como um povo independente e mesmo conquistador etc.

Toda vez que essa energia dos cidadãos vae enfraquecendo, o Estado ameaça desaparecer. Ora diversas causas concorrem para este resultado. Em Roma foram as conquistas, as riquezas que ellas trouxeram, o luxo quebrador do caracter que dellas vem, de envolta com o commercio creador do grande direito romano mas barateador do trigo e consequente abandono da pequena propriedade que dá o sentimento do amor á patria pela grande que trouxe a vagabundagem, com os seus vicios, alem da desgraça do instituto da escravidão que como aqui estragou o povo, communicando as fraquezas do caracter etc. De tudo isto veio a quebra da energia do cidadão, a sua fuga aos *onus* sociaes e á resistencia ao despotismo que c momento tambem gerou.

Na Grecia, nesse povo privilegiado do mundo antigo onde os oradores Phocion, Eschine, Demosthenes discutiam no *pnix* ou no *agora* as questões do interesse publico; Pericles elevava Athenas a categoria da mais bella cidade do mundo aproveitando o concurso de Phidias e seus emulos; Demosthenes dava mesmo uma lecção de responsabilidade aos seus concidadãos mostrando as consequencias de sua submissão ao despotismo acariciador de Philippe da Macedocina e conseguia assim despertar as suas energias adormecidas, e atiral-as contra o tyranno, ainda que só por algum tempo, porque já o mechanismo infernal de seu absolutismo estava montado no militarismo de suas phalanges, de envolta com a real

degenerescencia grega, na Grecia, repito, foi a tendencia separatista dos hellenos de envolta com sua frivolidade de hoje que cedo trouxe a sua queda. Esta tendencia se manifesta desde o começo na rivalidade das cidades habitadas por homens da mesma raça, mantida pelo isolamento das familias, resultante da instituição do enclausuramento da mulher. Pode-se é verdade descortinar atravez da liberdade hellena, da grandeza d'alma desses (nobres) *eupatridas* que commungavam com os (plebeus) *ilotas* e batiam-se por seu direito, elevando-os a categoria de cidadãos (Solon, Milciades, Pericles sobretudo), um defeito de caracter que levava um cidadão a negar o voto a Aristides porque aborrecia-se de sua nomeada de honra-
lez, e inimisou os grandes oradores: o abuso da liberdade ou o desenfreamento das ambições que levaram os pequenos cidadãos, a canalha, a calumniar aos grandes de tal modo que passou á historia, sem averiguação sobre o maior espirito do seu tempo, Socrates, como sobre o outro que o seguiu Platão e até sobre o homem mais prestimoso do paiz, aquelle que a semelhança do nosso Nabuco excitou os brios nacionaes, lá pela indeperdencia da patria, aqui pela sua nobilitação aluida pela escravidão. A maior victima foi porem Pericles, offendido no que elle tinha de mais sagrado, a maior das mulheres antigas, num paiz em que o apreço, o zelo ou o ciume pela mulher enclausurou-a no gyneceu. A sciencia rehabilitou-os porem e sobre Pericles escreve Oncken na sua *Historia Universal*: As ultimas investigações demonstraram que Aspasia, formosa, instruida e dotada de grandes qualidades, filha do mile-

sio Axioco, esposa de Pericles, desde o anno 445, sem ter os fóros de cidadã, segundo o direito attico, mas moralmente igual ao marido, foi injustamente incluída no numero das heteras jônicas, sendo o caso devido apenas, a uma das muitas calumnias, levantadas contra Pericles, e sua familia pelo odio irrespeitoso dos adversarios politicos e pessoaes.

Não é só a politica, é toda a vida d'um povo que está ali compromettida, quebrando essa apregoada regularidade social. A Polonia, terra do cavalheirismo, do endeosamento da mulher tem-a hoje como synonymo de dissoluta. A Dinamarca patria dos bandidos do mar, é hoje o paiz onde menos se bebe e divorcia, e onde mais se lê, onde todo o homem sabe ler e escrever. Qual a razão? A energia, o esforço, a consciencia de que seu futuro depende de seu trabalho etc. que caracteriza já os anglo-saxonicos e americanos do norte: o sentimento da responsabilidade.

Seja livre ou não o homem, elle é responsavel pelo mecanismo de sua actividade: finalidade de envolta com a causalidade.

Si o homem só agisse por causalidade, impulsões organicas, inclinações ou tendencias psychicas não teria responsabilidade porque seria uma victima dessas causas; mas elle age mais por motivos do que por causas; e quando mesmo (o homem normal) obedece á causalidade, esta é por assim dizer passada no cadinho da finalidade; e na maior parte de sua actividade, nos actos mais importantes da sua vida, aquelles que se referem á sociedade, ás relações com outros individuos, é debaixo de escrúpulos, de cuidados, de carinhos, oriundos não só

de ideas zeladoras do seu character, mas de sentimentos que as apurem que o homem age quando tem senso e sentimento de dignidade.

A causalidade da actividade humana só se realisa puramente nos actos reflexos e quasi autonomos (do cerebro), que acontecem os primeiros somente quando os agentes exteriores poem em perigo a sua conservação ou ao contrario favorecem as suas funcções de conservação e de reproducção, tão intensamente que elle não resiste as suas excitações; e os segundos, conforme a idea de seu suggestor, Bain, quando na ausencia de forte excitação exterior e talvez de impulsões organicas estabelecidas pela psychiatria nos individuos anormalisados, por uma molestia psychica ou de repercussões no espirito, por causas mais ou menos até aqui desconhecidas, o cerebro, em virtude de sua boa circulação incita os musculos ao movimento, como ocorre nos animaes e nas crianças apóz ás refeições sufficientes.

Quando o homem age por instinctos, no caso em que estão em jogo as suas funcções de conservação e reproducção mas sem intensidade tal que as excitações produzam reacções inconscientes dos actos reflexos já ha certa finalidade consciente, porque a intelligencia assiste por assim dizer sem presidir á producção do acto, originando-se por isto as duas theorias oppostas do instincto, a que o deriva dos reflexos, professada por Spencer e a que o infere da intelligencia que é a que abraça Romanes.

Fóra desse campo que é amplo na actividade animal mas restricto na humana, ao ponto da criança apprender a sentar-se e a andar por annos, tudo o mais é finalistico na activi-

dade humana, desde os actos determinados por phenomenos psychicos motores, (ideas, sentimentos) até aos volitivos.

Os actos sentimentaes occorrem quando está em jogo um sentimento dominante, originado em parte da hereditariedade mas em parte tambem do meio. O mussulmano por exemplo cruzará os braços diante dos acontecimentos, pelo sentimento da fatalidade, que a religião de Mahomed implantou nos homens. O militar segundo a psychologia de Hamon sacrificará tudo o mais ao seu orgulho de valente e ao seu rubro amor á gloria sanguinolenta, para subir.

Os actos intellectuaes ao contrario occorrem quando está em jogo uma idea apenas não secundada por um sentimento mas talvez por um habito já formado de agir em circumstancias identicas, conforme a theoria das ideas motoras de Ribot secundada por diversos, entre os quaes Gratiolet, dizendo que á idea de agir elle sente-se agindo.

O que porem faz verdadeiramente finalista a actividade humana é a volição que segundo Wundt, o chefe, dos psychologos modernos, caracteriza o homem, quer sua vontade tenha a calma sufficiente, pela falta de urgencia do acto para accentuar suas phases de deliberação, resolução e execução, quer tudo isto se atropelle e precipite no mundo da consciencia.

Tem se querido combater a vontade, reduzindo esta função da consciencia a acto reflexo, ou mesmo a um phenomeno motor, intellectual ou sentimental, mas infructiferamente, improcedentemente.

Occorre aqui o mesmo que acontece nos

sentimentos, onde os intellectualistas Herbart e seus discipulos reduzem-o a uma idea acompanhada de emoção, emquanto os materialistas, pelo menos da questão, James, Lange, Ribot, Dumas etc. ao contrario, restringem-o a uma tendencia organica, acompanhada de intelligencia, emquanto os voluntaristas, Schopenhauer á frente, referem-o á vontade, e os sentimentalistas reputam—o unico phenomeno fundamental do espirito, Horwicz, Barrat, Brentano. Já os phenomenistas porem deram seu valor real, dum dos tres phenomenos independentes e irreductiveis do espirito, o que é caracterisado pelo bem ou mal estar permanente e ligado a uma idea, com explosão na emoção e permanencia da explosão na paixão.'

O mesmo da-se na questão da vontade. Os espiritualistas fizeram desta uma faculdade. Os intellectualistas Nahlowsky, Volkmann, Drobish, Lipps reduziram-a a acções da intelligencia. Os physiologistas restringiram-a a acto reflexo. Assim Maudsley, Dallemagne, Munsterberg, Ziehn, e até Ribot que entretanto vê no acto da escolha uma evolução do reflexo, o cortical. Os sentimentalistas aquilata-m-a como o resultado da evolução do sentimento. Os phenomenistas. porem, Wundt, Höffding, Sully, Baldwin, Ladd, Jodl, Kulpe, Lehmann, Ziegler, sustentam a independencia e irreductibilidade do sentimento em relação á intelligencia e da vontade em relação ao reflexo etc., como funcções ou elementos da consciencia, como já dissera Lotze da resolução, Bain da espontaneidade da consciencia no querer, conforme a idea tomada a Beneke.

Ha é uma tendencia differente da realisa-

da por Schopenhauer e Schelling que consideravam a vontade facto predominante do espirito, que é reputal-a actividade psychica fundamental, dando á consciencia uma interpretação voluntarista, a qual só, pode explicar a grandeza da energia humana que enche a historia antes de toda cultura.

Os actos reflexos e os actos dictos autônomos e em parte somente os actos instinctivos, repito, são causaes, produzidos por antecedentes organicos, consequentemente fataes e portanto cunhados da irresponsabilidade; mas os actos intellectuaes e sentimentaes e sobretudo, os actos volitivos, não, estes são finalisticos, productos de consequentes, que são os fins a realisar, quer tenham por fim a realisação duma idea, quer a satisfação d'um sentimento, quer a effectuação d'uma volição, ainda que tenham por traz de seus fins, uma excitação que não teve o poder de produzir o reflexo, uma expansão nervosa que não se manifestou em acto autonomo, uma necessidade organica que não encontrou campo aberto para se tornar impulsão, ou habito longo e hereditario para se converter num instincto.

Desde que o homem age principalmente por fins conhecidos por sua intelligencia e buscados pela sua actividade, ainda que conforme ás attracções de seus sentimentos, elle é mais finalista do que causalista; e como esta finalidade é mais consciente, operada pela intelligencia, do que inconsciente, a latente dos actos reflexos e instinctivos ou *autônomos*, (onde anda ladeada pela causalidade) faz o homem responsavel, porque o seu acto é um fim buscado por si mesmo, com consciencia do seu es-

forço, ou pesquisa qualquer, antevistas as suas consequências, que pelo acto são procuradas, com desprezo de outras que resultariam de actos differentes, si não por liberdade de escolha, de arbitrio, de poder de vontade, de ausencia de compressões interiores ou exteriores, mas em todo o caso por adherencia, amor ou preferencia ás consequências previstas do seu acto ou pelo menos pouco caso das mesmas, da sociedade que as repelle e que não é tomada em consideração.

A finalidade humana é tão importante que suggeriu-nos uma das mais bellas discussões da sciencia, a que ocorreu entre Sully Prudhomme e Richet. Va sem ligarmos importancia, que não se tracta aqui da finalidade teleologica da appropriação do mundo ás necessidades do homem, posta por Socrates, ou da perfeição para a qual tendem os seres, segundo a idea de Aristoteles, arruinadas pelo mecanismo de Descartes, nem da finalidade ainda teleologica de Kant, quer seja interna das partes para o organismo ou terna das affinidades dos seres; mas sim de interpretações de phenomenos scientificos, como a adaptação que permite ás vidas conservarem-se como a selecção que as leva ao triumpho na lucta pela existencia. Nesse sentido todo o espirito normal é uma finalidade de conservação e desenvolvimento da vida.

Para mim a normalidade é a condição generica da responsabilidade e é um phenomeno complexissimo abrangendo ora todo o espirito ora cada uma das suas grandes funcções, intelligencia, sensibilidade e vontade, ora cada um dos aspectos duma funcção destas como a sen-

sação, a percepção, a memoria, o juízo, o raciocínio, a imaginação e a razão, na intelligencia a deliberação, a decisão ou resolução e a execução na vontade, o sentimento, a emoção e a paixão na sensibilidade, o reflexo, o instincto, etc nas outras actividades; das quaes normalidades parciaes só algumas tem nomes especiaes como o discernimento na razão, o poder detentor necessario para conter a acção precipitada na actividade; o que não acontece com as anormalidades que são todas denominadas.

A verdadeira e completa interpretação da responsabilidade porem ha de ser encontrada na historia do proprio instituto da punição onde ella se revela. Este existe desde que o homem appareceu porque o vemos actualmente nos similares das epochas primitivas, nos selvagens; e com elle surgiu a idéa da responsabilidade. Houve apenas evolução no instituto, notada desde muito mas systematisada ao que parece por Ihering, em duello, composição e penalidade.

A principio, na mais baixa escala da selvageria humana, primitiva como actual, a punição era feita pelo proprio individuo, e como muitas vezes isto era impossivel pela morte ou outra incapacidade para a represalia e não havia ainda Estado tendo a seu cargo a satisfação do sentimento de vingança, ao mesmo tempo que a consolidação social, a punição era em todo o caso realisada pelos individuos mais proximos parentes do offendido, aquelles que mais affectos lhe deviam ter, o pae, o filho, o irmão etc. obrigado a effectuar a vingança entre os germanos e chamado pela Biblia de vingador do sangue. E' o que nos mostra o ge-

nesis em Israel, Demosthenes na Grecia, Tacito nos germanos (francos, lombardos, salios, etc), Dareste nos slavos, d'Artois nos celtas, os Saggas nos scandinavos, o Coran nos mussulmanos.

A vingança, segundo Letourneau que se deu ao trabalho de notal-a nas populações selvagens practica-se ainda recentemente nos esquimaus e pelles vermelhas, nos australianos, no Egypto, Abyssinia, Kabylia (onde é obrigatoria), nos arabes, japonezes, parthos e armenios, ossetas, georgianos e afghans, e até na Europa, entre os slavos meridionaes, os montenegrinos (onde é um direito), na Bohemia, na Polonia e na Lithuania. Ainda o Codigo de Napoleão trazia o direito de vingança.

Em muitos desses logares a vingança se exerce pelo duello judiciario, como nos australianos, pelles vermelhas, georgianos, bohemios, polacos, germanos e outros povos da idade media.

A vingança era limitada pelo principio do talião, imposto a principio sem duvida pelos mais concidadãos extranhos á questão e consciences da tendencia deste sentimento a exagerar o mal a fazer ao inimigo, ao mesmo tempo que interessados em conservar os companheiros da defesa das suas aggremações, na incessante lucta pela vida. Foi o que aconteceu na India, na Persia, na Judea, na Grecia, em Roma, nos mussulmanos e nas communas e toda a idade media. E' o que se vê ainda na Africa entre os bambaras, achantis, dahomeyanos, mandingas, ugandas, cafres, etc alem dos egypcios, abyssinios, guanches e kabyllas, na America entre os esquimaus, pelles vermelhas e

fuegianos, na Oceania entre os australianos, neo-zelandeses e polynesios, na Asia entre os aborigenes da India, habitantes da Formosa, afghans, armenios.

Depois, á proporção que a primitiva altivez individual ia desapparecendo pelos habitos de submissão ás auctoridades cada vez mais despoticas pelas tendencias usurpadoras do homem que governa e pela crescente falta de resistencia dos subditos do despotismo, foi o duello ou a vingança substituida pela composição, instituida pelo monarcha *pro domo sua* porque uma parte da somma paga (*fredum* entre os germanos), era em seu proveito, fixando para isto tarifas reguladoras do valor pessoal (*whergel* nos germanos, *dieh* nos arabes), conforme a casta ou classe e mesmo algumas vezes, o sexo do offendido; e indicadoras da indemnisação a fazer conforme o valor pessoal do offendido, a especie do delicto e a parte pecuniaria, do monarcha. Tiveram-a posteriormente ao duello, e muitas vezes ainda ladeada do mesmo phenomeno e outras vezes já ladeada da penalidade posterior, conforme á escala de transição em que se achavam, os hebreus, os indos, os hellenos, os germanos, (por homicidio), os russos e até as communas e toda a idade media. Ainda o tem recentemente os pelles vermelhas, os habitantes de Sumatra, os mandingas, cafres, guanches, e kabyllas, os mongoes, os habitantes da Formosa, os georgianos, os ossetes, os afghans.

Afinal todos os povos que se constituíram definitivamente em Estados, entraram no regimen da penalidade ou da justiça propriamente dicta, de forma variavel, algumas vezes re-

ligiosa, outras familiar, outras collectiva, outras patriarchal, em geral realenga e excepcionalmente popular (republicana) que entretanto tende a sobrepujar as mais pelo desenvolvimento crescente dessa forma de governo e quando não se realisa é representada pela forma estadual, onde é exercida por funcionarios emanados do chefe do paiz mas conscientes de representar os interesses do povo. A justiça religiosa que se encontra ainda em certos aborígenes da India, teve sua epocha nos hebreus, onde era exercida pelos juizes... nos indos onde é realisaada pelos brahmanes etc. A justiça é familiar nos achantes e tuaregs, é collectiva, feita pela tribu nos tuaregs, foi patriarchal, exercida pelos velhos em quasi todos os povos antigos, como os hebreus e os hellenos. Foi realenga mais tarde quando os monarchas usurparam as funcções dos velhos ou das familias ou das tribus, na India, na Judea, na Persia, na Grecia, na idade media, no Peru etc. E' o que acontece ainda hoje com os africanos, borgus, karaguaks, ugandas, achantis, dahomeyanos, cafres, egypcios, em Madagascar em Sumatra e toda a Malesia. Com o desenvolvimento da monarchia e a extensão do territorio ella foi delegada aos agentes do rei, como já é entre os mandingas. A idade media teve uma forma especial, a senhorial, do feudalismo que se encontra actualmente no Atchim e em Madagascar.

A idea da responsabilidade surgiu com a punição. Já a sujeição do criminoso á punição é interpretada por Ferri como responsabilidade, no seu aspecto social, combatido o aspecto psychologico da mesma. Esta mesma

responsabilidade psychologica porem surgiu com a punição, porque d'um lado foi esta estendida a individuos que não eram criminosos, que só podiam ser punidos por participarem da responsabilidade do auctor do crime pelas relações que mantinham com elle de modo a tornal-os seus defensores naturaes, aquelles que na reciproca do phenomeno, quando o individuo em vez de offensor era o offendido, apresentavam-se como os seus vingadores, o pae, o filho, o irmão ou outro parente proximo e válido, e até a familia, a tribu ou mesmo o povo, como ha pouco tempo na Europa civilisada occorreu com a Servia, por exigencias da culta Allemanha, cujo resultado é esta conflagração medonha que ameaça destruir todos os productos da arte e da civilização; e d'outro lado foram excluidos da punição os proprios auctores do acto criminoso, os menores impuberes, principalmente os infantes, por não terem desenvolvimento organico e sobretudo cerebral, a que corresponde uma incapacidade para conhecer os effeitos dos seus actos, por falta de experiencia e de reflexão sobre as suas consequencias e sobre a necessidade de limitar os impulsos de sua natureza animal pelas superposições moraes que lhes permittem coexistir com os mais em sociedade e constituem sua nova natureza moral.

O effeito primitivo da idea de responsabilidade foi a ampliação da mesma a outros individuos ou collectividades, a todos que participavam do sentimento da vingança identificando-se com o offensor no caso em que elle fosse o offendido, por uma especie de represalia antecipada. Assim na Syria, na Persia, e

na Assyria, a mulher e os filhos do criminoso soffriam o mesmo supplicio que elle. Na China toda a familia do criminoso era condemnada a morte etc. Este uso barbaro vigorou mesmo na Europa. Na Inglaterra, do seculo X ainda se punia a mulher pelo crime do marido. No Mexico punia-se a cidade. Os germanos puniam até os visinhos do criminoso. Em Franca já no seculo XVIII baniram-se os paes dos regicidas Ravallac e Damiens. No secuto XI toda a ghild, segundo Hamon, que compendia esses factos, respondia pelo crime d'um municine: e a ordenanca de 1670 punia o syndico pelo crime da aldeia. Admira já o Deuteronomio prohibir matar-se a mulher e os filhos pelo crime do marido ou do pae e Platão tambem renroval-o!

O grande effeito da idea de responsabilidade porem foi o da exclusão da pena aos individuos que ainda não tem discernimento ou juizo. Por entre as lacunas da historia dessa materia subtil sabemos que ella existiu em Roma. Ahi foram isemptos da punição em absoluto os infantes, isto é, os menores de 7 annos, porque *doli mali capax non est*; ainda isemptos ou impuberes ou menores de 14 ou de 12 annos conforme eram machos ou femeaes, só soffrendo ligeira punição quando incidiam no brochardo *malitia supplet ætatem*. Depois d'essa idade a punição era attenuada até attingirem a maioridade, mas ainda com uma gradação. Até a idade de 18 annos a attenuação era grande, salvo no adulterio, porque *post pubertatem incipit*, perdoada porem Claudia no seu incesto, depois menor attenuação até o individuo attingir a maioridade, que era de 25

annos, em contrario ao que se faz hoje, pois sabe-se que a curva da criminalidade, segundo a estatistica sobe dos 16 aos 30 annos.

O principio romano passou aos povos civilisados, havendo apenas divergencias de formas e de distincções secundarias, como se vê em Alimena que distribue a materia em legislações que especificam a responsabilidade, ou tias a irresponsabilidade, variando os graos.

Os loucos que não tem a consciencia de que dispoem os menores, não foram excluidos da punição pelos juristas romanos, (salvo os *furiosos* indomaveis, porque *furiosus nulla voluntas*, disse Pomponius, mas em theoria); e foram em todos os tempos punidos, queimados, torturados etc, de envolta com os criminosos de toda especie, de modo que Berard poudé dizer que ate 1789 elles não existiram no ponto de vista legal.

Os outros loucos foram conhecidos tanto quanto era possivel por Hippocrates e qualificados alguns pelos juristas romanos, mas sem influencia practica, sem exclusao da penalidade, enquanto eram excluidos da punição os criminosos por impeto ou por paixão e atenuadas as penas da mulher, quando não eram effeito do adulterio, como aconteceu na China.

A loucura só trouxe a impunidade, a esforços de Pinel, Esquirol, Leuret, Parchappe, Moreau, Morel, Tardieu, Lespine, Legrand de Saulle etc, invectivados muitos delles pelos legistas mais illustres, como Tropicong, que os chamava de medicos de Molière, tal era a força da rotina, não obstante já, segundo Hamon, estarem isemptos pelas Partidas, Grande costume de França etc e alguns juristas como

Serpillon terem salientado a injustiça clamorosa das practicas que nivellavam os loucos com os sãos.

Foi em 1868 que o *verdictum* da sciencia entrou para as legislações, dispondo o codigo penal francez que não ha crime ou delicto si o auctor do acto no momento da acção estava demente ou era impellido por uma força irresistivel.

Nesta materia porem reina a maior divergencia, não só quanto a classificação das molestias do espirito, como quanto a sua caracterisação nos codigos como na sciencia.

Segundo Alimena que systematisou belissimamente o assumpto, as legislações na caracterisação da irresponsabilidade offerecem varios grupos.

1) Da indeterminação do criterio, mostrando assim o reconhecimento da difficuldade da materia, dos codigos de Portugal, Hespanha, França, Belgica, Luxemburgo, Sardenha, Malta, Turquia, Egypto, condados de Newfchatel, Genebra, Schwaz e paizes da America como o Brazil.

2) Da incapacidade do dolo, o que ainda precisa de explicação, nas leis de Inglaterra, Estados Unidos, India, Australia, Canadá.

3) Da falta de noção do antijurisdicismo do acto, isto é, da prohibição pela lei e da punição pela justiça, o que demanda pelo menos em casos especiaes, uma certa cultura e muita experiencia da vida social, nos codigos da Prussia, dos condados de Waad, Berna, Appenzell, Glaris, Friburgo, Ticino e no projecto bulgaro;

4) Da falta de livre arbitrio, originado do

systema philosophico tradicional, e ainda hoje affirmado pelos espiritualistas mas batido pelos materialistas, nos codigos da Toscana, Alemanha, Hungria, Dinamarca, Islandia, Servia, Croacia, Slavonia, S. Marinho e condados de Argovia e Lucerne, alem da lei federal suissa;

5) Da privação ou turvamento da razão, que é um dos casos scientificos da irresponsabilidade, nos codigos da Austria, Bosnia, Herzegovina, Rumania, Finlandia, Suecia, Noruega, Hollanda, condados de Obwalden, Wallis, Grísões, e Japão.

Mesma divergencia entre os cultores da sciencia. Sem pretendemos esgotar esta materia, duma seára alheia e num artigo sobre responsabilidade, notaremos algumas concordancias que são verdades adquiridas para a sciencia, colhidas atravez das suas divergencias produzidas pela liberdade de pensamento e originalidade do espirito, estes phenomenos que com a curiosidade e talvez o amor á gloria, constituem os factores da cultura humana. Conforme as ideas colhidas em Ball, Regis, Ballet, Krafft—Ebing, Pierre Janet, não obstante as suas divergencias, podem se distinguir as molestias do espirito em psychoses. ou psychopathias puras, geralmente chamadas loucuras, que Pierre Janet denomina obsessões e phobias, que Ball qualifica de vesanicas, etc comprehendendo duas especies; a geral ou systematisada que é ora o delirio, ora a mania, ora a melancolia, ou sua combinação, mania melancolica (loucura circular); e as parciaes, monomanias ou paranoias, das perseguições, das reformas, do furto (kleptomania), do in-

cerdio, (pyromania), da fuga, da hesitação, da duvida, da interrogação, da ordem, da precisão, do homicidio, das precauções, do suicidio, da dominação etc.

Alem dessas loucuras systematisadas, existem outras sem systematisação, por vezes periodicas, passageiras ou symptomaticas e que são ora infecciosas (tuberculose, syphilis, impaludismo, gotta, rheumatismo etc), ora toxicas, autointoxicoses (onanista, puerperal), ou exintoxicoses (alcoolica, morphinica, saturnina etc.), ora nevroticas, psychonevrose ou neuropsychose (epileptica, hysterica, hysterio-epileptica), ora pathologicas, organicas (delirios agudos da febre, da inanición, do nevrosismo), circulatorias (mania transitoria etc),

As divergencias occorridas entre os auctores tem de desaparecer diante d'um methodo novo de classificação das molestias do espirito e de sua caracterisação pelas funcções psychicas. Ja isto está iniciado especialmente pelo Ribot que escreveu interessantes trabalhos sobre as molestias da memoria, da vontade, da personalidade, da attenção e dos sentimentos. Quando esse methodo não prevaleça no aspecto clinico que se occupa principalmente da producção e do desenvolvimento da molestia, de modo a se poder debellar o seu factor, ha de influir no aspecto juridico da responsabilidade, que pode reunir os casos semelhantes pelo outro methodo separados. O methodo clinico virá apenas em seu auxilio, nas molestias do espirito que tem relações especiaes com as do corpo, suas infecções, toxicacões etc. para talvez redistribuir melhor cada grupo de molestia do espirito.

Comecemos pelas molestias da consciencia porque para mim tres são as condições para que um individuo seja responsavel: a consciencia, a razão e a vontade.

Por consciencia se deve entender, não os estados conscientes dos psychologos ingleses, especialmente Hamilton, Bain, Spencer, caracterizados pela multiplicidade que deram aos materialistas Maudsley, Huxley, Lewes, Le Dantec, etc a idea do epiphenomeno seguido por verdadeiros psychologos como Munsterberg, Ziehr, Kulpe, Ebbinghaus, Mach. Despine, Ribot; nem a faculdade dos espiritualistas, razão de Descartes, sentimento de Malebranche, conhecimento confuso de Spinoza, faculdade distincta de Royer Collard, metaphysica de Ravaisson, ou mero sentido de Reid, Kant, ou puro estado psychico de Hamilton mas a consciencia central, especie de centro de que os estados conscientes são os raios, no espaço, onde ella se chama *eu*, ou de eixo de que os conjunctos de estados referidos são as rodas, no tempo, onde seu nome é personalidade. E' mais facil e logico referir os estados conscientes, á presença da consciencia a todos elles, do que tirar d'uma cadeia de élos conscientes no espaço, a unidade do *eu*, e de novos élos conscientes e superpostos, d'uma especie de superficie cylindrica desses estados tirar a permanencia (da consciencia) da personalidade. Confesso que não posso comprehender como tantos élos e tantas cadeias de élos podem dar em resultado a unidade do *eu* attestada pela propria consciencia e a sua permanente personalidade pela mesma consciencia attestada. Esse atomicismo da consci-

encia equivale ao outro das cellulas ou neuronos. Não se comprehende como tanto neurono a ter sensações, percepções, juizos, raciocínios, imaginações e memorias, possam dar em resultado uma só sensação, percepção, juizo, raciocinio, imaginação e memoria, sem uma ligeira discrepancia, numa cooperação absolutamente uniforme, como se fôra uma cohesão ou affinidade atomica e tendo como resultado não parcellas de sensações, de percepções, de juizos, de raciocínios, de memorias, de imaginações, mas apenas suas sommas; alem disto desapossadas dos neuronos pelo individuo que se apresenta como seu auctor, como tendo segundo, as affirmações de sua mesma consciencia, uma sensação sua, uma percepção sua, um juizo seu, elaborado por um raciocinio tambem seu, muitas vezes longamente trabalhado, como foi o da lei da attracção que tantos annos e tanta sciencia custou a Newton e ainda mais os das leis do systema planetario que mais annos custaram a Kepler, ou os da lei da selecção natural que absorveram a vida laboriosa e ahi esgotada de Darwin. Que dizer ainda da imaginação dum Homero, dum Dante, dum Milton, desses individuos que escrevem presas de emoção, como acontece com os Mozart, os Beethoven, os Puccini, cantando, rindo, chorando, suspirando, tremendo? E' o choro das cellulas que lagryma-lhes os olhos, comprime-lhes os pulmões, agita-lhes os corações? Tudo isto é elaborado por processos complicadissimos que caracterizam o raciocinio e dirigido por uma vontade tenacissima, originada, em geral, d'uma deliberação laboriosa, seguida d'uma resolução que estende-se pela vida do individuo

e cuja execução não é menor. Não, tudo isto é enigma: e dos enigmas o menor é a admissão da consciencia como phenomeno irreductivel, ainda que condicionado pelo movimento. Essas contradições não tem concordancia na hypothese da multiplicidade porque nunca as cellulas ou neuronos poderão constituir uma unidade attestada pela consciencia e implicada nas operações do espirito; mas desaparecem desde que a consciencia seja uma actividade una que funcione a cada momento em qualquer de suas feições, intelligencia, vontade e sentimento, que se apresentam como estados conscientes por serem pela consciencia presididos. A solução não é livre de difficuldades, porque essas cellulas ou neuronos são as condições dos phenomenos psychicos, desde os seus inicios nas sensações operadas pelos sentidos e reflexos pelos musculos, em parte, até aos mais elevados desses phenomenos, todos realizados no cerebro; e com as condições referidas forma-se lentamente a consciencia em cada individuo e na especie humana; mas ao menos não ha contradicção, no proprio phenomeno, ha apenas ignorancia da sua produção e do seu desenvolvimento. E' por isto que a idea é suffragada pelos melhores psychologos, Wundt, Höffding, Sully, James, Baldwin, Ladd, Jodl... uma força, qualquer que seja a sua natureza e formação que sente, age e conhece.

E' preciso ir um pouco adiante e considerando que tambem não se sabe como appareceu a vida, como as leis de cohesão e affinidade constituíram tecidos, organs, aparelhos, inclusive o cerebral onde appareceu a consci-

encia. concluir que o universo é uma porção de phenomenos irreductiveis, o cosmos. a vida, o espirito e até a sociedade, successivamente condicionado o posterior pelos anteriores.

As molestias da consciencia são de tres ordens, conforme os graos da mesma: dos estados conscientes, do eu e da personalidade. Aqui só importam as molestias da consciencia central no espaço e no tempo, estas que foram englobadas nas *Molestias da personalidade* de Ribot, dando-lhe tres grupos: o organico, das alienações; o affectivo da hypocondria, da melancolia e da lypemania; e o intellectual das incoordenações parciaes, analogas ás ideas ir-resistiveis.

Tractando-se de estabelecer pontos de vista clinicos que não entram em minha profissão abster-me-ia de ponderações; mas cogitando de systematisar apenas esses pontos de vista clinicos, digo o que penso a respeito de materia tão delicada.

A consciencia é o centro dos phenomenos, psychicos no espaço ou o eixo dos mesmos phenomenos no tempo. Sem ella o homem perde o seu character; e como ella substituiu o inconsciente do animal, manifesto pelos reflexos e sobretudo pelos instinctos que ficaram reduzidissimos, como vestigios paleontologicos, ou organs rudimentares, no homem, este sem a consciencia torna-se um ser inferior á animalidade que é irresponsavel: é a loucura ou alienação mental.

Quer-me parecer, que mesmo no ponto de vista clinico, devem-se distinguir nas molestias da consciencia, aquellas em que ha cessação completa da mesma, das outras em que ha

mera alteração consistente em alternações de consciências no *eu* e em substituições das consciências na personalidade.

A cessação da consciencia constitue a alienação mental, que comprehende as molestias em que ha ora insufficiencia das condições vitaes da mesma, no desenvolvimento cerebral (idiotismo, cretinismo, imbecilidade), ora o regresso das mesmas condições á estado equivalente (demencia precoce ou a senil); outras vezes a loucura systematisada ou não e caracterisada por mais uma perturbação de função psychica, intelligencia, sentimento ou vontade.

Em toda a alienação mental, da-se a cessação da consciencia, mas na caracterisada como loucura, alem da cessação da consciencia ha a perturbação d'uma ou mais funções da mesma, da rasão, do delirio e confusão mental, do sentimento na melancolia, de qualquer phenomeno psychico na mania, adiantadas, systematisadas.

O delirio systematico qualquer que seja a sua variedade é a perturbação da rasão com perda da consciencia. O doente raciocina e falla mais inconscientemente. Parece um sonho interminavel. Regis classifica-o em tres graos da confusão mental: *typica* (*asthenica* e delirio onirico), *aguda* (estupidez) e *chronica* ou *demencia precoce* (*catatonica*, *hebephrenica* e *paranoide*). O que nos importa aqui é o caracter *commum* da cessação da consciencia e perturbação da rasão.

A *melaniolia* é a perturbação da *cenesthesia* com perda da consciencia. Deve ter como causa *occasional* ou *immediata* uma sensação falsa e geral que transforma a *cenesthesia*;

como o delirio tem uma percepção falsa ou alucinação. O hypochondriaco que está nas fronteiras da loucura é em geral um doente do fígado ou dos intestinos ou dum outro organ splanchnico, que entrega-se ao soffrimento, habitua-se e torna-se incapaz de sahir desse estado, inaccessible a distrações, sem nenhuma outra sensação agradável. Afinal perde a consciencia de ser um doente e torna-se um louco, talvez por apparecimento da subconsciencia, em outras molestias conhecida e provada, ou por falta de systematisação psychica que não seja a da molestia; é a melancolia ou lype-mania. Regis classifica-a em aguda (com ancia e stupôr), chronica (com delirio systematisado ou sem elle), e cyclica (remittente e intermittente) donde se vê que pode affectar a rasão etc.

A mania é a perturbação dum phenomeno psychico qualquer, com idea fixa e perda da consciencia. E' assim uma molestia da consciencia de aspecto variadissimo, ora exclusivamente intellectual como a religiosa, a caritativa ora activa como a das pequenas cousas, a da dominação, ora sentimental como as da humildade, da culpabilidade, da ruina, das grandes, das perseguições, ora anti motora como a agoraphobia, ora da linguagem como a onomatomania, a coprolalia, a echolalia (ouvindo palavras), ora mesmo duma função physiologica, a nutritiva, como a dipsomania, a sitiomania, ou genesica como a erotomania ou mesmo dum crime como a homicida, a suicida, a kleptomania e a pyromania. Pode acontecer que duas dessas molestias alternem como ocorre na loucura circular onde a melancolia triste,

alterna com a mania alegre. O individuo é presa ora d'uma sensação oppressora, ora d'uma idea fixa contra que a vontade não se insurge.

Regis classifica-as como as melancolias.

Além desses casos de cessação da consciencia existem suas alterações que são ora alterações no *eu*, ora substituições na personalidade, que já não são alienações ou loucuras, porque ha em todo o caso consciencia mas tem para o effeito da responsabilidade o mesmo valor da cessação da consciencia, porque nas alterações o individuo age como dois, ora um operando por uma consciencia ora outro por outra, ao ponto do doente ser explorado por quem conhece a molestia; e nas substituições ora age uma consciencia, a primitiva, ora outra, a subconsciencia e algumas vezes a terceira ou a quarta consciencia; o que prova contra as theorias do subconsciente regular que em todo o caso tem interpretações differentes, uma physiologica do centro inferior dominando o superior, e outra teleologica do eu subliminal que véla pelo eu real, porque esses não se podem multiplicar assim.

Hume oppoz-se á unidade da consciencia proclamada por Leibnitz e outros, dizendo que não podia comprehender como phenomenos esparsos podiam se unificar, por não ter ou não levar em conta a unidade, attestada pela mesma consciencia e implicada na vida do espirito; mas Höffding vingou a sciencia dizendo que "o enigma não é como suppunha Hume a unidade ou cohesão da consciencia mas ao contrario sua desagregação em *syntheses* ou *eus* (e pessoas, devia dizer) mais ou menos independentes." A unidade bem como a activi-

dade existente nas suas funcções intellectual, sentimental e motora e portanto a finalidade que essas encerram são phenomenos universaes que a sciencia procura explicar; mas a alteração da consciencia em alternção, substituição e cessação, esta sim é um enigma a decifrar.

Sem consciencia esses principios de direcção e acção do homem podem existir mas sem vantagens para o individuo, sem finalidade, por falta de systematisação como se costuma dizer, ou por systematisações differentes que se chocam, entre a consciencia normal e a anormal ou subconsciente, que se poem em lucta, em detrimento do sujeito, da sua conservação e desenvolvimento, porque ora cessa a finalidade unica, ora se destroem as finalidades contrarias, puxando cada força para o seu lado, o que lhe tira o character de centro, ligação ou harmonia dos processos fundamentaes da adaptação vital, da conservação do individuo e sua refluência sobre a especie, baixando o homem a quem da animalidade porque esta tem seu processo de conservação individual e até de desenvolvimento da especie, ainda que primitivo, inferior, nos reflexos e instinctos, ao passo que o homem perdeu quasi os instinctos quando estes foram substituidos pela consciencia.

Sem a consciencia una e permanente ainda, não ha responsabilidade, porque se a consciencia é que faz o homem responsavel, não pode o d'uma consciencia responder pelos actos d'outra consciencia, que é muitas vezes sua inimiga, desfazendo os seus actos, censurando-a criticando-a, como faz a subconsciencia com a

consciencia. Tanto valeria responder um homem pelo crime practicado por seu inimigo.

Contra isto naturalmente insurgem-se os materialistas por darem a consciencia ao animal irresponsavel, depois de tirarem-a, annullarem-a no homem; sem se lembrarem que a consciencia é que attesta a sua propria existencia; e que só por analogia inferimos sua existencia em nossos semelhantes, que não são os animaes a que faltam as manifestações physionomicas e as da linguagem fallada e escripta etc.

O naturalista Claparede pesquisando a consciencia animal, affirmada por Binet, Max, Werworm e outros naturalistas, chegou ao resultado que não se sabe si o animal tem consciencia; mas a verdade é que temos processo para recusar a consciencia ao animal. O reflexo é em nós inconsciente, e o animal age principalmente por elle. O instinto que é o segundo processo psychico da actividade animal, é constituido pelos actos reflexos e portanto, como elles inconsciente. Derivar o instinto d'um acto intellectual ou sentimental, como faz o inglez Romanes, quando todos os animaes inferiores vivem do instinto e do reflexo é andar para traz. Razão tem assim Spencer originando o instinto do reflexo. O animal não tem volição, isto é, o acto deliberado e resolvido, porque não pensa, desde que não tem a incorporação do pensamento que é a linguagem (Descartes, Max Müller). E' duvidosa a existencia da idea motora; mas esta não implica consciencia.

Sem consciencia una e permanente não ha responsabilidade mas pode o individuo ter

consciencia e ser irresponsavel por lhe faltar a rasão ou a vontade, ou ambas, condições tambem da responsabilidade, porque si não pode haver rasão ou vontade sem consciencia, pode haver consciencia *ultimum moriens* do espirito, sem rasão ou vontade, isto é, sem saber agir ou sem poder agir como sabe. E' porque a creança, ser consciente, tanto quando permite a sua formação psychica, não tem rasão, capital de experiencias accumuladas durante a sua vida por um cerebro ao mesmo tempo em formação, que ella não sabe o que faz e em seguida não pode agir com segurança querendo o que practica; e portanto não é responsavel, pelo menos completamente e sem ser levada em conta essa rasão e essa vontade em desenvolvimento.

Pela rasão não se deve entender ainda essa faculdade abstracta, quicá legisladora dos espiritualistas, tão peiada pelas leis da identidade, da exclusão do meio etc, nem tão pouco essa mera associação de ideas em juizos e destes em raciocinios, como querem os materialistas, porque si d'um lado todo conhecimento se resolve em experiencia, não havendo lugar para esse Estado no Estado, do outro lado ha alem da experiencia uma cousa que a analysa, synthetisa, compara, critica e infere afinal, que não é a experiencia, isto é, observação ou sensação em que esta se resolve; mas a capacidade de conhecer que imprime á experiencia uniforme pelas excitações cosmicas, um cunho pessoal, que a faz differir com os individuos; augmentada por um sentimento do real, dado pela normalidade havida por occasião das sensações e percepções consequentes; aferida pelo crite-

rio da inferencia deductiva e inductiva que é segundo Bain, a crença na uniformidade das leis da natureza; sem o que não ha rasão, não obstante haver raciocinio, como o fazem os loucos, muitas vezes laboriosos, para provar a veracidade da sua allucinação, ou a procedencia da sua mania ou melancolia; de modo que o individuo não só aproveite as condições vitaes favoraveis e evite as hostis, como preveja os successos futuros que cahem sob a acção da sua intelligencia, conhecendo d'antemão os effeitos dos seus actos, só practicando os que lhe são convenientes, abstando-se dos que lhe são prejudiciaes, como já nos animaes fazem em parte os actos reflexos e instinctivos caracterisados por isto, como finalisticos pelo Dr. Richet, não obstante o combate á idea travado pelo poeta Sully Prudhomme. E' que a rasão occupa no homem o lugar que no animal occupam os instinctos. Ora o instincto é finalistico como o reflexo que o originou e o compõe, ao lado de elementos intellectuaes. Logo a rasão ainda mais finalistica é. Não se pode recusar isto porque todo o espirito é finalistico, processo de adaptação da vida ao meio, presidido pela consciencia no homem. Logo si falta essa finalidade resultante dos caracteres da rasão, si esta que tem a seu cargo conhecer os factos, prever os successos, antever as consequencias do acto, cessa no homem não obstante a persistencia da consciencia, o processo de que elle dispõe para a sua conducção por entre as circumstancias innumeradas de sua existencia desaparece; e deste modo ainda que consciente elle fica irresponsavel.

As molestias da rasão porem, como as de

outra funcção psychologica offerecem variedades, desde o mero defeito da rasão, que faz o individuo leviano ou sem juizo até a que é acompanhada de cessação da consciencia.

Ha um grao intermediario em que o individuo conserva a consciencia mas perde a rasão ou não a attinge, não alcançando a capacidade ou perdendo-a, para comparar os elementos da sua experiencia, sentir a influencia da realidade em sua vida, inferir os principios contidos em suas observações, adaptar-se assim ás leis naturaes, e conseguir deste modo a conservação propria, ou a da especie, pelo processo unico de que dispõe, que está na consciencia, já que lhe faltam os processos instinctivos do inconsciente animal, de que ha muito se distanciou na evolução biologica, para em synthese saber o que faz, pela previsão dos resultados do seu acto; e é portanto irresponsavel.

E' o que acontece com todas as molestias que terminam por tirar a consciencia. quando estão em sua marcha, augmentando dia a dia os seus disturbios psychicos, podendo-se porem reservar o nome para uma especie que pára na perturbação da rasão, a que só convem a expressão de confusão mental.

Por vontade tambem não se deve entender a faculdade dos espiritualistas, nem a acção da intelligencia dos intellectualistas ou dos sentimentos dos sentimentalistas, nem ainda a acção reflexa, dos materialistas; mas uma das funcções da consciencia como diz Sully ou um dos seus elementos conforme James, tão originaes e independentes, como as outras, intelligencia e sentimentos, consistente em uma for-

ma superior da actividade, que segue o caminho aberto pelo reflexo e já transitado pelo instincto, mas delles differente pela operação intellectual previa, a deliberação, muitas vezes laboriosa e longa pelo seu phenomeno proprio, caracteristico, *sui generis*, a resolução, que só existe, na vontade, por ser muitas vezes mero projecto (*ad futurum*), com effeitos outras vezes duradouros, obstinados por toda a vida do individuo, estabelecendo na infancia actos para a velhice, como os que dão a escolha da profissão, a escolha da mulher para companheira dos seus dias, a escolha do procedimento nas difficuldades da vida, qualquer que seja a causa desta força, hereditariedade, educação domestica ou autoeducação e cujo effeito é uma harmonia deslumbrante por entre as innumeras vicissitudes da vida que procuram a todo transe irregularisar o individuo sustentado por uma vontade tenaz e vigilante, que erroneamente se considera mero character, como se este não fosse em summa a modalidade da consciencia manifesta na vontade systematica, na intelligencia adequada, nos sentimentos concordantes. Esta capacidade de deliberar, de resolver-se e de agir a todo o instante e por toda a vida é a actividade principal do homem, a que o caracteriza, em opposição á mulher, e principalmente do homem civilisado, porque o selvagem é quasi um animal que vive entregue a seus instinctos, sem depender da sua intelligencia e da sua vontade. E' a energia da vontade que caracteriza o homem como é a docilidade dos sentimentos que caracteriza a mulher, pois a lucidez e profundidade intellectual é um privilegio de raros espiritos hu-

manos cujas energias foram assestadas sobre a ignorancia nas baterias duma hereditariedade longamente accumulada.

A vontade é necessaria para a responsabilidade porque o individuo pode ter a consciencia de si, dos seus actos, a rasão para concluir-o na practica dos mesmos, mas ser incapaz de dirigir-se pelos caminhos convenientes por, impulsões que sua vontade não pode impedir, como diz Magnan, privando a deliberação, ou agir por deliberações interminaveis que o levam a uma perplexidade obstadora da resolução.

As molestias da vontade segundo Ribot que as compendiu num livro, deste nome, dependem: ora d'uma falta ora dum excesso de impulsão, alem das incoordenações dos individuos que estão em extasis, dos hystericos e dos somnambolicos. A primeira chama-se *abulia*, a segunda *impulsão*.

Não posso porem admittir a explicação dada. Que haja impulsão num caso não resta duvida; mas que haja ainda no outro sob o ponto de vista negativo, falta de impulsão não acredito. Seria preciso que a vontade fosse caracterisada pela impulsão no estado medio, tornando-se mera disposição autonoma ou reflexa a agir, ou a resolver-se a agir e assim perderia o sentido quando está no seu auge. Melhor é reconhecer na actividade o acto reflexo, o acto motor e o acto volicional, alem do complexo que é o instinctivo e do autonomo que é problematico. A impulsão é o reflexo exagerado, invadindo a vontade, eliminando o acto voluntario.

As molestias da vontade como as da ra-

são offerecem variedades, desde o mero defeito da vontade que faz os individuos, caprichosamente teimosos, freneticos ou ao contrario apathicos, indolentes, preguiçosos etc, até a perda da consciencia na impulsividade ou na inercia.

Ha aqui tambem um grao intermediario em que o individuo conserva a consciencia, mas perde a volição e que comprehende tres casos, distinctos: impulsão e abulia, etc.

1) A impulsão reflexa ou instinctiva priva a reflexão, fazendo desaparecer a primeira phase da vontade, a deliberação e portanto eliminando a seguinte, a resolução, levando o individuo a agir por ideas ou sentimentos committantes. Regis diz tendencia irresistivel ao acto que segundo Magnan a vontade não pode impedir. Dallemagne é que a explica como reflexo cortical. E'ahi que se deve capitalizar a kleptomania e a pyromania, bem como a tendencia ao homicidio e ao suicidio. Pierre Janet especifica mais as genesicas, da bebida e mentira.

2) Falta de resolução por detenções ainda reflexas ou autonomas, conforme ha ou não uma excitação exterior e que em ambos os casos prolonga indefinidamente a deliberação, impossibilitando a resolução de apparecer; e quando esta por acaso se estabelece não chegando a execução. E' o que se chama *abulia*, de que existem duas especies, *abulia de resolução* e *abulia de execução*, tambem chamada a primeira loucura hesitante, que não se deve confundir com a loucura da duvida que é de outra ordem, intellectual, e a segunda loucura da inercia, termo das hesitações (manias), que

não se deve confundir com as das crises de fadiga e das algias.

3) Incoordenações da vontade que segundo Ribot, se encontra no extasis, nos somnambulos e nos hystericos. Começam segundo Grasset pelo reino dos caprichos. Passam á teimosias e acabam por frenesis.

Alem das perturbações graves do espirito que são as loucuras, da consciencia e mesmo da rasão ou da vontade, ou de ambas, systematicas ou symptomaticas, existem as perturbações do espirito que não affectam profundamente á consciencia ou suas funcções referidas, mas vão estragar outras contidas na intelligencia, na actividade e nos sentimentos, que se denominam semiloucuras e acerca de cuja responsabilidade tanto se discute na sciencia; querendo uns a responsabilidade attenuada (Mittermayer, Gilbert Ballet, Roubinovitch, Legras, Charles Vallon, Regis, Grasset, Liszt, Ziuro, Tardieu, Hoffenbauer, Ideler, Arnold, etc) outros a responsabilidade completa (Lombroso, Miraglia, Bini, Tamburini, Tamasia, Krafft-Ebing, Maudsley, Friedrick, Michelin, Paulo Garnier, Leredu, Paulo Joly etc); e terceiros entendendo que a solução ha de ser dada conforme o caso, onde ora a molestia traz a irresponsabilidade, ora a normalidade parcial determina a responsabilidade (Morel, Legrand de Saulle, Soury, Falret, Corre, Cabadé, Magnan, Legrain).

Dahi duas especies de semiloucura: dos candidatos a loucura, doentes ainda benignos da consciencia, da vontade, da rasão e dos sentimentos, principalmente nas manias, da obsessão e da phobia, durante os inicios da mo-

lestia; e dos doentes das outras funções psychicas, sem affectação profunda dos phenomenos referidos: da sensação, percepção, imaginação, reeflexo, instincto etc.

Entre os doentes deste segundo grupo que são os definitivos, característicos da verdadeira semiloucura, semiloucos eterros, estão os *loucos periodicos*, melancolicos ou maniacos, porque alternam a consciencia durante a qual são responsaveis com a inconsciencia que então os faz irresponsaveis; os *loucos moraes*, acerca de cuja consciencia muito se discute, sendo ella affirmada pelo maior dos psychiatras, Krafft-Ebing, donde serem responsaveis; e certos doentes que tem algumas funções psychicas perturbadas, em disturbios, por desenvolvimento insufficiente (*psychasthenicos*, quer angustiados, quer agitados); os de organismo degenerado, os desequilibrados, os pervertidos, os invertios, os excentricos, os originaes (quando o phenomeno é exagerado); alem dos esgotados (os *neurasthenicos*).

Deste modo é preciso distinguir a responsabilidade dos mesmos semiloucos.

Nos candidatos á loucura a responsabilidade depende da marcha da molestia, que pode ainda estar proxima á saude, onde ella existe, ou da loucura onde ao contrario encontra-se a irresponsabilidade.

Nos semiloucos eternos a solução só pode ser dada conforme as condições pathologicas do individuo, attestando a consciencia, a rasão e a vontade reaes, caso em que ha responsabilidade ou a doença, caso em que ha irresponsabilidade. Reputar todos esses doentes, bons da saude psychica para tornal-os respon-

saveis é desfazer com os pés a exclusão da punibilidade dos loucos, feita com as mãos. Reputar também todos doentes para tornal-os irresponsaveis é ir de encontro á sciencia que distingue essas molestias da loucura e assim abrir a porta á criminalidade.

E' tão difficil preceituar sobre esta materia que a terem rasão os auctores, a melhor parte da humanidade, a parte culta, é semilouca. Não se pode considerar isemptos da penalidade em absoluto os semiloucos, quando se vê que taes tem sido grande parte dos homens superiores, dos esforçados, dos conductores da humanidade. Segundo a resenha feita por Grasset, conforme os estudos de Lelut, Moreau, Magnan, Lombroso etc:

Epilepticos seriam Julio Cesar que Mommsen reputou o primeiro homem do mundo, Pedro o Grande, Napoleão, Richelieu, Molière, Flaubert, Petrarca, Tasso, Dostoiewsky, Swift, Mahomed, Byron, e até ha quem infira que taes foram Hercules, Ajáx, Macbeth, Saul, Livius Drusus, Meracus, Amurat, Socrates, Empedocles, Aristoteles, Newton, Pascal, Schiller, Mozart, Paganini, Wagner.

Loucos, pelo menos no fim da vida, mas muitas vezes periodicamente e outros candidatos á loucura, foram Augusto Comte, Newton, Nietzche, Zimmermann, Fechner, Salomão de Gauss, Guy de Maupassant, Gerard de Nerval,

Lypemanos, Tasso, Schumann, Molière, Manzoni; Watt.

Maniacos, perseguidos Willemain, Rousseau, S. Pierre, Haller; pornographico Jules Claretie; ambulatorio e das grandesas, Bal-

zac; vagabundo, Gorky; dipsomano Hoffmann, Edgar Poe.

Demente, Swift.

Paralyticos geraes, Baudelaire, Donizetti, O. Connell.

Hallucinados, Socrates, Pascal, Musset, Cardan, Fric, Mozart, Cromwell.

Neurasthenicos, Voltaire, Chateaubriand, Nodier, Schopenhauer, Quincy, Zola, Chopin, Dumas Filho, e sobre tudo Darwin e Pasteur.

Original Tolstoi.

Esquecido Diderot.

Decadente Wagner.

Surdo Beethoven.

Somnambulo, Goethe.

Egoista, Victor Hugo.

Como quer que seja foram isemptos da punição a esforços de Lasegue, Legrand de Saulle, Lunier, Lelutte, Lacassagne etc. as kleptomantias mensaes de certas mulheres; a esforços de Platner, Oslander, Henk, Marx, Morandon, etc, as pyromanias da puberdade e da idade critica; de Magnan, Garnier, Ladame, Benedikt, etc, as perturbações da vontade dos obcecados, dos dipsomanos etc; de Krafft-Ebing, Chevalier, Mill, Lauft, Serieux, etc, as perversões e inversões sexuaes, segundo Amon.

Ainda se discute, é verdade sobre o effeito penal de varias perturbações psychicas e mesmo nervosas.

Os epilepticos por exemplo são irresponsaveis só quando agem nas crises da molestia, para Falret, Tardieu, Lasegue, Foville, Christian, Vallon, Parant; ou conforme o caso particular, para Morel e Legrande de Saulle.

Os hypnotisados são irresponsaveis, pelos

crimes commettidos por suggestão, ficando responsaveis seus hypnotisadores, em qualquer caso, para a escola de Nancy, Voisin, Liebeault, Berillon, Berrhein, Liegeois, Beaunis. etc; ou só quando são os hypnotisados hystericos e o suggestor lhes é familiar, para a escola de Paris, Carchot, Giller, Richet, Cullerre etc.

Mesmas divergencias sobre os ebrios, surdos-mudos etc.

E' porque os loucos não tem consciencia, rasão ou vontade que são irresponsaveis. E' porque os semiloucos podem ser affectados nesses phenomenos que podem vir a ser irresponsaveis. Quando isto não aconteça são responsaveis, inspirando apenas essas outras perturbações psychicas uma attenuação da pena por perturbação d'aquelles phenomenos devida á molestia psychica, ás suas irradiações.

Pode-se simplificar a causa da responsabilidade? Krafft-Ebing synthetisa-a no discernimento, faculdade de apreciar a natureza, as circumstancias e as consequencias do acto, e na liberdade relativa da vontade, que em vista da insolubilidade da questão deve ser arredada.

Para mim as condições da responsabilidade são tres: consciencia, rasão e vontade, não mais, nem menos.

A contraprova destes principios da responsabilidade é dada pelo processo exclusorio da punição que alem dos casos da irresponsabilidade comprehende casos de impunidade na vigencia da responsabilidade por certas razões de justificação ou de excusa.

Justifica-se o crime, não obstante a plena

responsabilidade do individuo quando este é levado ao mesmo por uma força irresistivel, para a sua natureza, como acontece na legitima defesa, em que si elle não mata é morto, no estado de necessidade onde si não mata, morre, na obediencia domestica, hierarchica etc e no termo reverencial, para certos individuos amorosos ou fracos que não tem a coragem para reagir contra o commando, e na observancia da ordem legal que affasta naturalmente a idea do crime.

Considera-se alem disso excusavel o acto practicado em soccorro á justiça ou ao interesse social, ou determinado por impeto de justa ira ou de justa dor. Reduz-se finalmente a pena quando o acto deixa de ser intencional ou doloso para se tornar culposos, isto é, effeito do descuido, ou negligencia, da impericia ou imprudencia.

A escola positiva combate isto mas por causa do seu postulado da irresponsabilidade humana que acaba de ser batido; de modo que todo este ouro velho, de lei, está valoroso e precisa apenas ser lavrado pela theoria para redobrar de valor; e nessas condições a responsabilidade é cousa differente da punibilidade ainda que a presuppunha, contra esta idea de Ferri que responsabilidade é punibilidade ou a sujeição á reacção da vida social offendida pelo crime do individuo.

A classificação dos criminosos de Ferri, presuppõe a responsabilidade inominada embora. Qualquer que seja a disposição dos seus grupos ella encerra a presupposição da responsabilidade, pelo menos quando se torna efficaz, determinando a penalidade. Nesse mo-

mento vê-se que Ferri que até ali enrolava todos os criminosos na mesma esteira differencia-os, mau grado suas expressões, em dois grupos: dos puniveis, qualquer que seja sua expressão, e dos curaveis. Os loucos serão internados em manicômios e os mais punidos: eliminados, deportados, reprimidos, preservada a sociedade.

Ora isto é justamente o que se fazia no tempo do dominio amplo da interpretação da responsabilidade: punir os criminosos e tractar os loucos. A palavra responsabilidade não é obrigatoria. Em medicina ella é substituida por normalidade, como nos mostra Grasset,

Pode o limite entre a normalidade e a anormalidade não ser preciso, como diz Liszt, mas existe, qualquer que seja o tractamento dado aos loucos e aos sãos, curados em manicômios os primeiros e punidos em penitenciarias os segundos. O que Ferri consegue apenas é tornar vago e indefinido o que é claro e preciso, é eliminar a expressão d'uma idea, pondo-a como parte d'outra idea, occultando uma de suas feições. Os loucos antes de se porem em parallelo com os criminosos devem ser postos em parallelo com os sãos. Por mais que faça Ferri não consegue tornal-os criminosos. O dilemma de Garofalo está de pé: ou se é criminoso e não louco; ou se é louco e não criminoso. O que lhe falta? A responsabilidade do acto practicado pois não tinha consciencia e rasão ou vontade para o mesmo.

Pela mesma rasão Ferri exclue da punição outros irresponsaveis, os menores...

Concluamos.

Ao contrario do que querem os sectarios da escola positiva, é preciso considerar a responsabilidade como a principal caracteristica da sociedade.

Psychologicamente considerada, responsabilidade é a consciencia que tem o homem de soffrer as consequencias dos seus actos, e mesmo dos actos alheios quando seus auctores estão sob a direcção d'elle, completada pelo poder de encaminhar os mesmos actos, sustando os maus, de modo a evitar as consequencias funestas, donde soffrel-as si não as evitou, que é a justiça natural de Spencer quanto aos effeitos exclusivamente naturaes, e a justiça social consistente na punição quanto aos effeitos operados na sociedade.

Quem melhor comprehendeu-a foi Levy Bruhl que na *Idea da responsabilidade* escreveu. "Tudo que a lei pede para considerar um homem responsavel é que elle seja capaz de prevêr as consequencias das suas accões e isempto de impulsões morbidas a que lhe seja impossivel não ceder; por outros termos, que elle possa comprehender os castigos que a lei liga a certos actos e abster se de actos pela representação destas sancções."

Assim assumir uma obrigação é ficar sabendo que tem de empregar os meios para cumpril-a nos limites do possivel, o que pre-suppõe a consciencia da respectiva aptidão, qualquer que seja a difficuldade a vencer o é isto que inspira ao portador do direito correlativo a confiança para admittil-a. Logo o individuo que assumiu-a deve cumpril-a, é responsavel social e moralmente.

O homem que se casa, conhece as difficul-

dades que o esperam no tractamento da familia e sujeita-se voluntariamente ás consequências do seu acto. Nessa responsabilidade intervem a mulher, sobre cujos hombros pezam talvez encargos mais severos que são os da gestação, do parto e dos cuidados pelos filhos que sem os carinhos da maternidade teriam de cedo succumbir. E cumprem.

O chefe dum Estado quando é eleito e acceita o cargo sabe que vae assumir a mais ardua das obrigações humanas, desde que elle tenha a boa intenção dum character bem formado, e que tem a necessidade de empenhar todos os seus esforços para a verdadeira direcção das instituições do seu paiz, e assim corresponder á idea que a seu respeito fizeram os seus concidadãos e ao desejo que dever de elevar-se ainda mais alto por si, do que foi elevado pelos outros. E' o cumulo da responsabilidade, como se vê, porque alem disto está na sua boa direcção implicada a felicidade de sua patria, as bençãos e a felicidade de milhões de patricios que luctam pela conservação e desenvolvimento commum; e ao contrario na má conducção do seu paiz, a execração, o praguejamento e a revolta, que devem causar horror. Mas tudo neste mundo envolve responsabilidade para o homem.

O selvagem sabe que si não pescar, não caçar, não colher os fructos que a floresta encerra e na falta de tudo isto, si não arrotear a terra e semeal-a não come, e morre de fome; que se não entrançar as ramas das arvores sobre um ponto habitavel dorme ao relento, á acção das chuvas e da neve e adoece e morre; que si não tecer as folhas, as fibras das plan-

tas, a lã dos animaes, não tem o que o abrigue nos logares frios contra suas intemperies, e não subsistirá, e faz tudo isto, porque sabe que deve fazer, que si não fizer, soffre as consequências de sua inercia.

Porque rasão o homem que vive em civilisação que sabe que existem auctoridades encarregadas pela maioria dos seus concidadãos, (tendo por intermediario os seus representantes) de prender, processar e punir os que lesarem seus semelhantes, roubarem suas propriedades, calumniarem sua honra, etc não tem que prever as consequências dos seus actos e abster-se dos crimes?

Quando isto occorre uma das duas acontece: ou estas auctoridades não os punem certamente, naturalmente, impreterivelmente, como faz a natureza; ou essas punições em vez de serem soffrimentos como são as impostas pela natureza são confortos onde os miseraveis encontram meios de subsistencia.

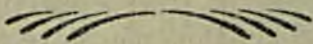
Estas sim são as razões da practica dos crimes: mas ellas não vem da irresponsabilidade dos criminosos; vem da irresponsabilidade dos governantes, que não sabem o que é um governo e o assaltam por todos os meios.

Hoje especialmente que a humanidade civilisada empenha-se na mais tremenda das guerras, fallar em irresponsabilidade do homem é um crime. Pois não se vê que o exito da batalha depende da tactica do general, que em seguida é o responsavel? Pois não se sabe que essa guerra foi o resultado do armamento allemão durante cincoenta annos por todos os recursos pecuniarios do Estado e que em seguida o Kaiser é o responsavel? Pois não se

compreende que cada um desses grandes povos que luctam está convencido que de seus esforços depende a sua victoria e empenham todas as energias de todos os seus grandes cidadãos para conseguil-a? E' o mais bello exemplo de responsabilidade que a humanidade tem visto. As mulheres que nunca intervieram nos grandes phenomenos sociaes, politicos, guerreiros, mesmo até certo ponto economicos, são hoje as operarias desses paizes, especialmente encarrgadas do fabrico das munições e dos serviços de hospital de sangue. E' que ellas tambem estão convencidas da necessidade de agir por todos os modos para o triumpho do seu paiz, e empregam os meios que estão ao seu alcance, isto é, tem a consciencia da sua responsabilidade e cumprem as suas obrigações.

E' preciso banir da humanidade para a animalidade a idea da irresponsabilidade.

LAURINDO LEÃO.



Segunda Parte

A questão do criminoso nato, do seu typo e da sua interpretação

Em vez de se limitar ao estudo do crime, como faziam os criminalistas anteriores, Lombroso estudou o criminoso, iniciando assim uma sciencia nova, a *Anthropologia criminal*.

Nesta sciencia breve se differenciaram certas partes, o typo e a interpretação do criminoso nato, por obra do seu iniciador, as classes e os factores do mesmo, pela collaboração de Ferri.

Si o estudo do typo criminoso e o da sua explicação scientifica, porem, são proprios da anthropologia (criminal), essa bandeira de retalhos scientificos, qualquer que seja a sua orientação, de que um dos pannos, é sociologico, certos factores da criminalidade e classes criminosas consequentes, são mais do dominio da *sociologia criminal* que Ferri suggeriu. Outros persistem na *Criminologia* como Garofalo, ou na *Penalogia e Politica criminal* como

Liszt, ou mesmo no velho *direito penal* como Prins. Pouco importa assim o nome da materia que vamos afflorar.

Typo criminoso e suas variedades ou classes

O typo criminoso porem ainda é uma cousa indeterminada, imprecisa, vaga.

Para Lombroso que laboriosamente o architectou era uma cousa una, constituida por caracteres diversos: *anatomicos*, de asymetrias craneal e facial, região occipital predominante sobre a frontal, que é fugidia com proeminencia dos seus seios, fortes arcadas superciliares zygomas e mandibulas, alem do prognathismo; *physiologicos*, que são analgesia (insensibilidade) e disvulnerabilidade (restauração ou regeneração espontanea), mancinismo (canhotismo) e ambidextria; *psychologicos*, de tacto embotado, olfacto e paladar obtusos, visão e audição ora fortes ora fracos, falta de actividade e de inibição; e *sociologicos*, principalmente a tatuagem; mas acossado pelos adversarios entrincheira-se atraz da analgesia que fica o character primordial; e estimulado por Ferri parece restringir o typo criminoso aos criminosos natos, deixando fóra as mais classes que acceita, os loucos, os passionaes e os occasionaes, onde faz entrar a ultima classe, a dos habituaes.

Para Ferri que imputa a Lombroso ter attribuido indistinctamente a todas as classes de criminosos a somma inteira dos caracteres anormaes numa especie de typo abstracto como

o homem medio de Quetelet, o typo criminoso é um conjuncto de anomalias que tem só uma classe de delinquentes, a dos criminosos natos, de modo que é um individuo em que as anomalias ou estigmas atavicos, degenerativos, e pathologicos se encontram em maior numero do que nos individuos (devêra dizer das mais classes criminosas, mas diz) não delinquentes ... formando uma verdadeira *predisposição pessoal* ao delicto que leva ao mesmo ou não conforme as circumstancias mesologicas; donde duas ordens de factores, a hereditariedade da predisposição e as circumstancias mesologicas especialmente as sociaes; e considera caracteres principaes desse typo criminoso, a expressão physiognomica e certos traços onde dominam os olhos e as mandibulas, alem dos caracteres psychologicos, entre os quaes realça a imprevidencia, arraial sobre que Ferri assenta suas baterias contra a theoria da responsabilidade; de modo que esse typo é uno mas restricto ao criminoso nato, ficando fora as outras classes de delinquentes que para Ferri são os loucos, os passionaes, os occasionaes, reconhecidos por Lombroso, e os habituaes que este incorporou nos occasionaes.

Não devêra ser assim porem a sua conclusão porque o criminoso nato já foi por elle caracterisado como uma *predisposição pessoal* para o delicto e na classificação dos criminosos caracteriza cada classe pela mesma predisposição que tem sorte differente apenas, estimulada pela sociedade nos habituaes, simplesmente desperta pelas circumstancias nos occasionaes, ou levada á explosão nos passionaes.

Para Garofalo que julga não se poder de-

terminar um só signal exterior constante que permitta distinguir o criminoso do homem honesto, encontrando-se apenas certos caracteres mais frequentes em uma classe do que em outra, não ha um typo anthropologico mas tres typos physiognomicos do criminoso que são: o *assassino* de olhar frio, olhos algumas vezes injectados labios finos, nariz aquilino ou adunco e volumoso, zygomas espaçados, caninos fortes, tiques e contracções que dão ao rosto uma expressão de ameaça ou de escarneo; o *violento*, de nariz comprido, retorcido ou achatado, zygomas espaçados, rosto comprido e mandibulas excessivas; o *ladrão* de olhos pequenos e vivos, fronte pequena e fugidia, rosto movel, pallido, que não córa; de modo que o typo criminoso é triplo, abrangendo todas as classes de criminosos menos uma que é a dos lascivos ou dissolutos.

Segundo Laurent o criminoso tem nariz disforme e retorcido, orelhas largas em azas, mal orladas, com lobulos enormes, muitas vezes adherentes, olhos estrabicos e principalmente zygomas enormes que dão á face uma apparencia brutal e grosseira e maxillares pesados e prognathas que só parecem proprios para a dentada e a mastigação, alem d'um crânio muitas vezes mal feito, d'uma cabeça plagiocephala, oxycephala, acrocephala, fronte fugidia, face glabra e asymetrica, cabellos negros e abundantes.

Segundo Marro existem tres categorias de criminosos, cada uma com seus caracteres proprios, que são: 1) productos de causas externas, algumas vezes impulsivos, mas intelligentes, corrigiveis; 2) productos de causas inter-

nas, de rosto grande, com cicatrizes, physignomia feroz, ora fracos de intelligencia, ora intelligentes mas sem senso moral, impulsivos, cynicos, *suicidas*, incorrigibilidade quasi etc; 3) productos de ambas as causas, com malicia precoce, aversão ao trabalho, religiosidade accentuada, corrigibilidade duvidosa etc, de modo que o typo criminoso si existe explicito ou implicito nos caracteres, é ainda triplo.

Afora as contradicções que vão de auctor a auctor nota-se uma harmonia vaga na caracterisação do criminoso pela physiognomia, que Laurent diz ser mais ou menos o espelho d'alma onde se reflectem as virtudes e os vicios, e Dallemagne, a janella incessantemente aberta sobre o inconsciente sempre em harmonia com o nosso fundo affectivo, trahindo os instinctos, revelando involuntariamente e perpetuamente o que ha de mais profundo em nós, de modo que é uma fonte de informações permanentes; e essa physiognomia criminosa é constituida sobretudo pelos zygomias enormes, espaçados, e mandibulas salientes e prognathas. Os mais caracteres harmonicos são psychologicos: insensibilidade, imprevidencia, imprudencia, leviandade, preguiça, vaidade, (tatuagem), vingança, mentira, despudor, ausencia de remorso.

Laurent confirmou esses dados do typo criminoso, na observação dos grandes scelerados da Roma imperial: Quando visitei o museu do Capitolio em Roma, demorei-me algum tempo a contemplar os bustos dos imperadores romanos:

Tiberio a quem as mulheres de Parthenope chamavam a lama de Caprea, o velho lubrico que unia o crime ao deboche, tem as orelhas

em azas, a face asymetrica, e o maxillar volumoso.

Caligula, o louco sanguinario, tem labios finos, maxillares fortes e asymetricos, o lado esquerdo da fossa zygomatica mais desenvolvido, o que lhe dá a physiognomia uma expressão sinistra, cruel e desconfiada.

Nero, com seu rosto asymetrico, seus grandes maxillares, suas orelhas enormes, ligeiramente affastadas, sua fronte estreita, e o olho estrabico, tem o ar d'um escravo grego debochado.

Juliano, o Apostata, tem a fronte estreita e pequena.

Vitellius tem o nariz grosso os labios finos, as faces inchadas, os olhos pequenos e enterrados, a cabeça um pouco chata como a do porco.

Domiciano tem os labios finos e apertados.

Caracalla tem os olhos contrahidos, o nariz e a bocca pontudos, o ar feroz e louco.

Agrippina tem o rosto magro, ossudo, allongado, o maxillar inferior prognatha.

Messalina, como tambem se pode verificar, no Museu do Louvre... tem labios carnudos e espessos que respiram a volupia, um maxillar volumoso e brutal.

Ao passo que os poetas e oradores são diferentes:

Marco Aurelio tem a fronte alta e o olhar elevado para o ceu. Seu rosto é calmo e docemente meditativo.

Cicero tem a fronte larga, o queixo redondo e todo o rosto d'um oval muito harmonioso.

Antonino, o Piedoso, a fronte descoberta, ar meditabundo e recolhido.

O semblante de Sophocles... apresenta a mesma augusta e serena harmonia (*Habitués*)

A terceira escola ora accêita o typo criminoso mas tornando-o producto da profissão, como fazem Prins, Topinard, Lacassagne, Manouvrier, e Tarde que lhe da como factor tambem a impregnação prolongada em um meio social defeituoso; ou producto da vida em penitenciaria, Gautier; ou de tudo isto e mais alguma cousa, que é a idea de Alimena com seus typos profissional, penitenciario, mimico e emotivo; ora repelle o typo criminoso acreditando apenas na predisposição organica de que falla Ferri. Tal é a idea de Liszt que por causa disto divide os criminosos, por indole (criminalidade chronica), e por momento (criminalidade aguda). Tarde diz tendencias de character e predestinação ao crime, fixo no seu character, mudando o typo com a raça; e divide os criminosos em rusticos e urbanos.

Explicação ou interpretação do criminoso

Para explicar o typo criminoso segundo uns ou os criminosos em seus varios typos segundo outros, tem-se suggerido diversas hypotheses, desde a normalidade biologica de Albrecht, ou social de Durkheim, até a pathologica, passando pela inadaptação juridica, economica, ou social geral, e união da pathologia á inadaptação, acabando pela anomalia moral de Garofalo e a idea equivalente ainda que já abandonada

da reprodução do homem primitivo, com o erro do atavismo, por Lombroso.

Esse atavismo foi a primeira explicação do typo criminoso então abstracto por Lombroso. Quando acossado pelos criticos elle mudou o typo vago para restricto ao criminoso nato, mudou tambem a explicação para epilepsia que é a causa deste criminoso; e ainda ella no estado larvado de epileptoide para explicar o criminoso de occasião; sendo o criminoso louco um semilouco ou hysterico ou alcoolico; mas ladeando tudo do atavismo. Esse atavismo reduzido unicamente ao aspecto psychologico é a explicação ou causa do crime para Colajanni.

A explicação pathologica varia muito. Alem da *epilepsia* em suas varias formas explosiva e larvada, que addicionada ao atavismo satisfazem a Lombroso, existem outras: a *nevrose criminal* de Maudsley, Dally e Ferri; a *neurasthenia* de Benedikt e Liszt; a degenerescencia de Morel, Laurent, Magnan, etc; a falta de nutrição do systema nervoso de Marro; a falta de desenvolvimento dos centros inhibidores de Bonfigli.

A explicação sociologica tambem é multipla: inadaptção juridica de Vaccaro, economica de Turati; ou complexa, de todos os phenomenos sociaes, de Prins, Lacassagne, Topinard, Manouvrier, Baer, Tarde.

A explicação bio-sociologica é de Ferri, fazendo questão pelos factores da criminalidade que são tanto vitaes (hereditariedade) como sociaes; e esmerilhando estes factores biologico e sociologico, determinadores das classes de criminosos, conforme seu predominio. O cri-

minoso nato é uma anormalidade biológica usual; o louco criminoso (moral ou mattoide), é um exagero dessa anormalidade; depois tudo é predisposição para o delicto (pela qual já elle caracterisou o criminoso nato); o criminoso habitual é esta predisposição estimulada pela sociedade; o occasional será a mesma predisposição apenas desperta pela sociedade; e o passional ainda a predisposição levada a uma tempestade emotiva, pelas circumstancias de vida. Depois reputa a anormalidade referida uma nevrose criminal. Afinal reduz a mesma nevrose a perda ou falta do senso moral ou social, como a loucura é o naufragio da intelligencia e o suicidio a bancarrota da vontade. Tudo isto é confuso apenas.

A explicação psychologica, sim, mau grado seu, foi dada logicamente por Garofalo: o crime é uma anomalia moral, como disse Despine, uma redução dos sentimentos aquem do nivel commum dos homens civilisados. Suas classes são modalidades da mesma anomalia: ausencia dos sentimentos, de piedade e de probidade faz o assassino; ausencia só de piedade, faz o violento; ausencia só de probidade faz o ladrão. Só não entra ahi, a não ser pela falta do sentimento de pudôr, o dissoluto ou luxurioso. Reconhece a existencia do senso moral formado evolutivamente nos povos, compondo-se de instinctos moraes altruisticos, que se podem reduzir a dois, a benevolencia e a justiça. A benevolencia tem por graos. A piedade que impede os actos pelos quaes se inflige uma dôr physica; ou os actos que podem causar uma dor moral, ou que nos levam a minorar as dores que testemunhamos. A philanthropia ou genero-

sidade faz que nos occupemos com prazer não só do que pode diminuir as dôres actuaes como ainda prevenir dores futuras e tornar menos triste a existencia dos desgraçados. A justiça comprehende a delicadesa que é respeito e solicitude pelos outros; e probidade que é outro respeito ao que pertence aos outros. Os criminosos não tem como ficou dicto esses sentimentos...”

Sem pretender prejudgar aqui, de relance e perfunctoriamente a questão do criminoso nato, o seu typo e sua interpretação, tão tumultuada a segunda e tão batida a primeira, por espiritos de preparação technica como Baer, Topinard etc, que levam a suspensão do juizo a todo homem de orientação experimental, direi apenas que creio no typo do criminoso nato, como um homem de maçãs altas e espaçadas, e mandibulas grandes e prognathas, verdadeiro representante da raça mongolica por entre os homens da raça branca e que della vieram; mas não exclusivamente, isto é, de modo que outros homens não criminosos não manifestem os mesmos caracteres, nem absolutamente, de modo que todo criminoso apresente esses caracteres, porque julgo uma realidade tambem o typo profissional, como o penitenciario, bem como o typo gastronomico, que apresenta o desenvolvimento exagerado das mandibulas.

As raças comedoras como é allemã tem as mandibulas desenvolvidas; e as celtas tem como as slavas as maçãs altas e espaçadas, sem que sejam raças de criminosos a não ser este crime da conquista europea practicado actualmente pela Allemanha. Por outro lado to-

das as raças germanas tem o rosto quadrado ou pentagonal, de maçãs espaçadas e não são mais criminosas que as raças latinas e hellenas, de rosto oval. Os norte americanos tem na civilização o rosto mais triangular conhecido, onde as maçãs estão espaçadas por força da finura do queixo, e as mais das vezes pelo parallelismo das fontes, que muda o rosto para pentagonal, e são, como os inglezes de que vieram principalmente, dos povos menos criminosos. Por outro lado, os indos, os persas, os arabes etc, que tem como os latinos o bello rosto oval de maçãs apagadas, e approximadas e mandibulas delicadas e orthognathas, são barbaros, onde o crime é um phenomeno natural.

O typo criminoso porem é uma idea adquirida pela sciencia, graças, a Lombroso, porque mesmo os que repellem o typo anthropologico, acceitam ou estabelecem o typo physiognomico, como Garofalo, ou o profissional como Baer, Topinard, Manouvrier, Lacassagne etc, ou o penitenciario, como Gautier ou ainda o typo complexo, profissional, penitenciario, nímico e emotivo que é a solução de Alimena. Qualquer que seja a origem dos typos nessas varias soluções, elle existe, e 45% de criminosos de todas as classes o encerram segundo as observações feitas; de modo que eliminados os menos cruceis, ficam talvez 100% dos verdadeiros criminosos, com elle; e segundo Penta citado por Moniz Sodré que apresenta estes dados, 94% dos grandes criminosos, os considerados de indole, reúnem tres ou mais desses caracteres ou anomalias. Vou adiante e penso que todos os criminosos são gradações dum só estado, a barbaria passada, com *maxima* e *mi-*

nima das anomalias; mas não precipitarei as ideias.

Tambem creio na interpretação dada por Garofalo ao criminoso nato, como uma anomalia moral, consistente na redução dos sentimentos moraes, aquem do nivel commum dos homens civilizados, uma persistencia do estado moral das raças inferiores, selvagens ou barbaras que neste ponto de vista são a mesma cousa si não forem peiores; um estado natural ao mesmo tempo biologico como conceben Albrecht e sociologico como pensam Dwrkheim, Amon etc; mas sem que por isto fiquem anormaes os estados de civilização dos mais homens; portanto sem nada de pathologico, como acabou por suggerir Lombroso. Sua primeira idea de ser o criminoso nato um atavico dos seus mais antigos ancestraes foi a unica approximada da verdade, mas só approximada por que em vez de ser um atavismo a criminalidade nata é uma persistencia da barbaria manifesta hoje nos amarells porque o criminoso nato, em vez de ser um atavico, um individuo, que de subito, reproduz os caracteres do animal ou do selvagem ancestral, que o antecedeu a tantos milhares de annos, sem nenhuma continuidade, é um homem que recebeu dos paes que já tinham herdado dos seus, indefinidamente, até aos mais remotos, essa falta de sentimentos de moralidade, que constitue o crime natural ou criminalidade nata, desde os selvagens aos barbaros e destes aos civilizados actuaes, em uma especie de corrente ou rio de dissolução, que já Dufour tinha assignalado na sua *Historia da prostituição* e que coexiste com a outra corrente ou rio de

honestidade, parallelamente mas inversamente, augmentando uma quando a outra diminue, mas sem que nenhuma dellas desappareça, porque uma vem da natureza animal do homem e outra da sua natureza moral e social.

Não admitto as mais explicações ou interpretações até aqui suggeridas porque alem de julgar esse atavismo animal ou mesmo selvagem, impossivel para o homem actual que em tudo já se distanciou desses ancestraes, tanto physica como psychicamente, vejo muitos epilepticos que não practicam crimes e criminosos que não são epilepticos; como tambem julgo inexistente essa nevrose de Maudsley e de Ferri, circumscripta ao crime, sem outras manifestações nervosas nos criminosos impassiveis; e conheço de perto muitos neurasthenicos incapazes da practica do crime, e em seguida não creio nesta neurasthenia do crime em individuos inesgotados. Pode o criminoso ser um degenerado como são os das dynastias reaes, provados por Moreau e Jacoby, resultantes do cruzamento de parentes e da bajulação e falta de resistencia dos subditos etc, mas isto não existe no homem do povo, a não vir de causa identica ou do alcool ou outro factor da degenerescencia humana, e em todo o caso é restricto, e tem outras manifestações alem do crime que o levam para a classe dos semiloucos. A inanición nervosa de Marro é dos exgotados, não dos criminosos, em geral de pleno vigor.

A falta de desenvolvimento dos centros inhibidores de Brocigli, constitue a loucura da impulsão que nem sempre é criminoso, ao passo que muitos criminosos não a tem.

A inadaptação jurídica de Vaccaro é uma verdade si não se restringe ao crime, porque é geralmente producto da energia humana: os heroes são inadaptados. Muitas victimas das influencias economicas vivem pacificamente na miseria, sem chegar ao crime, o que Purati deve saber. As influencias perniciosas da sociedade podem levar ao crime, como mostrou Ferri, no estudo dos seus factores, mas muitos individuos de boas condições sociaes são criminosos.

Para mim o criminoso é um selvagem ou melhor um barbaro, porque a barbaria tem os mesmos (ou peiores) sentimentos da selvageria, persistente atravez das civilisações, porque parece-se com o barbaro actual e porque essa persistencia é um phenomeno natural.

A semelhança do criminoso com o barbaro amarello um tanto exagerado para selvagem, já tem sido notada por seus observadores. Foi levado por esta semelhança que Lombroso explicou-o como um ser atavico das raças prehistoricas. Lauvergne segundo Corre estabelece um parallelo entre a forma do craneo do selvagem e a do criminoso assassino. Bordier conclue que o criminoso é um anachronismo, um selvagem em paiz civilisado. Foley assevera que em toda a humanidade a pequenez da fronte e a grandeza relativa da mandibula coincide com a disposição ao assassinato. Garofalo caracterisando os homicidas ou violentos, diz que ha nelles um predominio muito accentuado de arcadas superciliares proeminentes, de zygomias espaçados que é um caracter de certas raças inferiores, que elle suppõe ser a dos malaios principalmente; alem do compri-

mento excessivo da face em relação ao cráneo e das mandíbulas excessivamente volumosas, que poderia ter referido aos negros. Prins lembra a promiscuidade desmoralisadora dos criminosos que é commum aos selvagens e existe também nos barbaros etc.

Onde mais os criminosos se parecem com os barbaros é nos caracteres de ordem moral; insensibilidade physica e moral, que lhes traz a ausencia de remorso, que os torra crueis ou indifferentes aos soffrimentos alheios; a imprevidencia relativa que os conduz á imprudencia e á leviandade; a preguiça que os força ao crime para subsistencia; a vaidade que os impelle á tatuagem; a vingança, a mentira que Baer diz ser seu caracter especifico, e o des-pudor.

Esta imprevidencia eu julgo apenas uma previsão enfraquecida, relaxada, por lhe faltar o reforço, o apoio do escrupuloso sentimento de dignidade, verdadeira atalaia nos actos do homem de bem.

Só creerei na imprevidencia do criminoso nato, ultima trincheira do irresponsabilismo quando o exhibicionista andar nú por entre os transeuntes, o attentador do pudor agarrar a primeira mulher bella que encontrar ao lado de seus defensores, o salteador assaltar os homens em plena praça publica e em pleno dia. Enquanto o criminoso nato procurar a occasião opportuna, o retiro, a noite, o esconderijo para a pratica do crime, mostra que prevê as consequencias de sua imprudencia para a consecução do seu fim e isto é previdencia; e mostra ainda que tem o poder psychico de dominar os seus impulsos ou motivos de acção praticando

actos que os desfarçam, adiam, ou occultam. No animal noctívago ou que come o tigre ataca pelas costas é um instincto formado por adaptação ou selecção e hereditariedade; mas no homem é producto da reflexão porque só ha hereditariedade desta falta de sentimentos que constitue a criminosidade nata, mas não das suas manifestações criminaes abertas pelas provocações sociaes.

Spencer que se deu ao trabalho de investigar a psychologia do selvagem, chegou quasi ao mesmos caracteres; e o fez maduramente porque já em 1876, na *Psychologia comparada* que escreveu para o 1.º volume da Revista de Ribot, occupava-se disto, notando que o selvagem tem desenvolvimento rapido mais detido na puberdade, costumes estaveis, attenção incapaz de ser fixada, salvo sobre cousas de sua vida e vingança, impulsões violentas e pouco duradouras etc.

E' com effeito um legado da barbaria europea, ja tomado á selvageria primitiva que por sua vez herdou-a da animalidade, essa falta de sentimentos moraes e ao mesmo tempo esss conjuncto de maus instinctos que occupam o seu logar, e caracterisam os criminosos, e que só a civilisação recalca, gerando os sentimentos bons; e a civilisação é um phenomeno sporadico, apenas operado em certos nucleos, occorridos de tempos a tempos, ficando o resto da sociedade extranho a seus beneficos effeitos.

Para mim não só o criminoso nato, como todos os criminosos são barbaros, persistentes na civilisação e em graos differentes, salvo si são impellidos ao acto criminoso por um mo-

tivo justificavel a que não podem e não devem deixar de obedecer, sob pena de perder a vida, ou ver desaparecer pessoa cara, que é a defesa propria ou alheia etc, porque não são então movidos por instinctos ferozes, ou por falta de sentimentos moraes, mas por necessidade, de matar para não morrer ou ver outrem morrer.

Em um grao *maximo* está o criminoso nato usual que é o cruel, regosijado com o soffrimento alheio por elle ou outro feito. Em um grao *minimo* o occasional, inerte sem bons nem maus sentimentos. No meio está o passional, ser instavel de duas naturezas talvez, devidas ora ao accumulo de hereditariedades de raças differentes, como são os mestiços de raças antagonicas, dos dravidas com os inglezes por exemplo que tem duas moraes, duas religiões e a quem os ingleses, por isto não podem confiar um cargo na colonia indiana, na informação de Le Bon. Por sua natureza de selvagem matam e pela de civilisado choram, tem remorso, da practica do crime, como este degenerado rei da Polonia Francisco Louis que maltratava dolorosamente a mulher mas não podia vel-a um instante affastada de si e Philippe V de Hespanha que foi difficil separal-o da pobre quando moribunda, segundo diz Jacoby.

Perdoem-me a digressão sobre a mestiçagem. Topinard, Quatrefages etc affirmam que a Europa é hoje toda mestiça, que o futuro é dos mestiços; mas accrescento que é preciso que o mestiço venha de boas raças, quando não dá a mestiçagem na instabilidade de natureza, no disparate, no crime dos referidos.

A prova da persistencia do criminoso nato, atravez de todos os tempos, é que a humanidade sempre foi o theatro de todas as crueldades e morticínios, o homem o agente de todos os supplicios e carnificinas, practicadas de todas as formas; guerras internacionaes e guerras civis, perseguições religiosas, emigrações e colonisações sanguinarias, despotismo, escravidão, hostilidade ao estrangeiro, sujeição á mulher, e exploração do pobre.

As perseguições religiosas que são as modalidades mais raras do exterminio humano porque presuppõem uma religião constituida, que não ha na selvageria, e ja não pode quasi subsistir a não ser para as mulheres, absortos os homens pelo seu trabalho na lucta pela vida que a civilisação centuplicou pela livre concorrência em tudo, assim mesmo que morticínios tem realisado, desde o budhismo coagido pelas hostilidades dos brahmanes a deixar seu berço indianno, para refugiar-se no Thibet, na China, no Japão! A historia de Israel então é cheia dessas carnificinas quer activas operados pelos judeus nos idolatras, quer passivas, exercidas sobre si mesmos pelos povos circumvisinhos que por vezes os escravisaram em Babilonia. Entre as primeiras está a perseguição ao christianismo, onde foi crucificado o seu fundador, João Baptista, etc. Os mussulmanos da Asia e Africa, estes então tem por característica a perseguição religiosa; e o exterminio dos armenios realisado agora pelos turcos, aproveitando-se da conflagração europea que impossibilita o contrabalanço dos povos superiores, que sempre os detiveram, é uma prova. Entretanto os arabes quando se esta-

beleceram na Europa, eram tão differentes que Draper na *Historia do desenvolvimento intellectual da Europa* julga-os tolerantes, deixando se guiar pelos medicos nestorianos e judeus a que deram a base da chimica, tendo sabios como Alhazem, philosophos como Gazali, esquecendo-se da perseguição de Averroes, e da imposição do Alcoran á ferro e fogo, pelo seu fundador e successores. A Europa antiga manchou a sua historia com as perseguições dos christãos pelo paganismo romano, até que Constantino alliou-se aos mesmos e deu-se o reverso da medalha, a perseguição dos pagãos pelos christãos, impondo sua religião á força das armas, a que chamam de conversão. Depois veio o combate ás heresias fundadas por Arius, por Pelagio, por Nestor, por Eutychio, depois a rivalidade dos bispos de Constantinopla, Alexandria e Roma, as luctas de Gregorio 7 com o imperador Henrique 4, que elle humilhou em Canosa, impondo o celibato aos padres etc; de Bonifacio 8 com Philippe o Bello, cujo resultado foi schisma do occidente, com seus papas em Roma e em Avignon. Antes disto o schisma do oriente com a separação da egreja grega da romana. O que porem mais sangue deram foram as perseguições religiosas, combates ás heresias por ordens mendicantes, confissão auricular, então instituida, casuistica, autos de fé pelo tribunal da inquisição, força armada para levar tudo isto a effeito e as suas consequencias, prisões, supplicios que só o diabo machinaria no inferno de Dante, assassinatos pela fogueira e outras formas, cada qual mais dolorosa. Assim foram exterminados, innumeras populações, os mouros em Portugal,

os iconoclastas albigenses e valdenses na França, e hussitas na Bohemia, queimados os chefes João Huss e Jeronymo de Praga; os Lollards em Cologne; os templarios em França. O que porem houve de mais doloroso foram as chamadas guerras de reformas, verdadeiras carnificinas dos protestantes pelos catholicos em França, Hespanha e Allemanha, e dos catholicos pelos protestantes na Inglaterra, onde foi decapitada Maria Stuart. O imperador Carlos V mandou matar nos Paizes Baixos ... 30000 protestantes, e seu filho Philippe II de Hespanha 18000 com o auxilio do tribunal de sangue da inquisição. Na França os huguenotes começaram a ser exterminados na conjuração de Amboise, afogada em sangue pelos Guises e acabaram na celebre noite da revogação do Edicto de Nantes, chamada de St. Barthelemy, em que o rei Carlos IX da janella do palacio carabinava os fugitivos, como Nero expunha os christãos ás feras. Na Europa central foram verdadeiras guerras, *dos trinta annos*, com periodos marcados pelo triumpho, dinamarquez, allemão, sueco e francez. Até as universidades allemães se excommungavam reciprocamente. Era a voragem da mania criminosa — religiosa. Alem dessas perseguições religiosas uma houve mais cruel porque se exercia sobre os proprios concidadãos, paes, filhos, irmãos, da mesma crença por não satisfazerem ás exigencias da casuistica, então elaborada como uma rede para colher os infieis, á guisa de peixes, onde iam peixões, bellas moças cujo pudôr as defendia das outras manobras pueris da celeberrima inquisição e cujos supplicios serviam de pospasto aos malvados,

conforme demonstrou Herculano na sua *Historia da Inquisição em Portugal*. Ainda houve uma perseguição, a feita aos judeus, encerrados no *ghette*, marcado, pela *rouelle* ou grotesco chapéu na Italia, sujeitos á pedagem e á salvo-conducto na Allemanha, morando em todo o logar em bairros immundos etc.

A guerra então é a característica humana porque na animalidade só a tem as fornigas e ella é praticada em larga escala por todos os povos selvagens, barbaros e civilisados, vivendo muitos de seus productos, sem agricultura, sem industria, sem commercio, a não serem insignificantes, como aconteceu em Roma; e o que é peor desenvolvendo-se com a civilisação que centuplica os seus processos destruidores; de modo que cahem por terra duas ideas de aspecto grandioso: a da differença da guerra antiga que era destruidora para a moderna que é defensiva, posta por Weber, Mougeole etc; e a da caracterisação da antiguidade pela guerra e da actualidade pela industria que está em Comte, Bagehot e sobretudo Spencer que supprimio o legismo intermediario ao militarismo antigo e ao industrialismo moderno.

Si Weber vivesse hoje veria que nos annaes da humanidade tão continuamente e universalmente ensaguentados pela guerra não se relatam batalhas tão sangrentas e devastadoras dos mais bellos productos d'arte que outr'ora os semilares vandalos não encontraram em seu percurso, como as que seu paiz malvado que durante meio seculo se armou desesperadamente, entre os mais povos pacificos, apenas meio disciplinados por temor do assalto, tráva com os

povos civilisados da Europa e mesmo de todo o mundo, porque os seus loucos e crueis submarinos põem todos os navegantes em perigo; que em dois annos tem consumido mais d'uma dezena de milhões de homens, decepando seios de virgens violentadas para serem mais tarde reconhecidas ou não poderem amamentar outras creanças alem das tambem decepadas nas mãos para que não peguem mais tarde em armas contra o seu dominio; e ameaça destruir todos os homens validos dessas regiões, porque com as suas preparações, planos e odios, recursos e crueldades, só por cessação completa de suas energias deixarão de luctar, agredindo uns, os vandalos modernos e defendendo-se os mais.

As inscripções da Assyria relatam que um rei d'ahi Assurnazirhapal cobriu os muros da cidade com as pelles escorchadas dos chefes d'uma revolta; e outro, Senacherib, passou como um furacão, devastando, innundando a terra de sangue onde as armas boiavam como num rio. Os vandalos passaram como raios ao sul da Europa, devastando, como agora os allemães. Não menos crueis foram os hunos cujo chefe Atila dizia que por onde elle passava não nascia mais a relva, tal era o peso do seu exercito. Mas tudo isto era feito a ferro frio. Elles não conheciam a polvora, a dynamite, os gases asphyxiantes, o canhão de grosso calibres ou de tiro rapido, a metralhadora que pulverisa a morte, o submarino que a reúne num blóco, o zeppelin que a vomita sobre as cidades. A palma da crueldade e do exterminio humano cabe a Allemanha, que abusou de sua intelligencia tão bem encaminhada nas

sciencias, artes e industrias, pondo-a ao serviço de maniacões da grandesa de ordens especiaes que para ter mais um nome de bravo e um luxo maior, reputam inimiga a humanidade a que devem matar para submeter as mulheres e as crianças. A batalha de Marathona só custou aos gregos 200 homens e aos persas 7000. A de Platea 200 gregos e 260 mil persas. O triumpho de Carthago sobre Roma 70000. O de Roma sobre Carthago 20000. Não se sabe quantos individuos foram mortos na batalha de Guadelete que em 711 entregou aos arabes a peninsula hispanica, após uma lucta de 8 dias, promovida por outros loucos os herdeiros do throno usurpado pelo tio Rodrigo, convidando os arabes; mas a julgar pela batalha equivalente em que o rei austriaco Othão I, deteve a invasão hungara em Augsburgo em 955, não se compara com a actual, pois na batalha referida morreram apenas 100000 homens. Tambem a tomada de Constantinopla pelos turcos foi realisada apenas por 260.000 attacantes. Creio mesmo que todas as guerras de conquista reunidas, desde as do Egypto, Assyria, Babylonia, Ninive, Alexandre Magno Carlos Magno, imperadores allemães pretendendo a coroa de Italia, reis inglezes pretendendo a de França, Carlos V procurando o imperio universal, Philippe 2 seu filho querendo subjugar a Italia e os Paizes Baixos, Napoleão repetindo a loucura de Carlos V, e de Alexandre e Carlos Magno, sommasdas não dão resultado egual a esta que o Kaiser laboriosa e intelligentemente preparou durante toda sua vida publica, porque seus processos de destruição estão centuplicados ou *milleplicados*, e as guer-

ras anteriores resolviam-se por uma batalha ou outra a cujos destinos se entregavam os povos capazes da resistencia abandonada.

Si Comte e Spencer vivessem hoje tambem veriam que erraram considerando a humanidade sujeita á regularidades sociaes no tempo á guisa da evolução cosmica ou vital, tendo passado por uma phase primitiva do militarismo e entrado na outra do industrialismo, que acabam de se inverter porque esta guerra ameaça durar tanto que transforme duma vez todas as organizações ainda restantes da industria; e quando se acabe, julgo impossivel matar a tendencia militarista nascida da lecção amarga da experiencia, por um accordo internacional que nunca produziu-se e cujos ensaios havidos em Haya, foram logo desmentidos pela realidade tremenda. Não, a regularidade social em phenomenos politicos é uma mentira ou uma falsidade. A vontade propotente dum homem que sabe explorar a porção não evoluída na materia dos sentimentos, da-lhes ganho de causa sobre aquelles que triumpharam antes pela força do direito, da liberdade e da justiça; e eis que duma Grecia livre irrompe um Alexandre, duma Roma livre um Octavio, duma França em andamento para a liberdade um Carlos e livre um Napoleão, como duma Austria organizada irrompe um Carlos V e um monstro humano que foi seu filho Philippe 2 de Hespanha, e duma Alemanha culta, a ultima dessas figuras perturbadoras da ordem humana, o Kaiser.

Os escriptores naturalistas tem feito a apologia da guerra no passado, como Bagehot *Leis scientificas do desenvolvimento das nações*

onde diz que na idade do combate havia a tendencia para o progresso...., porque a lucta continua desenvolve virtudes marciaes que disciplinam a nação, etc.

Outros vão alem disto e glorificam a guerra, ao modo de Le Bon que no *Homem e as sociedades* escreve que a guerra não é a forma que seja mais mortifera da lucta pela vida... A lucta pela vida surda, commun é que engendra a perversidade mascarada pela civilisação... A sociedade só progride onde a lucta é violenta.. O grao de civilisação dum povo se mede pela preparação do seu armamento militar etc.

O allemão Steinmetz então leva a idea ás suas ultimas consequencias, dizendo na *Guerra meio de selecção collectiva*, que ella é o unico processo de selecção altruistica, pois a selecção individual é egoistica, de modo que sem a guerra a humanidade retrograda na moral!!

Não é somente o derramamento do sangue que mostra ser a humanidade formada por criminosos natos, excepção de pequenos *escols* em cada nucleo civilisado, que servem de area de noé para a conservação dos sentimentos elevados. O despotismo, a escravidão, a hostilidade ao estrangeiro, a sujeição da mulher, o systema economico actual, tudo isto é prova do phenomeno.

Porque é que um Rothschild, um Rockefeller passam a vida a monopolisar os bancos, a dominar as principaes fontes de riqueza, accumulando capitaes enormes que dariam, o de cada um para enriquecer milhares de familias, sem necessidade, porque numa vida curta como é a nossa que nem chega para elles saciarem

suas paixões pecuniarias, de nada lhes serve augmentar sempre a fortuna, e sem vantagem porque tudo o que querem já têm, e com desvantagens porque o tempo precioso que perdem nesse trabalho inutil applicar-se-iam a cousas proveitosas e não prejudiciaes á humanidade?

A sujeição imposta á mulher pelo homem quando ella é sua companheira, durante toda a vida, cooperadora dos meios de subsistencia communs, na pobreza, solidaria sempre nas alegrias e nas dôres, e sobre tudo mãe dos seus filhos, fonte de seus melhores prazeres e muitas vezes objecto de sua paixão amorosa, é outra prova da crimosidade nata persistente desde a selvageria primitiva.

Sabe-se que os selvagens tem a mulher como uma propriedade, uma escrava que quando não raptam, compram e vendem, alugam, cedem, espancam e matam. Indolentes e preguiçosos, alem disto occupados da guerra e mesmo da caça, enchem as horas e os dias vagos com o preparo dos instrumentos respectivos, o ocio ou as festas, enquanto as mulheres constroem a casa, surtem-a de alimentos, agua e lenha, ordenham as vaccas, tecem pannos etc.

Algumas vezes levam seu interesse ao ponto de terem manadas de mulheres, origem principal da polygamia, medindo a sua fortuna pelo numero de suas escravas, como acontecia com os nossos fazendeiros que só differiam em não serem casados com o pessoal da senzala. Outras vezes mercadejam a sua utilidade sexual recebendo a importancia das suas torpezas e si não marcando-as a ferro pelas costas,

como acontece no Gabão, com varias de suas populações.

Si faltam mulheres acham-se bem no estado aviltante da polyandria fraternal ou não que pode chegar até ao matriarchado mal entendido por Bachofen, que o suppoz a phase primitiva da familia quando é uma degenerescencia na selvageria e mesmo na barbaria (todas, thibetanos e nairs da India, onde segundo Ratzel um homem podê fazer parte de muitos grupos familiares, quero dizer matrimoniaes).

Na barbaria asiatica quando não se prolongam esses estados primitivos é para degradal-os na prostituição, ora religiosa para obter um dote que augmente o proveito do marido, ora domestica dos serralhos então luxuosos dos individuos já fartos de outra exploração, a popular, ora official que lhes dá o meio de subsistencia attribulada mas com certa liberdade fascinadora, coitadas, que, só assim podem gozar! Apenas em Israel e na India ella teve certas regalias, de dona de sua casa e de suas escravas mas vendo o leito compartilhado por outras, portanto sem amor, e sujeita á potencia constante do homem, pae, marido, filho ou parente, e tornando-se mesma escrava dos parentes do marido na India se não preferia ser queimada com o cadaver deste. Na China é verdade que a familia do marido recasa a viuva; mas ella está sempre sob o poder do pae, depois do marido, depois do filho, para voltar ao do marido.

Nas civilisações europeas a mulher melhorou por sua entrada na familia monogamica, quer gosasse duma liberdade compativel com a honestidade nos dorios, em Roma, nos

germanos, quer ficasse mais tarde enclausurada nos gynaeceus dos jonios; foi dona exclusiva da sua casa, servida por escravos nos jonios e em Roma, por servos da gleba nos germanos (tambem por escravos) e por cousa equivalente (hilotas) nos dorios, occupada com a criação dos filhos, com as artes e lettras mesmas nos dorios; mas antes que na degenerescença dessas civilizações ella comprasse o homem pelo dote, continuou a ser adquirida pelos processos da selvageria e da barbaria, rapto, compra e venda, sendo castigada e até morta pelo marido, portador do *jus necis ac vitae*, conforme a denominação romana, o que aconteceu em Roma, na Grecia e nos germanos, não obstante o culto pela mulher que falla Tacito, a acreditarmos nos *Sagas*.

Todo esse martyrologio da mulher e toda essa contradicção do procedimento do homem para aquella que é sua mãe, esposa, filha e irmã, fazem-me pensar no dom Juan de Guerra Junqueiro que a respeito da amante exclamava: Não poder eu matal-a a toda hora beijando-a a todo o instante!

A razão dessa sujeição da mulher é antes de tudo o tradicional orgulho de superioridade physica do homem, que impera mesmo quando elle se enternece diante da mulher amada, para conserval-a timida e em seguida fiel, privando-se assim desta intimidade doce que só ella pode dar a confiança reciproca, que traz a felicidade do casal, mantendo-se sobranceiro, em face da mulher desilludida, amargurada, desamorosa, e portanto disfarçada pela sua fragilidade, quando seu orgulho offendido não o leva a improperios e outras selvagerias.

Tem-se pensado que é esse o verdadeiro estado de mulher, porque toda a vez que ella sahiu d'elle, a sociedade degenerou, desde o Egypto em que por força dessa degeneração os homens foram comprados por ella, até a Grecia e a Roma em que o mesmo facto repetiu-se; mas Otfried Müller e outros criticos allemães affirmam que entre os dorios, eoleos, spartanos etc a mulher gozava de todas as liberdades compativeis com a sua dignidade a exemplo de Sapho e de Aspasia.

Houve um momento em que a emancipação ou melhor a defesa da mulher maltractada constituia uma religião, a do cavalleirismo. Era o tempo em que a lucta dos (vencedores) germanos e dos (vencidos) latinos, expunham-as a constantes ataques. Então as tradições germanas e as influencias christãs uniram-se por momento montando a instituição do cavalleirismo de saudosa memoria.

Isto porem passou logo e a mulher voltou a sujeição tradicional, auctorisando o Codigo de Beaumanoir ao marido espancal-a quando não obedecer, maldizel-o ou mentir..., seguindo-se apenas a galanteria do seculo XVII que degenerou na libertinagem elegante do seculo XVIII. Apenas em Inglaterra ella desde o seculo IX dispoz da sua mão, deixou de ser repudiavel a arbitrio do marido e teve bens proprios e suas chaves. Felizmente já alguns povos comprehendem a justiça da egualdade juridica da mulher ao homem, realisada num povo selvagem, os tuaregs, onde a mulher é dona absoluta de sua casa, de sua fortuna, de seus filhos, que trazem seu nome, dispondo de sua mão, comendo com o marido, ao contrario

do que se passa nos barbaros e selvagens e até impondo ao marido a monogamia pelo immediato pedido de divorcio, quando querem dar-lhe uma rival. Já na Noruega desde 1734, na Suecia, Dinamarca e até na Inglaterra a mulher avisinha-se desse estado que a Finlândia realisa, mandando de mais a mulher ao Congresso.

Em outro lugar escrevi: Não é o divorcio amplo o unico perigo da dissolução da familia. A emancipação forçada da mulher é um perigo maior. Apressemos-nos pois em emancipal-as renunciando os resquícios selvagens do poder marital, d'esses tempos, em que a mulher era a besta de carga, edificando a palhoça, comboiando os animaes, ou pelo menos, preparando a casa, abastecendo-a d'agua, de lenha, de fructos, e de peixes, para ficar em seguida na condição de cão domestico, que espreita ao lado do dono a migalha que lhe cahe da bocca, repleta de gulosidade. A superioridade mental de mais de metade das mulheres sobre seus maridos força a sua realisação. Si o homem não se antecipar em ennobrecer a companhia de sua vida, ella vencerá pela competencia que suas qualidades moraes lhe asseguram e a indole das civilisações garante; mas afeiará no avigoramente physico da lucta pela vida e sobretudo ganhará as ruas, em prejuizo do seu pudôr e de seus affectos, dimanados de sua reclusão.

A repulsa do estrangeiro, que a curiosidade leva a viajar e a necessidade a emigrar foi o producto dessa falta de sentimentos humanos de benevolencia ou amor ao proximo que a religião philosophica de Budha

(Çakia Muni) pregou, e de que herdaram Christo o elemento religioso e os stoicos o philosophico. E' sabido que nesses tempos o estrangeiro era um inimigo, chamado *hostis*. Quando a necessidade commercial obrigava, elle se punha sob a protecção dum nacional especie de consul, *proxenia* na Grecia, *hospitium* ou *patronatus* (conforme havia ou não reciprocidade), em Roma; mas isto só acontecia com o estrangeiro amigo, o *peregrinus*. Quando a necessidade commercial era grande, sua vantagem consideravel, alargou-se isto na Grecia, auctorisando-se o *meteque* a estabelecer-se, concedendo-se certos direitos ao *isolete*, e afinal todos os direitos civis na *isopolicia*. Em Roma esse phenomeno foi imponente. O *pretor peregrinus* (especie de ministro exterior privado) pesquisava o direito do paiz do estrangeiro para applical-o nas suas relações com os nacionaes forçado pelo grande desenvolvimento do commercio no fim da republica e o resultado foi um direito novo o *jus gentium*, que é a grande creação romana, porque o *jus quiritarium* e o *jus patriciarum*, foram communs aos outros povos como os hellenos a que foram tomadas as disposições das 12 *Taboas*.

O christianismo gerou, quero dizer estendeu o amor familiar e nacional, ao estrangeiro, como ao miseravel, e ao doente, isto é, o amor ao proximo (propriamente dicto); imprimindo junctamente com a philosophia grega, principalmente a stoica, uma phase nova ao direito romano, a do *jus naturale* mas que produziu aqui quasi nada, limitou-se por assim dizer a moralisar o que o direito ja estabelecêra.

Com a invasão germana cujos povos esta-

vam nas alturas dos gregos e romanos primitivos houve volta ao direito abandonado já; e Bartolo vivendo em um paiz commerciante e desconhecendo o *jus gentium* ou vendo que este não tinha força procurou um meio novo de garantia do estrangeiro que foram os estatutos pessoaes, cujas theorias explicadas, ampliadas, reformadas, discutidas, verificadas, originaram um direito novo o *Internacional privado* que resolve as questões principalmente pela procedencia ou exito seguro da legislação a que o estrangeiro tem de se submeter afinal, de modo que é antes um aviso aos incautos do direito regulador da materia, como foi no direito romano, do que uma preceituação de direito novo numa materia tão fugidia e tão estorvada por interesses oppostos e assegurados por potencias muitas vezes collossaes para que quaesquer outras não se atrevam a pleitear o contrario.

O que mais prova a criminalidade nata do homem porem, nesses aspectos pacificos da sociedade, são os institutos da escravidão, do despotismo e da pena de morte.

Pegar uma creatura que sente e pensa, como o senhor e muitas vezes melhor do que elle, como acontecia com os escravos gregos (Epitecto, Platão etc) e sujeital-a a trabalho forçado, mal vestida, mal alimentada, mal abrigada, sem uma remuneração, debaixo de castigos tormentosos, comprando-a, vendendo-a, alugando-a e muitas vezes matando-a, mesmo aos milhares como faziam os romanos pelos meios mais algozes, a cruz, o devoramento pelos peixes, corrompendo suas mulheres, suas filhas, separados todos esses entes entre si

queridos, mas deformisados, prostituidos e muitas vezes horrorisados com esses estados intoleraveis matando os senhores e suicidando-se em seguida, como faziam os negros krus, que por isto deixaram de ser escravisados, e muitos outros rebellando-se em grupos como fizeram os nossos Palmares, a exemplo dos heroes que acompanharam Spartacus em Roma, só porque na luta pela vida são fracos, não tem a existencia garantida por um Estado poderoso ou foram vencidos na guerra, é um prolongamento d'esta, uma manifestação da crueldade humana.

Não combatemos a guerra porque não somos utopistas, como o celebre philosopho Kant e muitos outros espiritos bem intencionados, a frente dos quaes está a bella baroneza austriaca Bertha de Suttner, nem deixamos de reconhecer que as guerras são por vezes um mal necessario, quando são de direito, resolvendo uma questão juridica que outra solução não poudé encontrar e que os publicistas procuram regular para que façam o menor damno possível etc; ou quando são necessarias á subsistencia humana, como verdadeiros estados de necessidade internacional para os povos que tem de emigrar para não morrer de fome, e que além disto são as origens de todos os Estados modernos, em emigrações ou em colonisações; mas não podemos deixar de notar que além dessas guerras legitimas existem as illegitimas, productos exclusivos da ferocidade humana, que sacrificam milhões de vidas, para augmentar o bem estar pessoal dos monarchas, e que são as que enchem a historia porque a principio muitos povos viviam exclusivamente dos despojos

dos inimigos e depois muitos monarchas dilataram as suas ambições ao ponto de emprenderem o Estado universal como foram Sesostris etc no Oriente e no Occidente Alexandre e Carlos Magno, Carlos V, Napoleão e o Kaiser, alem de outras ambições menores de conquistas de outros Estados como foram a dos imperadores allemães com a Italia, a dos reis inglezes com a França, a dos allemães e hespanhoes com os Paizes Baixos, a dos Napoleons com a Italia, a dos allemães com a Hungria e a Bohemia, a da Prussia com a Austria, a da Turquia com os Estados balkanicos, a da Russia e Allemanha com a pobre Polonia, victima desastrada dessa ambição cruel, feroz, sanguinaria. insaciavel.

Foi a guerra a fonte da escravidão antiga, que era o seu prolongamento na paz, o martyrio lento dos inimigos que não tiveram a coragem de luctar até á morte; mas recentemente ella foi o resultado d'um commercio que era outra manifestação da criminalidade nata dos homens, pois era effectuado entre negros selvagens onde a ferocidade é natural e brancos tão crueis que segundo Le Bon horrorisaram ao commandante Cameron que indignado escreveu: os peiores arabes não hesito em affirmar são a esse respeito anjos de doçura em comparação com os portuguezes e seus agentes que não acreditaria si não tivesse visto, podessem ser tão brutalmente crueis e de physionomia alegre, degolando mulheres e crianças nas suas caçadas aos escravos. Mesma cousa segundo Quatrefages fizeram os inglezes na Oceania, onde os *kidnappers* para terem gente a seu serviço, que não pagavam ou não repatriavam,

caçavam papúas, tiravam-lhes as cabeças e levavam aos outros que para possuírem esses tropheus, engajavam-se assim indefinidamente, talvez acabando por ser mortos para suas cabeças trazerem outros que tinham o mesmo destino.

E' por isto que as colonisações modernas, ao contrario das antigas que feitas pelos particulares, apenas garantidas pelos Estados, eram sociaveis com os naturaes dos paizes em que se realisavam, foram verdadeiros extermínios dos povos da Africa, Asia, Oceania e sobre tudo da America. O extermínio dos indigenas, onde estão compromettidos os nossos avós, então é imperdoavel porque eram uma população bem digna de ser conservada, na sua maior parte ja branca nas feições, apenas bronzeada ao norte, pelo calôr do sol, só atrasada no desenvolvimento psychico e social mas facilmente conductivel e bem capaz de preencher os claros dos nossos sertões tão despovoados e inacessiveis, pelo seu clima abrazador, ás melhores gentes da Europa. A incursão em egual motivo de censura pelos norte americanos, não os absolve da culpa, do estigma da perversidade, commuum tambem aos hespanhoes.

Tem-se justificado a escravidão, outróra no ponto de vista do direito e actualmente no aspecto da necessidade historica. O philosopho Aristoteles por exemplo disse que homens haviam que nasciam para escravos. Isto porrem cedo cahiu e já os jurisconsultos romanos consideravam a escravidão como contraria á natureza, que os faz eguaes (Seneca), como fizeram Ulpianus, e Florentinus sem duvida porque derivava a escravidão do *jus gentium*.

O christianismo completou a acção do stoicismo desses juriconsultos abrandando os rigores da escravidão e emancipando muitas vezes os escravos. O estabelecimento dos germanos substituiu a escravidão pela servidão da gleba, deslocando-a, abrandando-a assim mas não extinguiu-a. A descoberta dos continentes, especialmente da America restaurou-a de novo no aspecto mais feroz, até que alguns heroes do altruismo clamaram contra o instituto, excitando os brios dos anglos saxões que para destruil-o nos Estados Unidos empenharam-se na mais violenta guerra civil conhecida. Entre nós a alma grandiosa de Nabuco, conseguiu, ainda que tarde, realisar o sonho de Castro Alves, a cessação dessa mancha do nosso pavilhão.

O despotismo não é menor indicio da crueldade humana. Tomar as redeas dum governo e dirigir o carro d'uma nação, não para os seus destinos naturaes, de conservação e engrandecimento d'um povo, mas para o interesse proprio, roubando assim o dinheiro alheio, lançando a sua patria no descredito da insufficiencia dos recursos para subsistir, da impontualidade no cumprimento das obrigações, que rebaixam tudo, homens e povos, tornando difficil a vida de seus concidadãos, amigos e parentes, quando podia o tyranno, fazer como Washington, levantar a sua patria á altura d'um Estado respeitavel, onde todos sejam felizes, sua prole encontre portanto o bem estar futuro, tendo em troca a benção dos seus antepassados, o regosijo dos seus contemporaneos, o enleasamento dos seus vindouros, é uma perversidade que chega ao cumulo quando a isto ac-

crecem aggressões pessoas, usurpações de propriedade, deshonras, assassinatos, que acompanham sempre esta queda da pedra a rolar no abysmo.

Os despotas foram todos criminosos natos, desde os orientaes que mandavam abrir por qualquer cousa o homem pelo meio, até os romanos: Augusto, dizimando os republicanos e entregando o amigo Cicero a Antonio, Tiberio assassino de Germanico e sua familia, Agrippina etc; Caligula que desejava o povo tivesse uma só cabeça para elle tiral-a, elevando o cavallo a senador; Claudio o assassino da mulher, Messalina e outros; Nero o assassino da virtuosa esposa Octavia, de seu preceptor Seneca, da mãe Agrippina e iniciador da perseguição dos christãos; Domiciano e Commodo que só achavam prazer no combate das feras e dos gladiadores, o ultimo dos quaes foi assassinado com a cumplicidade da esposa Domicia Longina; Caracalla que assassinou o irmão Geta nos braços de sua mãe e mandou matar o mestre Papinianus por não querer justificar o acto; HelioGabalo que instituiu o culto de Baal, que mulheres syriacas celebravam com danças lascivas assistidas pelo Senado em trajo asiatico; Aureliano, o assassino do preceptor Longino, trucidador de Zenobia; Deocleciano que mandou matar as filhas e a mulher; Constantino que fez lançar ás feras esquadrões de prisioneiros, e suppliciou a mulher e o filho magnanimo Crispo.

O mesmo quasi deu-se com os monarchas absolutos da Europa moderna, a começar pelos medievae, e mesmo anteriores. Alexandre Magno mandou matar o philosopho Callisthe-

nes, de fadiga, amarrado atraz do exercito, só porque censurou sua pretensão a ser divino e lancetou Clito que o tinha uma vez salvo por censurar a sua orgia; Theodorico o Grande rei dos Ostrogodos da Italia prendeu o seu ministro Boecio (que na prisão escreveu *Conso-lações da philosophia*) e mandou matal-o bem como a seu sogro Simmaco. Luiz XI de França mandou matar ás centenas. Henrique VIII de Inglaterra fez assassinar suas mulheres Anna Bolena e Catharina Horward para casar com outras. Em Portugal Affonso IV fez estrangular a nora Igrez de Castro; seu filho Pedro o Severo era cruel até a ferocidade e dançava nas ruas. Seu filho João Pedro apunhalou a esposa para casar com outra; João o perfeito apunhalou o duque de Vizeu e fez executar o parente duque de Bragança e outros; Pedro II prendeu o irmão rei, divorciou-o e esposou-lhe a mulher etc.

Admira que haja homem culto capaz de justificar o despotismo, a crimosidade nata dessas fêras, só porque substituíram algumas vezes a anarchia pelo terrôr! Le Bon por exemplo diz que si nas edades primitivas, a influencia do Estado não tivesse sido toda poderosa, a antiguidade classica não teria sahido da barbaria e a historia não teria que se occupar della (!), quando a historia dos judeus mostra o periodo brilhante do governo dos juizes, a da Phenicia e Carthago o bom exito das republicas quaesquer, mesmo aristocratas, a da Grecia sobre tudo a grandeza da republica democrata que Roma não attingiu mas acompanhou!! Melhor é deixar isto á fatalidade universal, sem encomios nem censuras. Outros

auctores entretanto (Lestrade, Passy, Bagehot etc) vão além deste naturalismo e proclamam a superioridade dos governos despoticos, sem duvida por que não conhecem de experiencia propria as suas tropelias, não foram parar á Bastilha, como seus antecessores na França e logares equivalentes doutros paizes.

Basta reparar na instituição mais consentanea do despotismo, a escravidão ou sua substituição, o servilismo. Quando os germanos se estabeleceram na Europa, não podendo escravizar todos os latinos, que se entregaram aos vencedores e assim não tinham que ser mortos, forçaram-os a se fixar nas terras que elles usurpavam, trabalhando para si uns dias e para o proprietario outros, pagando os impostos que julgavam convenientes, impondo-lhes a obrigação de cooperar para a defesa commum etc: foram os servos da gleba. E assim veio a Europa, composta de nobres que cercavam a realza e de servos da gleba que davam á nobresa os recursos necessarios para a sustentação do seu fausto circum real, salvos apenas os que se rebellaram em municipios, até á revolução franceza cuja repercussão europea não só deu aos despotas constituições delimitadoras de suas prepotencias, como emancipou os povos dessa semiescravidão!!

A pena de morte é um desses legados da barbaria, uma das modalidades de manifestação dessa ferocidade primitiva, ainda hoje persistente.

Não data da selvageria porque a julgar pelos documentos que restam e pela analogia com as aggremações similares dos selvagens actuaes, não havia pena, absorvida esta pelo

duello judicialo regulado pela lei do talião que só no caso de assassinato accarretava a pena de morte, isto é, a morte pelo duello; e de novo mais tarde absorvida pela compensação regulada por tarifas fixadas pelos chefes para participar das multas ou indemnisações, numa proporção que os germanos chamavam *fredum* e os arabes *diéh*.

Só quando os povos vão sahindo da selvageria para entrar na barbaria, por constituição do Estado surge a punição e com ella a pena de morte. Os germanos por exemplo apoz o duello primitivo montaram a compensação para os crimes privados e a punição para os publicos, enforcando os transfugas e traidores e afogando os covardes na lama. O mesmo dava-se recentemente com os australia-nos que segundo Martins Junior já tem a indemnisação pelo roubo, adulterio etc e a punição effectuada pelos parentes do assassinado e exercida sobre o pae, o irmão mais velho e só na falta sobre o homicida.

A pena de morte engrossou e fez estragos na barbaria, isto é, nos estados primitivos organisados a pouco e pouco no declinio da selvageria. Todos os Estados dictos civilisados da antiguidade a prodigalisaram, de envolta com outras penas torturantes movidas todas pela ferocidade em funcção da vingança.

A China era cruel na punição, tornando em certos crimes de homicidio, lenta e dolorosa a morte do criminoso, mutilando em mil pedacos o desgraçado; e ainda hoje tem os mais crueis supplicios para os condemnados, desde a surra de bambus até á extorsão da lingua á torquez, o empalamento e o terrivel supplicio

da canga, enorme *tina* de fundo aberto onde entra mas não sahe a cabeça do homem que a tem de suspender nos lombos mas por pouco tempo em vista do seu peso e quando esmorecido pendura-se sobre ella espeta-se em grandes pregos que o privam de fazel-o e assim morre de cansasso e de pregadas pelo pescoço. O Peru enforcava o incestuoso, esquartejava o sodomista, e matava os adulteros e os que blasphemavam contra o sol. O Mexico esquartejava a adúltera, empalava o estuprador, queimava o sodomista, enforcava o incestuoso, assassinava de qualquer modo o ladrão, o calumniador, o bebado mas permittia a escravidão do homicida. O Egypto tirava a lingua aos delatores, as mãos aos falsificadores, matando os ladrões, os adulteros, os calumniadores. A Persia punia de morte os ladrões e os desertores. Os hebreus lapidavam a adúltera e assassinavam de qualquer modo os blasphemos, os idolatras, os homicidas e até as moças que casavam sem virgindade. Os arabes lapidavam as adúlteras, tiravam as mãos e os pés aos ladrões, davam 40 açoites por beber vinho, mas admittiam compensação pelo homicidio. Sparta então inverteu a ordem natural dos factos, punindo o celibato, a obesidade, o uso de moedas de ouro e prata, a fruição de alimentos saborosos e permittindo o adulterio, o furto com agilidade e coragem e até o exercício sportivo da *chryptia* (assassinato dos pobres *hilotas*). Athenas restabeleceu a ordem natural e ampliou-a punindo a moeda falsa, a prostituição venal, a violação da mulher, a *chantage* (*sycophantia*), instituindo a execução pela cicuta, o banimento para o homicidio, o ostracismo para

o crime politico, e a *atimia* (perda de direitos). Os romanos applicaram a pena de morte em abundancia, sem aproveitar a magnanima lecção dos gregos: crucificando os escravos apoz a marca na fronte, a fustigação e o chicote; abrindo as veias dos criminosos politicos (Seneca, Peto etc), depois de ter anteriormente estrangulado ou precipitado da Rocha Tarpeia, alem da flagellação, da estrangulação, da ignominia, dos outros crimes.

Na Edade media, diz Letourneau na *Evolução da justiça*, em todo logar esfolava-se, empalava-se, esquartejava-se, ou roe-se, queimava-se o individuo na roda. Os moedeiros falsos eram queimados a oleo. Na alta traição abria-se o ventre e queimavam-se as estranhas. Na Allemanha destelhava-se a casa, murava-se a porta e envenenava-se a fonte ou o deposito d'agua.

Tudo isto não é effeito natural duma necessidade de vingança porque muitas vezes é o homicidio que tem compensação ou pena mais branda. Tudo isto não é sujeito a uma evolução porque os extremos, á Chira e a edade media se tocam. A perversidade desordenada, aqui e ali mais forte, mais suggestiva, minorando a grande raça dos hellenos, dos creadores da philosophia, da arte e da democracia, é o que apenas se encontra em todo este percurso penalista.

Como se vê depois do brilhante periodo do hellenismo a pena de morte encheu de novo a historia da humanidade, até por obra dos sacerdotes da religião, da paz e do amor ao proximo. A egreja catholica fraternizando com o Estado, desde 1480, em que Fernando de Arago e Isabel de Castella estabeleceram para uni-

ficar os Estados o tribunal do Santo Officio, encheu os carcereos de victimas da sua intolerancia; e á semelhança da egreja mussulmana impoz a ferro, fogo, azourrague e innarraveis supplicios, o seu credo, complicado *adréde* para esse fim; alem da saciação de vinganças pessoas determinadas muitas vezes por appetites carnaes contrariados dos seus malvados agentes, que segundo Herculano em Portugal, faziam pospastos das maiores torturas impostas ás mulheres bellas e honestas. Os Estados dirigidos então por individuos degenerados pelo crusamento consaguineo conforme a these de Moreau de Tours, demonstrada melhor por Jacoby nos *Estudos sobre a selecção* e constituidos por homens tão ignorantes e fracos, servos da gléba na maior parte, que não se elevavam á comprehensão das instituições politicas, dos seus direitos a fazer valer, fizeram ainda peor, chegando Philippe II de Hespanha a condemnar loucamente á morte os Paizes Baixos.

Por honra da humanidade os nucleos adiantados das civilisações modernas, prestaram attenção á pena de morte, e vozes de homens cultos, clamaram contra o assassinato official, como aconteceu com a guerra e com a intolerancia religiosa. Beccaria impugnou-a como inutil, e foi seguido na Italia mesma por Carmignani, Mancini, etc na Allemanha Mittermayer, Holtzendorff etc, na França Victor Hugo, Lamartine, etc.

Travou-se então a discussão sobre a pena de morte. Os individuos em que domina a orientação naturalista a sustentam. Já Diderot dissera que é preciso destruir e não punir o

criminoso. Lombroso instaurando o naturalismo penalista e criminalista, vae buscar sua rasão de ser na selecção natural que será regressiva desde que vivam os criminosos natos, propagando ás proles as suas nefastas qualidades e no poder que tem o homem de alteral-a, eliminando esses elementos deletérios, numa selecção artificial.

E' uma solução semelhante á da eliminação da caridade proclamada por Spencer, para que esses seres incapazes de viver, não transmittam suas fraquezas á humanidade, embaraçando pela selecção assim artificial o predomínio dos fortes na selecção natural. Quem não não tem lugar no banquete da vida, diz Durkheim, não tem o direito de viver.

Outra semelhante cruesa é a eliminação dos doentes de molestias infecciosas, (syphilis, tuberculose etc), pedida por Hœckel, para que sua contaminação principalmente hereditaria não dammifique á selecção natural.

Garofalo na sua *Criminalogia* affirma-a pelo lado economico, do prejuizo do Estado no sustento dos criminosos; e o que é serio pela necessidade, desde que a criminalidade augmenta por sua abolição. Elle que despresa a acção preventiva (exemplar) da pena, dizendo que quando a pena responde ao seu verdadeiro fim da repressão, o acto reflexo da intimidação se produz sempre pela natureza das cousas sem que seja necessario preoccupar-se d'ella d'um modo particular, "acrescenta" que um poder capaz de tirar a vida a uma parte dos malfeitores pode tornar-se um motivo bastante forte para paralysar a inclinação criminosa. Em seguida assevera que na Belgica os

crimes augmentaram de 1865 a 1880 de 30 a 120 no assassinato, pela sua abolição; na França de 35 de 1878 a 1882, alem de parricidios que subiram de 8 á 14, pelas suspensões da mesma nas experiencias de Grevy; e na Italia, por não haver mais execução desde 1876 o crime tem augmentado de tal modo que com uma população egual a inglesa tem uma media annual de 3814 criminosos, enquanto na Inglaterra ella é de 300.

Felizmente Ferri na *Sociologia criminal* destaca-se do grupo nesta questão, reconhecendo a realidade da selecção natural, e a intervenção do homem na mesma (em homenagem ás leis da vida), extirpando os elementos nocivos á sua existencia, individuos antisociaes.. deletorios; mas reconhece “que esta idea da selecção artificial, por verdadeira que seja sendo transportada sem precaução no dominio sociologico, dando predominio exclusivo á raça sobre o individuo e aos interesses materiaes sobre os moraes... sem o equilibrio necessario entre elles, legitimaria o uso spartano de pôr a morte individuos mal conformados, ou affectados de molestias incuraveis contagiosas;” continua dizendo que a estatistica mostra que os crimes capitaes são independentes das condemnações e execuções capitaes como se vê na Italia, onde a Toscana tem menos desses crimes que as outras provincias que entretanto admittem a pena de morte; e acaba chamando-a de panacea commoda que não dá a solução d’um problema tão complexo como o da alta criminalidade; e julga seu restabelecimiento na Italia impossivel porque pesará annualmente sobre

1500 individuos o que affectará o sentimento publico.

O criminalista brilhante da terceira escola, Prins insurge-se contra o argumento economico de Garofalo, dizendo que a economia insignificante a retirar da eliminação dos condemnados, não compensa os enormes inconvenientes da applicação da pena capital, isto é, a possibilidade de erros judiciarios, a acção desmoralisadora das penas sanguinolentas sobre as massas, a volta á um regimen repressivo cuja necessidade não é demonstrada pela historia e experiencia contemporanea; considera-a uma sobrevivencia da antiga theoria da intimidação; e quanto ao argumento desta intimidação accrescenta que a crueldade das penas no Oriente antigo, a ferocidade dos supplicios na idade media... tudo isto não diminuiu o numero dos crimes... nem tornou os caminhos mais seguros nesta epocha em que se penduravam os cadaveres dos bandidos nos postes das estradas; que a pena de morte não é necessaria, nem exemplar; que se é feita a execução isolada, de tempos á tempos é uma medida illogica, illusoria e vã; e se eleva-se a systema geral de execuções será a negação do progresso e da cultura moderna, em contradicção com o espirito de nossa civilisação.

Felizmente alguns Estados entre os quaes está o nosso repellem a pena de morte mostrando que essa ferocidade tradicional do homem vae desaparecendo da senda da civilisação. Taes são seguindo Prins, Toscana desde 1675, Austria 1677, Italia, Noruega, Rumania, Portugal, Hollanda, Venezuêla, Costa Rica, S. Marinho, Brasil.

Para mim a pena de morte é um attentado ao direito, á moral, á sciencia social (philosophia) e até á esthetica e á hygiene social.

E' antiesthetica porque é feia de ver-se e o Estado não deve ser uma escola da feiura.

E' antihygienica porque consterna, horrorizando os homens e adoecendo as mulheres e o Estado tem a sua medecina publica, em contradicção com isto.

E' immoral porque fêre os sentimentos de piedade e amor ao proximo, inseparaveis da natureza humana e o Estado que tem por fim conservar e desenvolver a sociedade não pode por-se em antagonismo com ella.

E' antiscientifica ou antiphilosophia (sociologia é philosophia social), porque não pune, ao contrario anima ao crime pois a electrucção norte americana é a melhor solução do problema da morte que preoccupa a muita gente; porque não intimida e antes suggere muitas vezes o delicto; e assim não exemplifica; ou ao contrario exemplifica mal, endurecendo os corações dos assistentes e diminuindo-lhes a noção do valor da vida humana, de modo a provocarem crimes que possam terminar por ella, para que seu auctor seja admirado como um heroe popular, já que essa mentalidade curta, não lhe descobre outro processo de ascender á gloria anhelada. . . .

E' antijuridica afinal porque o Estado pode cercear o attaque social do criminoso, encarcerando-o, banindo-o, degradando-o, transplantando-o etc; mas só isto, sem que tenha direito de tirar-lhe a vida (ou tomar-lhe a propriedade). Si tirar a vida doutrem é um crime que deve ser punido quando o auctor é

assassino por não ser forçado pelo perigo do ataque ou estado de necessidade, o Estado que mata calmamente, friamente, sem esta necessidade ou este perigo, evitado pelos outros processos de punição é o criminoso mór que precisa de punição.

A rasão desses factos que causam verdadeiro assombro á humanidade civilisada e mesmo vergonha porque alem do horrôr que inspiram, degradam o homem aquem da animalidade que dentro de cada especie não os tem, separando-se as grandes fêras apenas, por não se supportarem e em geral vivendo os animaes em grupos constituídos para a defesa contra os aggressores d'outra especie e algumas vezes para o ataque quando a lucta pela vida forçá-os a alimentarem-se de animaes superiores, como as maltilhas de lobos que attacam as boiadas, a rasão desses horrores proprios do homem somente, é que a humanidade, ao contrario do que tem pensado Lombroso e seus discipulos, é na sua maior parte constituída por criminosos natos que não attingem o nivel comum dos homens verdadeiramente civilisados, na intelligencia ou nos sentimentos pelo menos.

Não é difficil comprehender como persistem os selvagens primitivos, através das civilisações do mesmo modo que persistem as raças daquelles tempos, atravez da evolução.

Esse typo quasi animal, de pés enormes, sem curvatura, com *orteils* affastados ao ponto de servirem de mãos, para pegar objectos, como fazem os quadrumanos, de pernas seccas, sem barriga, joelhos concavos, ancas esvasadas, sem polpa nas nadegas, e peitos ao contrario

fortes, braços compridos, mãos grandes, umbigo alto e sobretudo rosto em fossinho pela projecção de sua parte inferior e retrahimentos da superior, quasi sem fronte, queixo e nariz principalmente que é redusido á narinas largas e grossas, abertas para a frente, e achatadas sobre enormes mandibulas, de grandes dentes, muitas vezes obliquos, e cobertos por beiços dobrados e revirados, duma grande bocca que parece dominar todo o systema physionomico do animal, esta bestialidade humana de alguns africanos e oceanicos é a persistencia do homem primitivo, d'aquelle que tem proximo a si a ascendencia animal, um tanto desviada de seus irmãos ou paes anthropoides (conforme vale a idea archigonica de Hœchel ou a de Lamarck), pela estação erecta, pêllo nas axillas e outros logares que os anthropoides não tem e ao contrario d'estes, ausencia de pêllo sobre o corpo, excepção do rosto e da cabeça, onde é abundante, e ainda pela côr preta.

Esse outro typo de formas rechonchudas, pernas curtas, braços compridos, rosto ainda feio, de fronte arredondada, nariz mediano, de narinas ainda abertas e grossas, mas ventas já obliquas, bocca tambem intermediaria, de labios ja não revirados e dobrados mas grossos, marcando uma transição do preto ao branco, com caracteres especificos das mações salientes e espaçadas, rosto largo e olhos obliquos e bridados e que se chama mongolico ou amarello é outra persistencia, de uma epocha posterior mas ainda primitiva a respeito dos sentimentos.

Si considerarmos que a maior parte da humanidade compõe-se de pretos, selvagens, de

amarelllos barbaros, de americanos (raros) e oceanicos ainda selvagens, ou barbaros não obstante muitos terem desenvolvimento physico semelhante ao europeu, concluiremos que a maior parte da humanidade é formada pelos representantes do homem primitivo, qualquer que seja a evolução intrinseca nella operada, até chegar á evolução completa do homem europeu requintada na mulher de formas esbeltas, polpudas e bellas, rosto encantadôr, pela sua ovalidade, fronte desenvolvida, nariz bem feito, bocca pequena, dentes de perolas em fios, labios elasticos e nacarados, queixo bem modelado, olhos horizontaes, bem abertos, humidos e fulgurantes, protegidos por cilios longos e sedosos, e supercilios cheios e bem arqueados, riso que é um ceu entreaberto.

E' natural que essas raças inferiores mantenham os costumes dos homens primitivos, umas, as pretas mais que outras, as *amarellas*, as *vermelhas* (americanas), as *pardas* (oceanicas), em compensação degeneradas estas numa cousa muitas vezes abaixo da selvageria que é a barbaria. A barbaria é uma degeneração da selvageria, porque conservando as mesmas crueldades, manifestas na guerra, augmentalhes as manifestações, em guerras civis e sobretudo perseguições religiosas. E' ainda uma degeneração da selvageria, porque o selvagem tem a independencia, pelo menos geralmente, a liberdade natural ligada á sua energia necessaria para subsistir na lucta pela vida; mas o barbaro tem em seu logar a mais torpe submissão ao mais nefasto absolutismo, que o reduz a uma manivélla dos acontecimentos de-

terminados pelos governantes, rei e seus auxiliares.

Muitas raças brancas mantem esses costumes primitivos da selvageria, como acontece com alguns povos disseminados pelo norte da África, os kabylos, pela Asia, os todas, e ainos, pela Oceania, os samoanos etc e pela America, os do norte, os javarys, os guaranys, os araucans; e ainda mais, os costumes da barbaria que lhe está mais proxima, o que acontece com todas as raças brancas da propria Europa por dois factores: a restricção da civilisação a alguns nucleos populares, das principaes cidades de cada povo, principalmente no ponto de vista sentimental; e a retardação da evolução sentimental sob a intellectual, que aggrava a primeira situação.

A restricção da civilisação é um facto. A civilisação foi uma cousa sporadica, localisada apenas em alguns pontos da humanidade, até que a imprensa recente, secundada pelos transportes oriundos da applicação do vapor e da electricidade, alargou-a. Assim entre os antigos selvagens do Oriente floresceram sporadicamente as civilisações barbaras do Egypto, da China, da India, da Persia, alem das desapparecidas de Babylonia, Assyria, Media, Israel, Phenicia e Carthago, como entre os selvagens europeus floresceram successivamente as civilisações hellena, romana e dos Estados latinos e germanos.

Ao lado desses centros de civilisação europea, o resto dos europeus persistia na selvageria de criminosos natos, isto é, de sentimentos reduzidos a quem do nivel commum dos agentes dessas civilisações, como elementos deletérios,

infeccionando os mesmos centros civilizados; e o que mais é ainda, dentro de cada centro de civilização coexistião com os individuos adiantados em intelligencia e sentimentos outros que estacionavam principalmente nos sentimentos, puxando os evoluidos para traz como um fardo enorme que esses homens carregavam sobre os hombros.

Esta coexistencia de homens inferiores, selvagens ou barbaros persistentes, nas sociedades civilizadas de homens adiantados, já foi assignalada, sem attingir a causa que reputou o estado inculto, por Manouvrier, dizendo: As raças ou povos não chegam em bloco a um grau superior de evolução; tudo prova que o progresso se effectua lentamente e deixa atraz de si um grande numero de individuos. Todo mundo reconhecerá eu penso que existe numa raça dada um typo elevado e outro typo grosseiro. O primeiro será caracterisado por exemplo por um grande desenvolvimento do craneo em relação á face, da fronte em relação ao resto do craneo etc. O segundo por caracteres oppostos. O typo elevado se encontra mais entre os sabios, os artistas, os letrados, isto é, entre os que nasceram e desenvolveram-se num meio aperfeiçoado pelo trabalho intellectual. Porque admirar-se de achar o typo grosseiro entre os assassinos que sahem todos d'um meio inculto?

A retardação da evolução sentimental em relação á intellectual é outro facto já adquirido pela sciencia e entre nós assignalado por Tobias Barreto, que ponde dizer na sua linguagem de philosopho e poeta que o coração é um relógio que anda sempre atrasado. A rasão

é ser a intelligencia progressiva, aprendendo-se facilmente, quando o cerebro está evoluido pelo menos na função da memoria, que é fértil nos negros adiantados, como o provam os krus, em relação ás linguas; ao passo que os sentimentos são quasi immutaveis, como sensações ou suas imagens permanentes, do individuo, e ligadas não só a conhecimentos, como a phenomenos physicos (reflexos), cujas explosões chamam-se emoções que persistem em paixões; devidos todos a predisposições hereditarias, do organismo, como são os reflexos e os instinctos, em que tem raizes profundas, que não os deixam ser arrancados ou abalados facilmente.

Só uma constante experiencia dos seus maus effeitos, uma decepção permanente que acaba por conduzir á sua repulsa, ou uma convicção elevada de sua degradação ou pelo menos da sua inferioridade a outros sentimentos que o ladeam, ou um longo habito contrario trazido pela educação domestica e mantido pela educação civica ou por um meio propicio, em synthese só um soffrimento constante, ou uma mudança completa de circumstancias mesologicas, ou um sentimento novo que faz repellir o antagonico, pode determinar um córte que de galho em galho, acaba por derribar a arvore millenar do coração humano, a não ser um espirito autoeducador, que oppõe a uma necessidade um sentimento e a um sentimento um ideal, agindo em virtude desta opposição num determinismo que é em parte sua criação.

E' essa restrição da civilisação a certos nucleos sociaes, como eram em Roma algumas familias, Fabia etc, e como foram na Grecia os

poetas, philosophos, politicos e artistas, que explica esses factos contradictorios.

Pericles conduzindo o Estado Atheniense, com os recursos do seu grande talento que lhe valeu na oratoria o nome de Olympico para uns, cercando-se de Socrates, Anaxagoras etc, e com as preferencias de seu elevado gosto esthetico que o punha em intimidade com Sophocles e Phidias e o levou a embellezar Athenas com edificios e estatuas que ainda hoje maravilham o mundo, o Grande Pericles teve contra si uma opposição politica tão baixa, tão torpe que feriu-o no que elle tinha de mais precioso, a sua bella e espirituosa Aspasia, calumniada como uma hetera, amiga de Socrates e Alcebiades, quando todos sabiam que ella era honesta e milesiana, portanto de costumes differentes do gyneceu atheniense, gozando de liberdades compativeis com a sua dignidade, como o tirou a limpo a critica historica allemã. A mesma critica restaurou o decôro de Socrates e a puresa d'outra mulher veneravel, Sapho, victima da calunnia desses mesmos barbaros gregos que eram indignos de hobrear com as creaturas superiores dessa raça evoluida entre as mais evoluidas do mundo.

Em relação a Sapho diz Otfried Müller na *Historia da litteratura grega*: A severidade com que ella censurou a seu irmão Charaxos, por seu amor com uma hetera, Rhodopis, permite concluir-se sobre os principios que ella seguia na vida... porque si tivesse sido hetera Charaxos lhe devolveria as censuras, o que a privaria de fazel-as. Alem disso a consciencia de sua honra immaculada de moça, nascida livre e elevada com modestia, revela-se com

a mesma evidencia nos versos que se referem á ligação com Alceu, onde este diz, consciente que sua amabilidade e graça não prejudicam a sua dignidade moral: Sapho, a virgem pura de sorriso doce...

Quanto a Socrates eis o que escreve Lange na *Historia do materialismo*: Era o tempo do materialismo... que quando se tornou practico trouxe a queda dos hellenos. Socrates foi quem deu o dia á nova tendencia, que Platão marcou do sello idealista e Aristoteles, do encyclopedico pela combinação desses elementos com os empiricos... Assim o ataque ao materialismo foi iniciado por um dos homens mais respeitaveis de que a historia faz menção, d'uma originalidade e d'uma grandesa de character admiraveis, de grande energia physica e intellectual; natureza rude, tenaz, severa para comsigo mesmo, exempto de necessidades, corajoso na lucta, supportando muito bem as fadigas e quando era preciso o excesso nos banquetes de amigos, a despeito de sua temperança habitual... A sinceridade que o animava, o zelo que o devorava, davam á sua palavra maravilhosa influencia. Era um apostolo ardoroso do desejo de communicar aos concidadãos o fogo que o abrazava...

A retardação da evolução sentimental em relação á intellectual, é que explica as contradicções das revoluções, principalmente a franceza. Como é que um povo que se educa na escola do racionalismo politico de Montesquieu e Rousseau, etc, que chega á altura da comprehensão das instituições constitucionaes inglesas, durante a compressão do monarchismo absoluto, que torna-se capaz de tomar a lecção

norte americana e derribal-o, montando em seu lugar uma republica differente, unitaria, commette ao mesmo tempo iniquidade tanta, trucidando os seus melhores cidadãos, sem uma causa séria, porque não a deu o maior sabio de então no mundo, Lavoisier, nem o philosopho mathematico Condorcet, nem o astronomo Bailly, etc, e mais que isto, matando hoje para ser morto amanhã; de modo que a revolução acabou com todos os revolucionarios, como Saturno a engulir os proprios filhos?

Era a crimosidade nata, a ausencia de sentimentos dos barbaros de Paris, que Mirabeau e outros espiritos evulidos desconheciam, a causa unica dessa voragem criminal.

E' esta retardação que explica ainda a intolerancia e crueldade dos padres da egreja christã, religião de bondade, de amor e caridade, no plano do Christo e que suas paixões desnaturam, pregando crusadas exterminadoras e exterminadas, pondo-se em lucta com os Estados, Allemanha, França, Inglaterra, Italia, quando Christo a separou do Estado e sobretudo instituindo a sanguinaria Inquisição com o seu nunca visto tribunal de sangue etc.

Sou forçado pela logica a capitular ainda aqui os defensores da guerra, por mais cultos que sejam, De Maistre e Steinmetz, sobre tudo, todos os quaes não tem evoluido com os padres nos sentimentos carnicieiros que a hereditariiedade funesta lhes legou; e os maiores barbaros do sentimento são estes Atilas que armão-se por toda a vida para dar batalha ao mundo.

Alem d'esses factos de restricção da civilisação e de retardação da evolução sentimental

concorre para a persistencia do criminoso nato na humanidade atravez das civilisações, a degenerescencia humana, occorrida não só nas dynastias governantes, conforme notou Moreau e demonstrou Jacoby nos seus *Estudos sobre a selecção* como nas mesmas sociedades civilisadas, reduzindo o numero dos pioneiros do progresso que não tem então força para conter os elementos maus.

E' por isto que vemos os concidadãos de Demosthenes que outróra, pelo menos em grande parte ajudaram os espiritos superiores, Solon, Milciades, Clisthenes, Aristides, Pericles, para só fallar nos politicos, a elevar a sua patria a primeira cidade livre do mundo, entregar os destinos de Athenas ao despotismo de Philippe da Macedonia, que segundo Otfried Müller era um povo illyrio, enquanto o grande orador e patriota batia-se pela sua integridade e independencia, que por um momento só conseguiu, levantando a alma dos compatriotas, mas teve que suicidar-se para escapar a Antipatros como seu emulo Isocrates fizera antes para não ver a desgraça de sua patria porque trabalhara a serviço de Philippe.

E assim por diante. Sempre a persistencia da selvageria ou da barbaria a enrodilhar e abater as civilisações. Em Roma os elementos deleterios reunidos e propellidos por Mario e Sylla, dois degenerados, cercam Octavio um traidor que entrega Cicero, o homemaquem chamava pae, a Antonio, o inimigo que manda tirar-lhe a cabeça para o odio de sua mulher ter o prazer de picar-lhe a lingua, e monta a custo de muito sangue, o regimen imperialista do despotismo e da devassidão maior que teve

a Europa porque sua liteira, no dizer de Jacoby, ia toda noite á porta d'uma matrona que sahia deixando aos prantos da familia e á magua do marido (inclusive Mecenas o seu auxiliar), a lembrança da sua honra decahida!

A quêda de Roma não foi devido á falta de potassium e ferro como escreveu Liebig, mas á cooperação estrangeira, dos homens a quem faltavam os sentimentos romanos, que se avantajavam numas cousas mas corrompiam em outras, e principalmente vingavam-se da humilhação infligida pelas derrotas dos tormentos por que passavam na escravidão, addicionado á desnecessidade da energia que montara o Estado, á moleza voluptuosa dos confortos exagerados pela riqueza accumulada pelas victorias, e ás circumstancias economicas que arruinaram a pequena propriedade que era a base do patriotismo. Enquanto o systema não foi de escravisar o inimigo ou as victorias não abarrotaram Roma de escravos, os estrangeiros mais ou menos finos, do trafego commercial foram antes um incentivo ao desenvolvimento social e politico, a condição primordial do *jus gentium*, pois o *jus quiritarium* era a mesma cousa que o direito de todos os mais povos desses tempos, tanto que para satisfazer á exigencia da lei escripta pela *plebs*, os decemviros foram á Grecia formular as *Doze Taboas*.

O *jus gentium* foi a modificação do direito nacional, do *jus quiritarium* já ampliado pelas necessidades proprias, em *jus civium romanorum*, pelo direito commum aos estrangeiros, que commerciavam em Roma, operado pelos pretores para poderem elles ter garantias e ex-

ercitar o commercio que dilatado como estava não podia ser regulado pela instituição da hospedagem.

Quando os estrangeiros encheram a cidade como escravos e depois como libertos e entraram assim na politica, sua influencia então nefasta de mãos dadas com outras condições más aluíram a republica.

Ficaram porem espiritos superiores attestando que a nobresa dos sentimentos é rara nas sociedades degeneradas, mas persiste sempre, como uma corrente inaccessivel á corrupção e perpetuadora da especie, ao lado da qual cresce parallelamente, conforme á idea de Dufour, a corrente da dissolução: E' o tempo em que Thraseas conspira contra Nero e é obrigado a morrer abrindo as veias, Petus seu genro conspira contra Claudio e condemnado vacilla mas reanima-se e crava em si o punhal, á vista do exemplo dado pela heroína esposa, Arria, estendendo-lhe o punhal e dizendo: *Pete, non dolet, etc.*

O advento dos governos germanos levantou o character dos europeus, porque esses povos eram ferozes mas não degenerados, monarcas como os hellenos e romanos, e mais do que elles estimavam suas mulheres companheiras de batalhas e de banquetes. Foi sem duvida a persistencia destes sentimentos germanos pela mulher que determinou a irrupção do cavalleirismo medieval, que deu ao homem o sentimento do valor e da dignidade pessoal e á mulher desses tempos um momento de compensação ás suas vidas de sacrificios, no gynecceu dos castellos e seus arremedos, vendo-se transformada em rainha de côrtes de trovado-

res e cavalleiros, como foram as Côrtes provinciaes de amor, etc.

Talvez influa nesses phenomenos um outro facto que julgo delicado, o apparecimento dos sentimentos elevados no homem. Não concordo com Romanes attribuindo na *Evolução mental nos animaes* sentimentos e emoções a estes seres. Seus compatriotas mesmos Lloyd Morgan (*Vida e intelligencia animal*) e Thorndike (*Intelligencia animal*) restringem essa attribuição. O sentimento é uma sensação ou imagem persistente, relacionada com certos phenomenos physicos que podem se elevar até a emoção que persiste como paixão, mas também relacionada com a intelligencia nas imagens e no caso das sensações com percepções ou os juizos, montados muitas vezes por laboriosos raciocinios. Está visto que os ultimos não tem os animaes. Mesmo porem os da percepção não existem nos animaes por impossibilidade, desde que o instincto absorve toda sua vida psychica. E' ao instincto que se ligam phenomenos similares das nossas emoções.

O mesmo quasi dá-se com os selvagens. Quando seus instinctos de conservação não são muito aguçados por uma terrivel lucta pela vida é possível que dominem os de reproducção (conservação da especie), dando logar a phenomenos que parecem sentimentos elevados, como a doce harmonia occorrida entre os varios maridos duma só mulher do Thibet. Por mais que os snrs. naturalistas se esforcem não me convencem que os selvagens matem os paes decrepitos e os comam por amor, como matam e comem os inimigos; mas sim vejo nisto um abuso da fraquesa da velhice até pelos pro-

prios filhos que por estarem proximos são os primeiros a attacar os paes, o que fez costume.

Para Ihering o que differenciou o europeu civilisado do asiatico barbaro foi a instituição da monogamia, no que convenho *siat in quantum*. Discordamos porem sobre a causa da monogamia europea. Na sua obra dos *Indoeuropeus antes da historia* pensa este jurisperito que a monogamia veio da emigração desses povos e consequente difficuldade da defesa de mais d'uma mulher e seus filhos por cada homem. Não é verdade isto porque ha emigração sem monogamia, desde as occorridas na Africa, dos boschimans para o sul, dos zulús e outros cafres para as suas terras então abandonadas, dos dahomeyanos para o oeste, dos peuls para o mesmo ponto cardinal, um tanto mais ao norte etc. Na Asia então até bem pouco tempo houve a grande emigração dos mandchus para o norte da China, alem das emigrações dos proprios arianos que são polygamos: indus e persas. A Oceania teve segundo Quatrefages diversas emigrações recentes e difficeis de ser realisadas, pela agua, mas conhecidas ainda hoje.

Talvez se pretenda fundar a monogamia na escassez das mulheres por infanticidios que são usuaes entre os selvagens; mas a rasão mesma destroe o principio: os selvagens que practicam o infanticidio terminam pela polyandria ou promiscuidade de qualquer especie.

O processo gerador da monogamia europea deve ser este que vae produzindo a monogamia dos tuaregs. Este povo que não faz caso de virgindade da mulher que antes de casar tem de indemnisar ao pae do que cus-

tou-lhe na vida por meio do commercio de seus attractivos, vae-se tornando monogamo por força da mesma mulher que depois de casada não admittre divisão e divorcia-se si a suspeita, tendo para isto a intelligencia avisada, porque as damas *targuis* só se occupam de ler, escrever, bordar, fazer musica e montar em dromedarios.

Só ha para mim uma explicação possível d'essa monogamia europea, que é o nascimento do amor; e outra deste sentimento que é a belleza da mulher, só occorrida nessas raças brancas, formadas nas regiões frias da Europa. Em face da mulher verdadeiramente bella, de têz alva e rosada, cabellos sedosos, ondulados, abundantes e quiçá cheirosos, physionomia correcta, olhos encantadores, fascinadores, entontecedores, sorriso que é um ceu aberto, sobre uma carnação appetitosa de polpa de fructo, talhe esbelto, porte elegante, o selvagem habituado ao dominio da mulher comprada ou raptada e sempre escravisada, para suas funções de reproducção e até de conservação nos serviços domesticos, amou, enterneceu-se e humilhou-se ante a sua realesa natural, sujeitando-se ás suas exigencias, que por hereditariedade animal, ou por imitação do homem podem ter sido ciumes determinadores da monogamia. Nos tuaregs as mulheres estão operando a monogamia pelos divorcios.

Deu-se a reciproca pelo ciume do homem que foi a honestidade da mulher. Ja uma vez escrevi: Não tenho duvida sobre a origem familiar da moralidade. Os selvagens não a tem, como prova o seu despudôr conhecido (ao contrario do que diz Ratzel). Foi a superiori-

dade physica do homem sobre a mulher, que em combinação com o ciúme, forçaram-a á reclusão nos gyneceus (grego, medieval) e acabaram por lhe dar o pudôr oriundo da segregação, como é prova hoje o acanhamento das rossas matutas, e por elevar o instincto animal da maternidade até ao grau supremo do amor materno, como acontece com a affeição dos presos actuaes pelos insectos que vivem nas paredes de suas cellulas. Pois bem, foi o pudôr feminino que encheu a mulher de encantos, occultando ao homem o desconhecido, engrossando-lhe de curiosidade os sentimentos, e enchendo-o da satisfação de ser o unico a desvendar esses mysterios, em função do seu desmedido ciúme; o que desmaterialisou-o de sua rudêz primitiva, e naturalmente forçou-o a vestir-se, alem do que exigem as intemperies climatericas, para não ruborisal-a a cada momento. Foi o amor materno, porem, o factor primordial das civilisações, não só porque privas mães de partos tornados dolorosissimos, pela vida seclentaria, de espesinhar os filhos no momento em que elles acabam de dilacerar as suas entranhas, e ao contrario leva-as a esperal-os com enxovaes deliciosos, expressão de carinhos antecipados, como porque foi a mulher que communicou pelo exemplo ao homem o amor paterno, como acontece nos animaes superiores, com a propagação do instincto materno geral das femeas aos machos de algumas especies. Foram esses affectos que tornados habituaes formaram uma segunda natureza do homem, forte da fraternidade e do patriotismo como foi o ambiente amoroso da familia que gerou o amor filial; e tudo isto, esta nova na-

tureza humana requintada de affectos, terminou por transformar a familia d'uma senzala onde reinava a escravidão da mulher pelo homem com a reciproca do odio e da hypochrisia, em um lar de affectos, onde infelizmente as exigencias do poder marital, acabam sempre por quebrar a egualdade que é a condição do amor. Martenhamos pois com todo o desvêlo a familia, esse ambiente especifico da mulher. E' ella que a faz timida, incapaz de dormir só, inhabil, para manejar o punhal, e assim submissa á sua saceta reclusão, esta fonte de seu pudôr e de seu amor materno. Sem a reclusão a mulher só teve na selvageria, em virtude de sua inferioridade physica, devida ás crises do seu organismo gestador, a escravidão e a hypochrisia que lhe disfarçava o odio a seu eterno inimigo.

Essa reclusão, é preciso dizer para a verdadeira comprehensão, não é exclusiva aos gyneceus, porque muitos povos não o tiveram como os romanos e os germanos e outros que o tem, os indus e os persas não attingem nada disto, sendo da mesma raça e tendo a mulher bella, porque o meio internacional atrophia, puxa para a polygamia e até para a polyandria e a promiscuidade.

Na Grecia dos pelasgos, depois dos jonios e em seguida dos dorios, successivas emigrações dos hellenos segundo Otfried Müller, tinha a mulher liberdade de cultura etc, compativel com a sua dignidade, no dizer do mesmo auctor. Só nos athenienses (jonios) ella entrou para os gyneceus por força da lucta das raças ou das agitações politicas que foram a causa da calumnia levantada contra Aspasia e

Sapho que não viviam nelle. Portanto a reclusão era a vida em familia, o limite imposto á sua liberdade de não manchar a sua reputação etc.

Nos romanos então, Aulo Gelle e Valerio Maximo affirmam que durante cinco seculos foi o divorcio cousa desconhecida e Ihering nos mostra como a mulher era respeitada nesse povo grave, cheio de tantas energias que causa espanto a sua queda. Nenhum povo do mundo diz elle no *Espirito do direito romano*, deu-lhe um lugar tão honroso na sociedade, nem mesmo os gregos. A mulher não era só igual ao homem sob a relação social... gosava mesmo d'um respeito maior, era-lhe superior. O lictor só se desviava para ella passar. Um censor expulsou do senado a um senador por abraçar a mulher em presença da propria filha. Exigiam d'ella a pureza moral e a virtude immaculada a tal ponto que Virginius matou a filha que já não a possuia. Levantaram-lhe estatuas. Compareciam ás festas. Eram convocadas e deliberavam. Todo grande facto romano está ligado a uma mulher: Sabinas, Lucrecia, Virginia, mãe dos Gracchos, a de Coriolano etc.

Quanto aos germanos, onde a sua incapacidade era eterna porque vinha da impotencia para carregar armas, Paulo Gide na *Condição privada da mulher*, diz que não obstante serem vendidas, dadas, mortas pelo marido, seu adulterio punido com o mais ignominioso supplicio, enterrada viva etc eram companheiras do marido, tinham um patrimonio e seus parentes vingavam-se do abandono em que elle a deixasse exigindo uma composição que

augmentava o dote; que segundo os Sagas ellas assistiam aos banquetes ao lado dos homens, enchendo as taças, presidindo aos festins, recebendo os hospedes e os levando á mesa. Sua influencia era tal que numa infelicidade das armas, um rei chamou-as ao campo de batalha para reaccender a coragem dos seus guerreiros arrelhiados. Tacito diz que havia ali um enthusiasmo pela mulher que era uma especie de culto.

Só ha uma difficuldade para a admissão consciente desta idea que é a mulher chegar á belleza na Kabylia da Africa, na Cachemira e nos contrafortes do Hymalaia com os todas e não haver ali monogamia effeito da mesologia.

Foi a belleza da mulher europeia que gerou no homem o amor, foi este amor então reciproco e ciumento que produziu a monogamia, foi esta vida de cuidados e carinhos reciprocos que trouxe o amor paterno, o filial e o fraterno, foi esta natureza amorosa do homem e especialmente da mulher de character affectivo, ao contrario do que pensão Lombroso, Ferri, etc, devido ao seu isolamento, ás relações exclusivas com os filhos, que então enchem-lhe a vida, e á fraquesa da mesma nas mais funcções, intelligencia e actividade, que concentra as descargas nervosas no sentimento, que determinou o apparecimento do altruismo, em suas modalidades, tolerancia, benevolencia, piedade, cuidado, amor ao proximo, esse enigma que Spinoza decifrou como uma transformação, do egoismo e que foi desenvolvido por Hartley, James, e Stuart Mill, e applicado por Ihering na *Evolução do direito*, como o requinte do egoismo, onde por amor do conceito dos homens

sobre si o individuo sacrifica o amor proprio e o interesse que está ligado.

Sobre o amor tem se produzido theorias exageradas:

A do phenomeno cellular de Delboeuf, como si cellulas ovulares etc tivessem sentimentos, ideas a que elles se ligam etc e não puros phenomenos chimicos assignalados por Pfeffer, Maupas e Verworn.

A do phenomeno morbido de outros, entre os quaes Dallemagne, considerando-o manifestação da subpersonalidade inconsciente, directora da personalidade consciente, quando tudo chama o par amoroso para a sombra, na phrase de Castro Alves.

A do principio de conservação da especie, que para isto sacrifica o individuo no conceito de Schopenhauer que por isto préga a revolta contra o mesmo, como se amor fosse só instincto sexual que aliás é puramente individual e creador da especie apenas.

O instincto sexual é simplesmente sua base pois segundo Höffding, o sentimento do amor tem sobretudo nos seus primeiros clarões, um character mysterioso, devido ao despertar de instinctos organicos incomprehendidos, e a sua influencia sobre o sentimento vital e sobre a imaginação.... Na epocha da puberdade, ao mesmo tempo que os organs sexuaes attingem sua maturidade, despertam-se em nós sentimentos e desejos vagos e um appetite obscuro impelle o individuo sem que elle o explique bem a não se encerrar mais em sua personalidade.

Resta uma cousa apenas, é transformar esse instincto sexual commum a todas as raças

no amor que sobre elle se desenvolve e que é especial ás raças finas, delicadas na mulher, intelligentes e fortes no homem, as europeas arianas.

Foi essa vida amorosa que deu origem a moral. Ella aponta em Homero, na paixão de Páris pela bella Hellenia diante de cuja belleza os velhos a perdoam; na fidelidade de Penelope, no amor conjugal e paterno de Ulysses que por elles deixa a nympha Caliope.

Em conclusão a sociedade é um oceano de crimes formado pelos costumes da selvageria primitiva, desse tempo em que o homem accumulava todos os instinctos ferozes da animalidade ou mesmo os desenvolvia pelos recursos novos de sua intelligencia e aptidões erectas, servida por pés e mãos; tendo este oceano aqui e ali ilhas de moralidade surgente pela raça e clima que a desenvolveu, apoz a idade já recente da barbaria: e assim o crime tem sido o ambiente social em todas as suas formas, guerra, perseguição religiosa, despotismo, escravidão, hostilidade ao estrangeiro, sujeição da mulher, crime propriamente dicto e pena de morte. A vida disse Schopenhauer, é uma caça incessante, onde ora caçadores ora caçados, os seres disputam os pedaços d'uma horrivel carnificina; uma guerra de todos contra todos, uma sorte de historia natural da dôr!! E' o *bellum omnium contra omnes* de Hobbes onde *homo homini lupus*. Está confirmada a idea pela sciencia, pois Darwin elevou a lucta pela vida á altura do factor social, como condição da selecção natural. Não ha excepção possível, a não ser sporadicamente nas ilhas de moralisação. E' de Quatrefages o profundo e

ponderado auctor da *Especie humana* o texto que se segue: No ponto de vista do respeito á vida humana, a raça branca, europea, nada tem que censurar ás mais barbaras. Que ella faça uma volta sobre sua propria historia e se lembre de alguma dessas guerras, dessas jornadas escriptas em lettras de sangue nos seus proprios annaes. Que ella não esqueça sobretudo, sua conducta para com suas irmãs inferiores. O despovoamento assignala cada um de seus passos em torno do mundo; os massacres commettidos a sangue frio, e muitas vezes como um jogo; as caçadas ao homem organisadas a modo das caçadas aos animaes ferozes; as populações inteiras exterminadas para dar o lugar aos colonos europeus; e será bem preciso que ella confesse que si o respeito da vida humana é uma lei moral e universal, nenhuma raça a tem violado mais e dum modo mais terrivel que ella.

O criminoso é um individuo que não evoluiu, que persiste como era na selvageria primitiva, mantido até á barbaria actual, portanto na que precedeu aos povos de civilização europea, atropellando com os seus ataques successivos aos evolutos, aos individuos que pela belleza da mulher, e pelo amor consequente, achando-se em boas condições, de sólo e de clima e de vicissitudes sociaes, se entregaram á vida da familia, vivendo do trabalho (espanta a producção scientifica de Aristoteles e consta que fora equivalente a de Democrito etc), repousando á noite, enchendo a mulher de pudôr e honestidade e cercado-se o homem do decôr e do cavalleirismo, um para ser digno do outro, tudo o que fixado pela hereditariedade

constitue a moral; mas restrictamente, em especies de ilhas de civilisação e moralidade no oceano da criminosidade nata, cujas ondas estão sempre a açoitar-lhes os flancos.

Naturalmente o criminoso tem gradações, porque na vicissitude immensa da vida das raças, emigradas por entre outras, submettidas ás suas conquistas, cruzadas pelo rapto, ou compra da mulher, como fazem os turcos com as hellenas, persas e caucasianas, que os tem aformoseado etc, não ha raça pura, que mantenha os caracteres primitivos em sua plenitude, principalmente nos centros populosos; portanto o caracter criminoso das raças barbaras (que é o que basta), deve ter soffrido modificações, insignificantes, porque no aspecto do crime todos se equivalem; mas estas modificações devem ser importantes nas civilisadas, conservando os individuos mais estacionarios a criminosidade quasi intacta, reduzindo os mais progressivos a criminosidade a vestigios, e a zero e havendo classes intermediarias.

Por outro lado as acções dos factores da civilisação não são uniformes: a belleza da mulher, o amor consequente, a fertilidade do sólo, a facilidade das viações (mares e rios), a configuração do sólo (costas da Grecia), as vicissitudes sociaes, da cooperação pacifica das raças superiores da Grecia, da fraquesa dos nobres e sua ligação com os municipales da Inglaterra contra a realesa forte pelas conquistas normandas e dinamarquesas, e as energias individuaes applicadas ás materias da intelligencia (philosophos e sabios), dos sentimentos (artistas e litteratos), da vontade (politicos e industriaes). Addicione-se a isto a va-

riedade da união dos elementos fortes e fracos pelo cruzamento e a accumulção dos mesmos na próle pela hereditariedade caprichosa, muitas vezes continua mas também atavica, com predomínio ora d'um ora d'outro sexo, e ver-se-á que umas vezes a geração melhora em individuos adiantados, que excluem d'uma vez os instinctos perversos, as tendencias criminosas, e outras vezes peiora em individuos estacionarios que não aproveitam os sentimentos nobres já apontados em seus paes; havendo naturalmente intermediarios que ora ficam em estados neutros, de pura inercia sentimental, para aproveitar a idea de Ferri, que é seductora, como criminosos de occasião, ora accumulam as duas hereditariedades boa e ruim, que é para mim a explicação do criminoso passional, que adora a imagem que queimou, mata a mulher que amou, como era o príncipe de Condé, Francisco Luiz, cujo valor embarçou a pretensão de Luiz XV ao throno da Polonia, mas na vida intima, era desigual e phantastico tendo pela esposa Maria Theresa de Bourbon, ora um odio de querer mata-la ora um amor que não a deixava affastar-se um instante de si.

Não tenho duvida existe o criminoso nato, em suas tres variedades o feroz, o occasional e o passional, além do louco, que é um doente. O habitual é o mesmo feroz (nato usual) que começou brandamente, e não uma classe. Já assim pensou Lombroso.

Todos elles talvez e não só o feroz tem um typo representativo da sua criminalidade e que é uma persistencia do que tinham as raças no

tempo da barbaria, conservado pelas raças amarellas actuaes. São assim barbaros persistentes na civilisação.

LAURINDO LEÃO.



O Pretor

(Fragmento)

Roma não tem uma noção nitida, que essa aliás é moderna, do principio da divisão do poder publico e do equilibrio politico como uma consequencia da limitação rigorosa da esphera de acção de cada magistratura. Desde, porém, que banio a realleza, desmembrou a autoridade civil da autoridade religiosa, e investio daquella os consules, inaugurando dest'arte a forma collegiada de governo na rotação de sua existencia politica. Os consules deixam de ser vitalicios como os reis. Exercem a magistratura apenas por um anno. Em virtude do *imperium* e da *potestas*, deferidos, um pelas centurias, e a outra pelos curias, elles governam o Estado, exercem o poder judiciario e o poder executivo; enfeixam entre as mãos uma força consideravel. Naturalmente receioso da extensão desse poder, o Senado entendeu restringir a variedade das suas attribuições. Primeiro appareceram os dois questores, prepostos á

administração do thesouro; depois os censores, que zelam desde á susceptibilidade da consciencia publica, a honra e os bons costumes, até o orçamento da despesa (*ultra tributo*) e o da receita (*vectigalia*); e, finalmente, no anno de 387 pela lei Licinia surge o pretor urbano, investido como os consules, do *imperium*, com as attribuições restrictas á cidade. *Qui urbanus appellatus est*, accentua Pomponius, *quod in urbe jus redderet*. Mommsen observa que pelo seu lado formal, a pretura não é um cargo independente, mas uma ampliação do consulado (*Direito Publico*). Collega dos consules, exercendo a segunda dignidade da Republica, após a destes, do momento em que os seus companheiros se affastavam da cidade, cabia ao pretor urbano a presidencia do Senado, o direito de convocar-o e aos comicios, formular projectos de lei e propol-os; presidir a marcha do processo, acompanhando a sua primeira phase, o processo *in jure*, offerecendo aos particulares, *supplendi juris civilis gratia*, recursos juridicos que o *jus civile* de cuja applicação e pureza era elle o nume tutellar, não lhe permitia empregar para affirmação das suas pretensões. Não sendo um legislador, por isso que ao contrario da lei, que vigora em toda a circumscripção territorial do imperio e que é eterna, o seu edito só pode ser invocado na annuidade do exercicio do magistrado que o pronunciou, na orbita da sua competencia, dir-se-ia que elle legisla, tanto o edito, “por suas vias obliquas de processo, chega com tanta segurança ao seu fim, como a lei por suas disposições directas; e, no caso do conflicto, é elle que prevalece.”

Cabem-lhe, pois função de um verdadeiro legislador, mágrado o seu edito directamente não abrogar a lei, cuja insufficiencia procura apenas supprir, cujas injustiças corrige promettendo dar aos seus jurisdiccionados as estipulações pretorianas, as *missiones in possessionem*, os interdictos, as excepções, *restitutiones in integrum*, prescripções, etc. E assim elle dizia: *Ratum non habebo; interdicam; judicium dabo; agere permittam, in integrum restituiam; in duplam judicium dabo*. Administrando a justiça, o pretor melhorava a natureza das leis que regulavam a sua distribuição, flexibilizando-as, amenizando-as com medidas de effeito pratico que respondiam perfeitamente ás necessidades da sociedade do seu tempo. Marcianus diz, com propriedade, desse sentimento de equidade, desse traço humano que elle insufflava ao direito, dando-lhe a mobilidade de um lençol vivo. *Viva vox juris civilis*.

O *jus civile*, o direito dos pontifices e das XII Taboas, era uma legislação severa, simplista, erigida de arestas, estreita, inadaptada aos factos e aos phenomenos novos que surgiam com a evolução da cidade, transformada de um centro de cultivadores num emporio do commercio intenso. Laconica, rude e selvagem, chama-o o sempre admiravel Ortolan. Misturam-se com os costumes e a religião as relações do credor com o devedor, as relações de familia, do patrono com os clientes, do marido com a mulher. Ora essas regras condiziam com a simplicidade da Roma dos primeiros tempos.

Pouco a pouco ella se desenvolve. As instituições juridicas primitivas não bastam a esse

estado de desenvolvimento, de uma população avida de riqueza e de poder, envolvida em negócios com quasi todo o mundo antigo, della então conhecido. Explica-se o largo surto do direito das obrigações em Roma por essa mesma abundancia de negócios que dominavam a vida agitada da cidade. O principio juridico da obrigação não existia nos primeiros tempos, em Roma. A obrigação como as servidões confunde-se com a propriedade. Os direitos de credito começam a apparecer, destacados da propriedade, independentes, quando as relações commerciaes entram a desenvolver-se, as terras multiplicam-se, as cidades prosperam, e a constituição aristocratica do Estado subverte-se, alargando o seu acanhado campo de applicação e assegurando-lhe um cunho de perfeição incomparavel.

O commercio actuou em Roma como em toda a historia como um dissolvente da sua physionomia politica e sociologica. Modificou-lhe inteiramente a estrutura e os caracteres primitivos. Aliás é esse, o seu "manifesto destino." O commercio, observa um sociologo austriaco, vence todas as barreiras do Estado, tornando-se creador do cosmopolitanismo. *Der Verkehr überwindet alle staatlichen Schranken, er wird der Schöpfer des kosmopolitanismus.* Onde elle chega, a politica das raças, da religião e da familia acha-se em cheque. Foi em Roma. E' hoje ainda.

As ideas da philosophia grega entram por sua vez a dominar na cidade, e Roma começa a perder aquelle patriotismo rude, feito de ordem e disciplina, aquelle aspecto conservador e tradicionalista, substituindo-os a hu-

manidade, virtude que torna o coração mais brando, temperando-o de doçura; qualidade encantadora, diz Boissier, na qual ha de conjuncto um mixto de elevação d'alma e de distincção de espirito.

Foi ao seu sopro generoso que a escravidão principiou a derrocar-se nos alicerces. Impunha-se observa Renan, o advento, na antiguidade, de uma grande força humanitaria, capaz de romper os obstaculos oppostos pelo patriotismo local ás propagandas idealistas da Grecia e da Judea. Roma exerceu este papel extraordinario.

O pretor vem a ser o commentador avisado desses acontecimentos, que eliminando os padrões ethicos e juridicos de velha organização quiritaria, transformam o direito nacional, augmentam-lhes quadros novos, á proporção que, sob a influencia e o contacto das civilizações exoticas, os factos juridicos exigem actos correspondentes e que as causas novas reclamam a consagração de direitos tambem differentes. A jurisprudencia opera reformas consideraveis nesse estado de cousas. Os editos do pretor, que Cicero apresenta como o fundamento do ensino do direito, se não fizeram tanto, agiram com a maior sagacidade. O pretor demonstra um tacto seguro e alerta como o instincto. Elle é um innovador, e até mesmo um inter-ventor ousado, mas que se conduz com uma prudente reserva. E' assás innovador para que não deixe de ser um revolucionario; mas não é assás revolucionario para ferir a opinião: elle cunha juridicamente só aquellas innovações, que as suggestões da pratica e da experiencia já aconsellham e que a utilidade ge-

ral inspira. E' o que encanta nessa figura rara de psychologo, de jurista com a intuição prompta, a sensibilidade expontanea, natural, de um legislador de vinte seculos de cultura: a malleabilidade, o *savoir-faire* do seu tacto; a penetração com que enxerga no dualismo do *jus gentium* e do *jus civili* (aqui sobretudo o pretor peregrino), os phenomenos que cumpre fixar; a lucidez destribuida mercê da qual elle vê com clareza para somente construir com solidéz e não esterilmente, no ar. Obra a sua, traduzindo a penetrante sagacidade de um espirito, que não querendo conformar-se com o estado actual do direito formalista, que era de seu dever applicar, procura em todo o caso compor-se com elle, guardando-lhe as apparencias. Assim por exemplo, não dirá ao devedor obrigado por dolo que elle não deverá mais. Não. Elle continua devedor obrigado *jure civili*. Somente avisa nas conclusões do seu edito: *Exceptionem dabo*. E' o quanto basta. Neutralisa a lei civil omissa naquelle ponto.

Mas a acção do pretor se dilata sobretudo com o processo formulario. Desde a lei *Æbutia*, de data incerta, que a evolução já iniciada, se precipita. O direito civil estava cheio de imperfeições, que a sua applicação continuada tornava cada vez mais sensiveis "á delicadeza dia a dia maior dos sentimentos juridicos" dos romanos. A lei *Æbutia* e as leis *Juliaë* vieram preencher uma enorme lacuna, operando uma modificação radical, que nem a habilitade dos praxistas, nem a lei *Vallia* nem as leis que introduziram a *condictio*, no caso de acção pessoal, em vez do *sacramentum*,

lograram emprender. Em virtude della o magistrado deixa de representar aquelle papel meramente passivo do processo *in jure*. Elle intervem com uma efficiencia maior. O *imperium*, que significa para Mommsen, o poder eminente do Estado sobre os cidadãos, permite-lhe intervir no processo, com uma attitude activa, concedendo estipulações pretorianas, *restitutiones in integrum*, interdictos e *missiones in possessionem*.

E' o momento culminante de sua autoridade. O *jus honorarium* desenvolve-se ainda no Imperio, de Augusto a Adriano; mas o pretor fica meio em penumbra. A iniciativa do Senado, da lei e do commentario dos juriconsultos substitue-se á delle. Seculo e meio de regimen imperial, com o qual não podia ser compativel este consideravel poder no dominio do direito privado, reduziram-lhe a faculdade de iniciativa, a independencia e o espirito creador a uma sombra. As constituições e os senatus consultos entorpeceram-lhe o sentimento innovador. Subsistia o *jus edicendi*, simplesmente em nome. Adriano marmorizou em um corpo de doutrina os editos do Pretor, coordenando-lhe as disposições principaes. O Senado confirmou-o. Esse texto passou a ser o edito official. Por todos os respeito, diz com proposito Eduardo Cuq, mereceu elle o nome de perpetuo...

E' sob os Cezares que á cidade se enche de delatores, e a juventude, sem o Forum, então mudo e deserto, se entrega á arte, sobre todas a mais cobarde, da delação. Os principes recompensam os serviços dessa natureza com distribuição de consulados, de prefeituras e

de edilidades aos delatores. As altas dignidades civicas passam a ser exercidas por uma esquadra de malsins, que as exploram como doces instrumentos da sua fortuna.

Glissez mortel...

O direito pretoriano é um direito subsidiario mas que teve uma actividade extraordinaria. O pretor personifica o espirito de equidade no direito romano; é o agente e o depositario da maior força de iniciativa e de progresso desse direito até o Imperio. Elevando-se acima do direito positivo do seu tempo, nivela-se ás aspirações que o dominam, vae ao encontro das suas necessidades, plasmando regras, vitalizando, disposições, sancionando tendencias que sendo ainda internas ou fluctuando apenas os costumes aos quaes de facto correspondiam, não tinham recebido ainda uma precisão legal.

O pretor possui um senso da medida, que é a garantia mais segura dos direitos individuaes e da estabilidade do edificio scientifico. É o que elle não faz, entretanto! A *hypotheca* só chega a tomar uma coloração juridica depois da sua sancção; quasi todas as excepções visando abrandar o aspecto vigoroso do direito civil são obra sua; usando de um poder discrecionario promette no edito restituções, declarando insubsistentes, os actos realizados segundo todos os mandamentos da lei; contra o systema da successão legitima das 12 taboas, dá a *bonorum possessio ab intestato unde liberi, unde cognati, unde legitimi, unde vir et uxor*, chamando a recolher heranças herdeiros excluidos por aquella lei.

A posse é uma relação de facto, mas porque

o pretor a protege, dando-lhe interdictos, por isso ella confere um direito, se bem que esse direito esteja destinado a succumbir no usurpador, raquelle que tem uma posse viciosa *ab adversario*.

Por onde se vê, que elle não trabalha em quasi nada que seja especificamente novo.

Modela formas d'arte numa substancia juridica existente, individualizando-as em instituições que aperfeiçoam ou rematam typos caracterisados já.

Agora, explica-se porque o instrumento mais agudo de uma missão dessa natureza haja sido numa determinada epocha, o Pretor. Esse magistrado, devia fazer a applicação do direito. Tinha que executal-o praticamente. Ora o direito vale pela sua realização objectiva. Consagra-o mais facilmente o magistrado que o applica do que a lei que o estatue. O segredo do exito das modificações introduzidas no direito romano d'antiguidade, decorre precisamente da influencia dos editos dos magistrados na sua applicação, dessa arte, que os romanos "maravilhosamente comprehenderam, de conciliar a pratica nova com as theorias antigas." A tradição ajustava-se ás necessidades presentes, e, maogrado respeitall-a, ora a equidade, ora o interesse da ordem publica, levavam o Pretor a abandonall-a, desde que a estrieta observancia da lei ia ferir a um daquelles sentimentos.

Na sociedade romana o Pretor fica assim um factor engenhoso e subtil da civilização, um introductor diplomatico, polido e gentil, dos habitos exoticos, que elle nacionaliza com a adaptação, o bom gosto exquisito e aquella

qualidade, que entre todos, o romano perdia em derradeiro lugar, a gravidade.

Os factores psychologicos imponderaveis, que estimulavam o desenvolvimento do direito, eram attrahidos por esse iman, que os coordenava e applicava, na esphera larga de sua jurisdicção.

A. Chateaubriand.

A lei de 28 de Setembro de 1871 e o Visconde do Rio Branco

(Discurso proferido no Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro)

I

Ao assumir a direcção de si mesmo, encontrara o Brasil implantada, no seu organismo social, a escravidão da raça negra, que viera ajudar os europeus e os seus descendentes a desbravar a terra, transformando a energia muscular em productos da lavoura, em riqueza agricola.

A esse tempo, as consciencias superiores já se revoltavam contra a injustiça, com que eram tractados os trabalhadores negros. JOSÉ BONIFÁCIO, que teve a excelsa fortuna de synthetizar, num momento historico decisivo, as melhores aspirações do paiz, em cuja alma de peregrina formosura moral, se reflectiram os impulsos do povo brasileiro, para a liberdade e para o engrandecimento, tanto os que abrolhavam á superficie da vida, em fortes agitações populares, como os que ainda se manti-

nham indecisos, nas camadas mais profundas da consciencia nacional, percebera que a obra da independencia não estaria completa, nem a organização politica do Brasil poderia desenvolver-se, desempeçadamente, sem a fusão definitiva dos elementos ethnicos componentes da nação, que elle ajudara a constituir-se, sem a emancipação dos negros, que no gynecceu, na intimidade familiar, ou no ceto das fazendas, formavam uma casta inferior, explorada pelos brancos e pelas que se equiparavam aos brancos; e sem a incorporação social dos indios, que o egoismo e a perversidade expulsaram para as florestas do interior.

A idéa, porem, que primeiro se fixou na mente dos politicos, foi a da abolição do trafico dos africanos, que o tractado de 23 de Novembro de 1826, entre o Brasil e a Grã-Bretanha, consagrou em termos precisos.

“Acabados tres annos, depois da troca das ractificações do presente tractado, não será lícito, aos subditos do Imperio do Brasil, fazer o commercio de escravos, na Costa d’Africa, debaixo de qualquer pretexto ou maneira qualquer que seja. E a continuação desse commercio, feito depois da dita epoca, por qualquer pessoa subdita de S. M. Imperial, será considerada e tractada de *pirataria*.”

A redacção não prima pela elegancia, mas a declaração é solenne.

Não obstante, o commercio nefando continuou. Nem lhe serviu de estorvo a lei de 7 de Novembro de 1831, proclamando livres todos os africanos, que fossem introduzidos nos portos do Brasil. Assumiu, então, o Governo britanico uma attitudo irritante, usando de me-

didadas, que exorbitavam do seu poder, offensivas da soberania brasileira, humilhantes para nós, pelo pensamento, que as dictava, tanto quanto pelo modo de as executar.

E' um episodio triste da nossa historia de povo livre. Não o recordemos.

Mas a lei de 4 de Setembro de 1850, afinal, extinguiu a importação de africanos, e o paiz, desafogado da incommoda pressão estrangeira, ponde tomar consciencia de si, obedecer aos movimentos espontaneos da natural bondade da gente brasileira, e proceder, segundo a equidade lhe aconselhava.

Antes ainda de ser votada a lei, que representa o pensamento de EUSEBIO DE QUEIROZ, ergueu-se, no parlamento nacional, a voz de um modesto mas intelligente deputado cearense, PEDRO PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES, com um projecto simples, em tres artigos, prescrevendo a liberdade dos nascituros, limitando o arbitrio dos senhores no apreçar a liberdade dos captivos, e não permittindo que a venda ou a libertação do escravo rompesse, de facto, o vinculo do casamento. Não foi julgado objecto de deliberação esse generoso projecto, que tem a data de 22 de Março de 1850. Em Agosto do mesmo anno, o representante do Ceará modifica o seu projecto, justifica-o, e, de novo, o apresenta á Camara, que o não quer ouvir, e lhe repelle a pretensão *in limine*. Na sessão de 4 de Junho de 1852, PEDRO PEREIRA insiste, e provoca uma tempestade na Camara. MACIEL MONTEIRO, o presidente, retira-lhe, violentamente, a palavra, e, pela terceira vez, a idéa de libertar os filhos de escravas é julgada in-

digna das deliberações do corpo legislativo brasileiro!

Era cedo, ainda, para vibrar-se o golpe na hydra do escravismo. Mas o historiador do movimento social do Brazil tem o dever de recordar essa magnanima tentativa, que, aos deputados contemporaneos, pareceu tão desarrazoada, mas onde se encontram as idéas, que haviam de tomar corpo e vigor em 1871. Esse e outros projectos, que, depois, foram apparecendo, denunciavam uma elaboração, que se ia executando no sentido da redenção dos escravos, pois a todos os homens de coração devia doer que fôssemos tão retardatarios no cumprimento dessa obrigação moral de reconhecer a condição livre de todos os brasileiros.

Effectivamente, em todos os campos da actividade mental, surgem manifestações emancipacionistas.

TEIXEIRA DE FREITAS, ao consolidar, em ... 1858, as nossas leis civis, expurgou a sua compilação de quaesquer referencias á instituição, que lhe parecia repugnante ao direito. "Não ha um só logar do nosso texto, onde se tracte de escravos, diz elle. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas se esse mal é uma excepção, que lamentamos, façamos tambem uma excepção, um capitulo avulso, na reforma das nossas leis civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade."

PERDIGÃO MALHEIROS agita a questão, no Instituto dos Advogados, e, depois, num livro de grande saber, a *Escravidão no Brazil*, apparecido em 1866, faz a historia e a critica da escravidão dos africanos, terminando por aven-

tar os meios de extinguil-a. No anno anterior, BRANDÃO JUNIOR escrevera *A escravidão no Brazil*, que não teve repercussão alguma, no paiz, porem mostra a idéa em marcha. TAVARES BASTOS despertou a opinião, discutindo o problema por varios de seus aspectos. E, assim, muitos outros accumularam elementos, que, penetrando na alma popular, se transformaram em anseio pela reforma do direito servil, que os abolicionistas estrangeiros concorriam para mostrar indispensavel e inadiavel.

II

Era esse o estado geral das consciencias nas camadas superiores da sociedade. Mas interveio a guerra do Paraguay, que nos desviou a attenção desse problema social, e nos absorveu as forças, na defeza da patria, em lucta com um Estado, que ajudaramos a constituir-se e fortificar-se.

Concluida a guerra, que contribuiu para tornar mais visivel a mancha que, em nossa organização social, punha a escravidão, não podiam mais os directores da politica cerrar ouvidos á questão negra. S. VICENTE, que ensaiara um projecto em 1866, nada poudo conseguir, quando chefe de governo em 1870. Não é que ao eminente jurisconsulto e homem de Estado faltasse a melhor vontade. Faltou-lhe, porem, a confiança politica de seu partido, e os adversarios não lhe deram o apoio, que, em seguida, não recusaram a RIO BRANCO. E, apesar do amparo decidido do imperador, que, ar-

dentemente, desejava a reforma, viu-se na contingencia de retirar-se do poder, sem dar o menor impulso á questão servil, que se impunha premente. Teve, porem, a feliz inspiração de indicar um successor, que havia de encontrar a solução adequada.

Sem desconhecermos o valor de auxiliares prestimosos, como JOÃO ALFREDO, que se revelou um politico activo, sagaz e organizador, JAGUARIBE, DUARTE DE AZEVEDO, CORREIA, CARAVELLAS, THEODORO MACHADO, BARROS BARRETO, COSTA PEREIRA, e todos os que entraram na composição do ministerio de 7 de Março de 1871, é incontestavel que a figura maxima do governo foi o seu denodado chefe.

JOAQUIM NABUCO traçou d'elle um retrato admiravel. "Ao contrario de todos os outros Presidentes de Conselho, escreve o egregio historiador politico, RIO BRANCO possuia o espirito do cargo, a affinidade natural, a especialidade daquella função em nossos systema politico. Todos os outros foram dilettantes; só elle foi profissional." "Era, em tudo, o *juste milieu*: tinha seriedade, criterio, infatigabilidade, coragem, vigor physico, pontualidade, correção, figura, maneiras; mathematico, tinha no espirito alguma cousa de frio, de exacto, de positivo, de regular, de methodico; o seu talento era lucido, analytico, perspicaz; a imaginação o não arrastava, as suas qualidades não eram de innovação propriamente dicta, mas, em grau eminente, de imitação e aproveitamento; era amavel, cortez, insinuante, captivante em grau de chamar a si quem queria; reservado e prudente, porem, não creava intimidades, não punha todos ao seu nivel; a quali-

dade superior nelle era a sua diplomacia nas relações com a corôa e com a opinião, o seu modo de comprehender e de zelar, por egual, sem queixa de nenhuma, as duas investiduras", a do monarcha e a do partido.

Este perfil é um primor de argucia, de penetração, de desenho e de expressão.

Nada ha que lhe accrescentar, salvo para repetir, com PINTO DA ROCHA, que o VISCONDE DO RIO BRANCO foi "a figura mais completa, talvez a mais brilhante, de certo a mais notavel do parlamento do imperio, em cujo seio fulgiram talentos de primeira grandeza".

O VISCONDE DO RIO BRANCO, além da politica interna, teve por esphera de acção a politica internacional, onde assumiu posição eminente e dominou situações gravissimas. A minha impressão é que nenhum diplomata, na monarchia, o excedeu em habilidade, em finura, em descortino, em firmeza, que não exclue a brandura dos meios nem o espirito de conciliação. E não esqueço que, na diplomacia do imperio, brillam nomes como os de URUGUAY, ABRANTES, PARANÁ, S. VICENTE, COTEGIPE, SARAIVA, PENEDO, que, no pensar de OLIVEIRA LIMA, "ha de permanecer como o typo da nossa diplomacia vigilante e cautelosa."

Estreiteza de vistas ou ciumes partidarios, houve quem lhe censurasse a convenção de 20 de Fevereiro de 1865, que coroou a sua acção perante a agitação do Uruguay. E o Governo, sob a influencia dessa grosseira visão dos factos, não trepidou em desconsiderar, por uma demissão subita e brutal, o negociador, que, num gesto nobre, soubera ser humano, poupando milhares de vidas, respeitando a capital de

um povo amigo, e attrahira as sympathias geraes de quantos conheciã os acontecimentos. Mas a defeza desse acto e da missão especial junto às republicas do Prata, desdobrou-se cabal e digna, em tres orações memoraveis, no Senado do imperio, a 5, 26 e 28 de Junho de 1865. Lida hoje, a uma distancia de mais de meio seculo, ainda commove pelo tom de verdade e altivez, que a caracteriza. Della resalta a incontestavel superioridade de quem a profériu.

E, com effeito, naquella perigosa emergencia, ainda obscuros os horizontes no Prata, e já desencadeiada a tempestade, com que nos ameaçara SOLANO LOPEZ, o grande brasileiro soube acautelar os interesses e a honra da patria, sem inuteis fanfarronadas, porem assentando as bases da politica internacional, que teriamos de adoptar. Os outros ouviram, apenas, os gritos descompassados da populaça de Montevidéo, e não souberam comprehender a longanimidade do estadista, que despresava o vozear dos impulsivos, para fixar a vista na aproximação dos interesses do Uruguay e do Brasil; para sentir, como depois lhe dizia ANDRÉS LAMAS, que a politica do Brasil, no Rio da Prata, não podia ser a preponderancia militar, para dar testemunho de que a alma brasileira se não comprazia em quixotesca ostentação de força; para prever o congraçamento dos povos sul-americanos, servindo de fundamento á sua expansão moral e economica.

E a prova de que a monarchia reconheceu o erro do seu juizo, a respeito da competencia diplomatica do conselheiro Paranhos, é que, poucos annos depois, lhe confia a pasta dos negocios estrangeiros, e a missão melindrosa, de,

ao mesmo tempo, ajustar os preliminares da paz com o Paraguay, e preparar a reorganização politica da republica vencida, que exigia de nós benevolencia fraterna e previdencia amiga, para reerguer-se da dolorosa exaustão, em que se achava.

III

A discussão do projecto, que se converteu na lei de 28 de Setembro de 1871, foi das mais ardorosas e pertinazes que se travaram no parlamento da monarchia. Desfraldando a bandeira da emancipação gradual dos descendentes de africanos, pela liberdade do nascituro e por outras medidas complementares, despertou animada versão violenta e conquistou dedicações entusiasticas.

Na opposição, entre os dissidentes conservadores, estavam parlamentares eminentes, como PAULINO DE SOUZA e ANDRADE FIGUEIRA; alguns dos mais bellos espiritos, que têm illuminado as nossas lides intellectuaes, como JOSÉ DE ALENCAR e FERREIRA VIANNA; além de um juriconsulto da estatura moral de PERDIGÃO MALHEIROS, devotado partidario da emancipação, que a injustiça politica atirara, no momento, para o arraial opposto. Para enfrentar campeões de tão grande vigor e destreza, e amparar-lhes os golpes formidaveis, era preciso ser, verdadeiramente, um forte, e ter a consciencia de estar dirigindo a politica, segundo a vontade nacional e os interesses da civilização.

Realmente, o vulto do VISCONDE DO RIO BRANCO assume, nessa lucta, accento excepcional de relevo e luz. A sua eloquencia severa e elegante, movimentada e intrepida, a todos deu combate, e, em certas occasiões, alcançou vibrações impressionantes, não a custa de artificios rhetoricos, e, sim, pela argumentação irrespondivel e pela abundancia d'alma, com que exprimia o sentir dos homens bons.

E' certo que, ao seu lado, vieram collocar-se os principaes chefes liberaes, tendo á frente NABUCO DE ARAUJO, cuja attitudo impavida decide a sorte do gabinete. PARANAGUÁ, SOUZA FRANCO, OCTAVIANO secundam-lhe a acção, que ZACHARIAS, entretanto, procura enterrar. S. VICENTE dá-lhe apoio entre os conservadores; TORRES HOMEM traz-lhe a seducção da sua palavra burilada e fogosa; e PARANHOS, o filho, que ha de elevar mais alto ainda o nome do pae, porque irá trabalhar num theatro mais vasto, desenvolve, na imprensa, uma combatividade incançavel.

Mas o centro da batalha é representado pelo Visconde. E' elle o lidador por excellencia! Em cinco mezes de sessão, profere vinte e um discursos a respeito do elemento servil, e ainda lhe sóbra energia para pronunciar mais vinte sobre assumptos diversos, e attender ás exigencias do cargo.

A propria monarchia não foi poupada nessa rude peleja. No entanto, o projecto do Governo era timido, para não irritar demasiado os poderosos proprietarios ruraes, que se julgavam protegidos pelo direito escripto.

Foi a prodigiosa riqueza moral e affectiva da alma brasileira, que, superior ás combi-

nações, medrosas ou mesquinhas, dos estadistas, poudes transformar a meia liberdade concedida ao filho de escrava, na sua emancipação completa, sem se reclamarem indemnizações por ingenuos, que deixassem de prestar serviços depois dos oito annos.

A lei de 28 de Setembro de 1871 não tem a simplicidade luminosa que convem ás grandes idéas e ás reformas radicaes; como terá, em 1888, a lei que aboliu, definitivamente, a escravidão no Brazil. E' complexa e sinuosa, como que apalpando os interesses, que vae ferir, para, na medida do possível, lhes poupar as contrariedades. Mas, na execução, ella perde esses entraves e excrecencias, reduzindo-se ás idéas capitaes; a liberdade do nascituro (art. 1.º); o fundo de emancipação (art. 3); e o reconhecimento da personalidade jurídica do escravo, para o fim de possuir bens e transmittil-os, por morte, ao conjuge sobrevivente e aos herdeiros, assim como para contractar, em favor da sua liberdade, prestação de serviços futuros, por tempo não excedente a sete annos (art. 4.º)

Suppondo conhecer a psychologia humana, os estadistas foram precavidos, esmerando-se na previsão de hypotheses, que se não realisaram. Porem apenas contribuíram para demonstrar, mais uma vez, que o direito, nem sempre, se exprime na phrase incolor e fria da lei. Realidade psycho-social, tem a vida e a forma, que lhe dão as condições economicas, moraes e politicas da sociedade, a indole do povo, e, em nosso tempo, a pressão, mais ou menos imperiosa, do meio humano, dentro do qual vivem as nações cultas.

IV

Estavam estancadas as duas fontes da escravidão no Brazil: a do exterior, pela extincção do trafico; e a do interior, porque não mais nasceriam servos em nossos lares. Restava, porem, a grande massa de escravizados, cuja existencia poderia prolongar-se por muitos annos, apesar das durezas e rigores proprios do captiveiro. E, passados os primeiros momentos de satisfação, pareceu que se tinha conseguido muito pouco.

Mas a acção da lei de 28 de Setembro de 1871 não se limitou a estender, sobre os berços innocentes, o manto augusto da liberdade. Ella modificou a atmospherá moral do paiz; abriu, nas trevas das infectas senzalas, um foco de luz pura; accordou na alma embrutecida do captivo um raio de esperança, que foi estímulo de vida e de despertar de consciencia. Essa acção benefica, extranha á letra da lei, porem que irradiava do seu espirito, accelerou, muito mais, o movimento emancipacionista do que se havia previsto.

Não só no meio escravo se fez sentir essa influencia. Reagindo sobre o ambiente, a lei foi suscitando um estado geral de espirito, incompativel com a permanencia do captiveiro.

Na familia escrava, o contraste entre o filho ingenuo e a mãe captiva accentuou, do modo mais frisanle, o odioso da instituição, que encadeava os corpos e supprimia as almas. Não raro, provocando a commiserção dos proprios senhores, esse spectaculo determinou abrandamentos na condição infeliz dos pretos,

quando não lhes abriu a porta para a liberdade.

A magistratura, órgão vivo da lei, soube também ser órgão legítimo da consciencia nacional, que sentia ser o escravismo a persistencia molesta de um passado, que teimava em obstruir o caminho para o futuro. E seja-me permittido recordar um facto, que me toca muito de perto ao coração, porque traduz o estado dos espiritos no momento, e influiu, de modo consideravel, na marcha dos acontecimentos.

Inspirado nos intuitos liberaes da lei Rio Branco, e fundando-se nas suas proprias disposições expressas, que crearam a personalidade do escravo, lhe reconheceram a legitimidade da familia, com as consequencias do direito matrimonial; lhe asseguraram a capacidade acquisitiva, contractual e hereditaria; o Dr. JOSÉ MANOEL DE FREITAS, juiz de direito na capital de Pernambuco, nobremente, corajosamente, com a serenidade augusta de quem cumpre um alto dever, recusou-se, em 1885, a applicar o art. 60 do Código Criminal então em vigor, que mandava converter em açoites a pena, em que tivesse incorrido o pária negro da nossa organização social.

A decisão irritou alguns escravocratas, e o Governo pretendeu castigar o juiz desterrando-o para a Relação de Goyaz; porém as almas generosas applaudiram-na, calorosamente, e os juizes, depois de algumas vacillações, adoptaram-na, firmando jurisprudencia. Sentiram que era indigno de suas funções passar, com as formalidades de uma lei anomala, o azorrague ás mãos do carrasco, para que, de-

ante do povo revoltado e compungido, retalhasse as costas do escravo delinquente, salpicando de sangue o arminho da toga do executor da cruel sentença.

ANTONIO PITANGA, juiz integro e alma generosa, espirito culto e patriota dedicado, foi o intrepido paladino desse movimento de sua classe, escrevendo um brilhante manifesto, e rebatendo, vantajosamente, as increpações atiradas, no parlamento, á magistratura emancipacionista, que era uma força consideravel, pelo prestigio, que lhe davam uma austeridade cheia de cordura, e uma indefectivel compenetração do dever! Mas, no proprio seio do parlamento, os magistrados, que entraram na corrente libertadora, porque era o desdobrar natural dos acontecimentos, tiveram a sympathia captivante e valiosissima de um espirito recto, intelligencia larga e fecunda, que então ascendia, galhardamente, no horizonte politico. AFFONSO CELSO JUNIOR, o egregio Presidente actual do Instituto. Não ficara incomprehendida a bella attitude dos magistrados brasileiros.

O inicio do movimento, a decisão do dr. FREITAS, é de 1885. No anno seguinte, era publicada a lei de 15 de Outubro, revogando o barbaro dispositivo do art. 60 do Codigo Criminal, e a lei de 10 de Junho de 1835, na parte em que impunha a pena de açoites. Era o effeito da reacção da magistratura, secundada pela bondade natural do brasileiro.

Virtualmente, estava feita a abolição. Ainda houve algumas batalhas a ferir, algumas resistencias a vencer, algumas paginas rutilantes a traçar na imprensa, ainda, no parlamento e na tribuna popular, se haviam de ou-

vir bellas phrases e nobres pensamentos, porem o instituto da escravidão estava ferido de morte. A lei de 13 de Maio de 1888 foi apenas uma consagração do que os factos estavam realizando, espontaneamente, em virtude da acção saneadora e reconstituente da lei de 1871.

Não é somente no dominio economico que se observa o phenomeno da repercussão. Em todo o mundo social, e, em particular, no juridico, elle é uma realidade. A lei de 28 de Setembro repercutiu em todá a ordem juridica, no direito civil, no commercial e no penal, operando modificações que, no fim de algum tempo, haviam mudado, para melhor, para mais conforme á civilização, o aspecto da legislação patria.

E não somente actuou sobre a ordem juridica. Penetrou na organização psychica e moral do individuo, suscitando sentimentos benevolos e illuminando as consciencias. Numa palavra, todo o conjuncto dos conceitos, que formam o tecido da vida social, se alterou, porque se haviam retirado, a esse nefando direito de propriedade, duas de suas consequencias necessarias: a faculdade de perceber os fructos da cousa possuida e a de marcar-lhe o valor venal. Arrancadas essas molas do mechanismo logico, elle se desmantelou, desfeito pela inconsequencia; e, por essa brecha, entrou, ruidosamente, um jorro de idéas novas.

Tambem no mundo social é uma lei a transformação das energias. O impulso dado pelo VISCONDE DO RIO BRANCO, e pelos que, nobremente, o auxiliaram no generoso esforço, dilatou-se, despertou forças latentes, que, reagindo sobre elle, vieram intensifical-o, transfor-

mal-o, e produzir effeitos imprevistos. Mas, nesses novos effeitos, é de justiça reconhecer uma fagulha do pensamento do egregio estadista, trabalhada pela machina social, movida pela força incommensuravel da massa anonyma, cuja espuma irizada são os grandes nomes, que ella arrasta, depois de ter sido por elles estimulada.

CLOVIS BEVILAQUA.



Sobre a idéa do Estado e da administração

(Continuação do n. XX)

Elementos do Estado :

1) Nação e seus aspectos de povo e sociedade; relações historicas com o governo e theorias dessas relações.

Os elementos do Estado são evidentemente a nação e o governo, sendo tudo o mais condição: territorio proprio e susceptivel de nelle se fixar uma população; o character de soberania que lhe dê direito a figurar entre os mais Estados; e o character de personalidade que inspire confiança nas suas relações juridicas, esperando-se o cumprimento das suas obrigações .

Este elemento nacional porem tem varios aspectos que convem assignalar: o de povo que é uma elevação; e o de sociedade que é common ao Estado e nella uma estensão ao ponto de comprehender os estrangeiros.

Ha divergencia na denominação dessas ideas. Segundo Bluntschli, em allemão a palavra nação indica uma relação de espirito que é representada nos francezes e nos ingleses

pela palavra povo ou *people*. Ao contrario, como noção de Estado, os allemães se servem do termo *volv* (*populus*) e os paizes occidentaes antes da palavra *nação*. A etymologia dá rasão aos allemães: *nação* (de *nasci*) refere-se com effeito ao nascimento e á raça; e povo ou *populus* (de *polis, res publica*) antes á existencia collectiva, publica.

A rasão da fluctuação desses termos é ser seu uso de fonte cultural, pois o erudito representa na historia da linguagem o papel d'uma força perturbadora das leis populares de formação e desenvolvimento da linguagem, transplantando termos no estado original, sem vasal-os nos moldes das transformações populares, o que origina os *doublets*.

Bluntschli decide-se pela differenciação de povo e *nação*, de modo que esta indique uma relação de cultura ou espirito, que adiante caracteriza pelo nascimento, e povo expresse a noção do Estado. Perfeitamente. A rasão etymologica de Bluntschli porem não procede, porque a vida da linguagem não comporta cadêas, é um phenomeno tão natural como qualquer outro da vida, de modo que as formulas grammaticaes que tanto esforço custam aos seus elaboradores, quando passam de sua esphera legitima de acção, que é mostrar o estado momentaneo d'uma lingua, como fizeram Bopp nas indo-européas e Diez nas neo-latinas, quando se arrogam o direito de dar leis fixas á linguagem, prefixando regras de bem fallar ou escrever, como fazem actualmente os nossos grammaticos idealistas, na repulsa da funcção subjectiva popular do *se*, do uso de *haver* na acepção de existir com sujeito no plural e ver-

bo no singular na formula *ha casas*, da collocação irregular dos pronomes pessoaes objectivos, etc. tornam-se verdadeiros leitões de procutto para o escriptor que em falta de regularidades naturaes depara-se com casuisticas divergentes que tiram-lhe a espontaneidade absorvente do pensamento. O que lhes vale é serem essas indecisões da linguagem manifestações d'uma vida que leva de roço os diques que lhes oppoem, e cujos destinos serão como das *Preciosas* de Molière. Que teria acontecido si a lingua arica primitiva (sanskrita ou pelvi), bem como a latina se immobilisassem por força dos grammaticos de seu tempo, em qualquer momento de suas transformações indo-europeas e neo-latinas? Ninguem se entenderia nas civilisações porque aquellas linguas primitivas não estão de accordo com as necessidades posteriores e com as tendencias actuaes, entre as quaes estão a immensidade dos termos representativos da universalidade das cousas hoje conhecidas, e a practica do menor esforço que simplifica a complexidade da linguagem crescente. Ora esse processo impossibilitaria mesmo o desenvolvimento da linguagem que ficaria monossyllabica, como o chinez, o annamita, o birmano, o thebetano, o siamez, que representam as relações de conceitos por palavras. Si o embaraço grammatical viesse depois, no periodo da agglutinação, não seria tão funesto porque, esse grupo intermediario do desenvolvimento da linguagem é muito maior abrangendo as linguas bantus da Africa, as malayo-polynesias do sul da India, as uraloaltaicas da Asia e Europa, etc, as linguas assim prescindiriam de termos especiaes para as

relações de conceitos que a agglutinação substitue por annexação de particulas ás palavras; mas não attingiriam o progresso elevado das flexivas que fundem os elementos formaes com os substanciaes da palavra; e não teriamos a familia indo-europea composta do indico, iranico, hellenico, italico, celtico, germanico, slavo e lithuano; nem a familia semitica fornada pelo arabico, hebraico e aramaico; nem na latina, as novas formações francesas, italianas, portuguezas, hespanholas etc. E si a grammatica apenas mostra o que é a lingua, em um dado momento historico, porque a natureza não é regulavel pelas leis humanas, para que tanta questão perdida de classissimo?

Bluntschli mesmo é a prova disto. Depois de ter dicto que na Allemanha a palavra nação indica uma relação de espirito, de cultura e a palavra povo (*volk*, *populus*), a noção de Estado, é elle mesmo que define a nação como comunidade de homens unidos e organizados em Estado..., e o povo como comunidade do espirito, do sentimento, da raça, tornada hereditaria, numa massa de homens.... que abstracção feita do laço politico, se sente unido pela cultura e origem especialmente pela lingua e pelos costumes e extranha ás outras comunidades deste genero.

Deixemos pois a questão de palavras e occupemo-nos unicamente com as ideas que são tres, qualquer que seja a expressão de cada uma forma de sociedade.

1) Cooperação e solidariedade dos cidadãos activos para a formação do governo que dirige o Estado, excluidos os estrangeiros, já cidadãos doutro Estado e portanto agrupados

em torno dos seus interesses, luctando contra qualquer outro sob o seu pavilhão, excluidas as mulheres por supposta falta tradicional de energias mas em realidade por zelo de sua prepotencia no homem de envolta com ciumes previos; e tambem as creanças por falta de capacidade, que em muitos Estados se estende aos proletarios, cujas necessidades economicas não inspiram confiança para se decidirem pelo bem commum e não por pequeninos interesses pecuniarios em campo tão seductor e disputado por todos os meios possiveis. Chama-se geralmente esse aspecto da sociedade de povo. E' a sociedade em seus character politico. Completa-se nos Estados livres pelo governo, que é como que sua gerencia; de modo que é quasi synonymo de Estado. Povo é o Estado visto pelas relações politicas; e Estado é o governo d'um povo. Povo porem tambem significa qualquer grupo humano, em sciencias naturaes.

2) Cooperação limitada á formação do povo dum Estado, e em caso de perigo, abrangendo a sua defesa, pela solidariedade por todo o seu destiro, isto é, pelas consequencias dos actos dos agentes do governo; excluindo portanto só os estrangeiros; comprehendendo alem dos cidadãos activos ou politicos, os inactivos, as mulheres, as erianças e os proletarios, todos os quaes ainda que não influam no governo tem interesse pela conservação do seu Estado que os defende no paiz e garante no estrangeiro. E' o que se chama nação, porque nacionalidade é o vinculo que liga o homem nesse aspecto geral ao Estado. Tambem diz-se cidadania, porque os nacionaes chamam-se

cidadãos. Mancini na *Nacionalidade como fundamento do direito das gentes* define a nacionalidade como uma comunidade natural de homens, unidos numa vida commun por habitações, origem, costumes, lingua, e tendo a consciencia desta comunidade; e chama-a de povo ou nação.

A' proposito destas comunidades, devemos dizer que pode a nação ter comunidade de raça, donde vem a de linguagem ou ter esta imposta por uma raça dominante de outras raças e ser de mais tão antiga que tenha comunidade de costumes, de tradições e de cultura, alem do territorio que é sempre commun aos habitantes dum paiz; mas tudo isto não é geral nem essencial. A Suissa por exemplo tem tres raças, com suas linguas, costumes, religiões, e portanto moral, alem da economia e até do direito, differentes; mas teve a comunidade de destinos no combate ao feudalismo e ao monarchismo absoluto da Allemanha, o que lhe deu habitos e em seguida vinculo nacionalista.

3) Cooperação e solidariedade por todos os phenomenos sociaes, economicos, estheticos, culturaes, religiosos, moraes e juridicos, mais ou menos regulados pelo governo; abrangendo alem dos nacionaes aos estrangeiros e cujo nome é sociedade, que segundo Bluntschli é mera ligação variavel de pessoas privadas nos limites do Estado, sobre que tem apenas uma influencia indirecta pela opinião publica que crêa e exerce. E' nesta acceção, de porção social que fica, apóz a eliminação do governo, da familia e de associações particulares, que Hegel toma a sociedade, pondo-a entre o Esta-

do e a família, seguido por Mohl e Ahrens. Há porém outra que foi a tomada por Aristoteles comunidade de qualquer cousa, compreendendo a família, a communa, o Estado e a federação de Estados e seguida por Cicero, Hobbes, Fergusson, Comte, Spencer e mais sociólogos.

Pode ser uma má interpretação da mesma cousa rotada por Bluntschli, tanto que Schlozer desliga-a do Estado como agrupamento anarchico, anterior, e Jellinek fal-a dependente do Estado.

A consequencia é que abstrahindo da acceção generica da sociedade, e portanto do Estado que é a sua maior personificação ou representação, sociedade é o que resta dum Estado, tirado o governo; e ella tem tres aspectos: politico caso em que se chama povo; nacional caso em que se chama nação; e dos mais phenomenos sociaes, caso em que não tem nome especial e pode-se chamar sociedade como faz Bluntschli. Além dessas sociedades naturaes que o homem encontra ao nascer ou viajar pelo mundo existem as sociedades por assim dizer artificiaes da família e associações que elle forma, que não vem ao caso, que não se põem em opposição logica ao governo, que não são elementos do Estado mas sim elementos do elemento social, da sociedade. E' a linguagem a causa disto.

Discute-se sobre a caracteristica da sociedade: religião para Vico, Coulanges; cultura para Buckle, Dubois Reymond; e economia para S. Simon, Carlos Marx, Engels, Stein, Mohl. Geist, organização militar ou industrial para Comte, Spencer...; auctoridade

coactiva para Durkheim...; accordo de vontades para Greef...; espirito popular ou consciencia social para Savigny, Puchta, Inama Sterneg...; imitação para Tarde; luta das raças para Gumpłowicz; alliança apoz a luta para Novicow; e até consciencia da especie para Giddings e Spencer.

Não sei porque essas restricções ou exclusivismos. O que a analyse mais superficial descobre na sociedade qualquer que seja sua accepção é a cooperação e alem desta a solidariedade dos cooperantes nos seus exitos bons ou maus; e em algumas como o Estado, a personalidade, isto é, o character de ser sujeito de direitos e obrigações.

Os phenomenos sobre que se exercem essas cooperações e solidariedades são os discriminados já: politicos do povo; de nascimento da ração; de tudo o mais, economia, moral, religião, esthetica, direito, cultura, da sociedade propriamente dicta.

Não sei porque Gneist e Mohl etc restringem ao interesse, quando a communidade nacional é de nascimento e pode ser de raça ou de destinos historicos; a social é alem da economia, de moral, de cultura, de direito, de esthetica. E' muito larga accepção da palavra interesse, pois tudo isto é desinteressado, e muita destas cousas abnegadas.

Marx e sua escola são levados pela primasia dos phenomenos economicos condições de todos os mais quando a verdadeira primasia deve ser dada ao direito. Para o negro, talvez primeiro viver, depois ser livre; mas para o branco, primeiro ser livre depois viver. Sem o direito fica-se escravo ou servo da glêba, sem a mo-

ral perverso, sem a cultura estúpido, sem a esthetica doente etc.

A cooperação e solidariedade fora disto só poderiam ser economicas, si todos os phenomenos fossem reductiveis, como pretende o materialismo, ao util que é o seu character; mas neste caso é preciso differenciar o util em moral, esthetico, juridico, cultural, religioso e economico; e volta-se assim á questão anterior.

Em todos esses factos o estrangeiro que aliás não faz parte do povo nem d'uma nação, intervem, pelo menos nos Estados liberaes, que a exemplo da Italia, só lhes negam direitos politicos; e tudo isso sem interesse nacionalista que lhe é antagonico, por mera cooperação e solidariedade.

Como é que a sociedade que é constituida sobre tudo pelas relações parentaes, originadas da familia, pelas relações culturaes que a elevam, moraes que a ennobrecem, estheticas que a suavizam, e até juridicas que organisam e garantem tudo isto, pode ficar adstricta ás economicas, só porque estas decidem da subsistencia dos individuos? Grande parte das outras dizem respeito á conservação dos individuos, como as moraes de assistencia, as culturaes de hygiene e as juridicas de ordem ou segurança e defesa. Depois, si sem economia os homens não subsistem sem direito a sociedade não se realisa; e desde que ella existe é com todas aquellas relações pelo menos hoje que os povos civilisados sabem o valor da assistencia, da hygiene, da cultura e da ordem social.

A questão da precedencia dum destes elementos em relação ao outro é artificial, producto de criterios parciaes. Si por Estado se

entende o governo e este completo, está visto que a sociedade, sobre a qual não se seja exigente, lhe é anterior. Si por sociedade se entende por sua vez uma convivencia perfeitamente juridica dos individuos, familias etc. está ainda visto que o Estado sobre o qual ainda não se seja exigente lhe é anterior. Si porem se raciocina como se deve, julgando a sociedade e o Estado como cousas parallelas, que nascem junctas e junctas se desenvolvem, então não ha anterior nem posterior, primeira nem segunda, superior nem inferior. O agrupamento primitivo não podia ser anarchico porque destruiria os seus laços de convivencia. Pois bem no dia que o primeiro costume ou racionalidade determinou a primeira garantia social, nasceu tanto a sociedade que foi o seu effeito, como o Estado que foi essa garantia. Isto porem não era não só sociedade como tambem não era Estado, porque era apenas o seu rudimento ou si quizerem embryão. Só muito tarde, apóz largos desenvolvimentos, apparece a organização social de modo a se poder chamar Estado, mas não deixa de ser o mesmo com a sociedade. Até a idea de sociedade parece mais tardia que a do Estado, por que ja as auctoridades garantiam os direitos dos cidadãos e ainda estes matavam os escravos, atormentavam as mulheres e profligavam os estrangeiros.

As theorias das relações do povo ao governo não são menos importantes, pela necessidade da delimitação de suas acções, não só para

a realização da liberdade individual, como para a estabilidade da forma de governo, pois só subsiste bem em sociedade, o que é justo, o que respeita e satisfaz ás exigencias imperiosas das suas circumstancias. Essas theorias são as mesmas da soberania, da personalidade e do conceito do Estado.

A theoria governista reduzindo o Estado ao governo, que é então o soberano, e quiçá, a séde da personalidade, reputa o povo, archaicamente um objecto, ou illogicamente um organ. A idea do povo objecto do governo que foi a do despotismo de todos os tempos, teve o seu interprete em Seydel; mas em face do constitucionalismo actual é uma cousa archaica, uma especie de vestigio paleontologico do desenvolvimento do phenomeno. A idea do povo organ do governo, (porque retirado o povo do Estado, o que fica é o governo), tem feito escola pelo prestigio de Jellinek que a defende. Para Jellinek, cidadãos da confederação despotica que impoz a sua patria, Austria, apoz a derrota da mesma, a cooperação, theorista desse despotismo, que procura cohonestalo ligando a soberania ao Estado, para personifical-a no monarcha, como um dos seus organs immediatos mas o unico primario; o sentimento do pudôr venceu o da justiça e em suas declarações o povo só tem os direitos que lhe são conferidos pela constituição, e os parlamentos que o representam são como elle organs secundarios. A assemblea, continua seu discipulo Orlando, é um organ ordinario, submettido ás mesmas leis que os outros organs estaduaes e investido somente da competencia que a constituição lhe attribue, pois as funcções das ca-

maras electivas não podem ter uma origem e uma natureza differente das dos mais poderes constitucionaes. A rasão disto é ser o Estado allemão uma tradição do despotismo medieval, da monarchia feudal, de envolta com as modificações historicas impressas pelo despotismo posterior, o monarchismo absoluto, com umas adaptações ao constitucionalismo actual, que lhe da um character teratologico, especie desses monstros da mythologia grega que sob uma bella apparencia de mulher bonita occultavam por entre os cabellos as serpentes venenosas, as harpias. E, assim esse constitucionalismo que encobre a maior das autocracias modernas, essa federação de Estados desiguaes, um dos quaes a Prussia, depois de ser o derrotador de outros, como a Austria, impoz-lhe a forma do Estado, de união real, onde é soberano, o rei com o titulo de imperador. A soberania real é um archaismo dêsse Estado feudal e despotico, temperado de constituição que consagra a prepotencia do chefe e caricaturizado de federalismo que a desigualdade das soberanias dos Estados *não pode comportar*. A theoria reaccionaria combateu-a e o constitucionalismo anglo saxonico completou a obra desmontando a realesa do pedestal do seu absolutismo, reduzindo-a a mero representante do povo, prestigiado apenas pela tradição e pelo respeito habitual e mais nada. O republicanismismo ainda anglo saxonico mas norte americano rompeu com a indecisão da collocação da soberania, que não se sabia onde botar (na lei, no governo e na realesa) e personificou-a pelo povo. Na França, por causa do regimen unitário, ainda ha vaccillação quanto ao povo e ao

Estado, quanto mais na Allemanha, onde a vontade do kaiser tem a força de incutir no animo dos homens intelligentes e fortes, que é rei por graça de Deus, que lhe manda fazer a guerra de exterminio aos homens, ás mulheres, ás crianças, ás civilisações e aos seus productos!!

A idea de organ tem mais alguma cousa a ver-se. Como o organ é parte do organismo e o meio porque elle age, chamou-se desde o monarchismo absoluto, de organ ao povo, meio pelo qual agiam os monarchas. No constitucionalismo anglo saxonico deu-se a mesma indecisão occorrida em outros logares com a soberania. Os republicanos norte americanos, disseram em sua constituição federal que o povo é o organ supremo do Estado central e que os Estados membros concorrem como organs federaes ao exercicio do poder supremo. Comprehende-se o pensamento desses anglo-saxões republicanos: O Estado é um organismo, cujo elemento principal (organ supremo) é o povo e cujos elementos secundarios ou auxiliares (organs federaes) são os poderes governativos. Essas expressões porem tem inconvenientes: a confusão operada entre as ideas antiga e moderna de organs; e sobretudo a analogia organica que na vida dá a primasia ao systema director, o nervoso, cujo analogo é no Estado o governo. A consequencia foi tirada pela constituição federal allemã, designando o conselho federal como organ supremo do imperio, ficando para Jellinek a realesa como o organ primario e relegado o povo para a condição de organ immediato mas secundario.

Quando porem esse pretenso organ tomar consciencia de si, despertando desse somno

hypnotico em que o mantem a suggestão do kaiser, e reconhecer que os imperadores que armão uma nação por cincoenta annos, enquanto os mais povos vivem de suas industrias, com exercitos mercenarios, como a Inglaterra ou com educação militar que não se cumpre como na França, são estorvos á paz que é condição do progresso, pelo menos o politico; e a semelhança dos revolucionarios franceses abaterem a monarchia, ver-se-á que o orgam passou á organismo, que a justiça é uma lei natural e o unico fundamento d'um governo estavel, que a verdade é o espirito da justiça e que os direitos do povo são as verdades supremas que patenteam o nada das cogitações desses monarchistas de cadeira. Mesmo porem na situação actual da Allemanha, Jellinek não vê que o povo que possue o territorio, paga os impostos que costeiam as despesas feitas com esse exercito permanente que desde Maximiliano 1 é o instrumento do despotismo monarchico, é que fornece os individuos para o serviço publico, inclusive esse de ataque ás civilisações, que tantas victimas, está fazendo de homens que morrem ou se inutilisam, de mulheres mutiladas e deshonradas alem de miseraveis, de creanças atiradas aos mesmos destinos, pela orphandade e perversidade da soldadesca; e com os homens, as ideas e os artefactos que tanto tem engrandecido a sua patria, ao ponto das Universidades evocaram a piedade pela cultura e pela cultura os militaristas quererem justificar a sua invasão!!

A theoria reaccionaria ou democrata, ao contrario, reduzindo o Estado ao povo que é por sua vez o soberano e sujeito da personali-

dade, reputa o governo um organ. Nasceu esta theoria com Locke e Rousseau. Este oppõe a personalidade do povo á do governo. A revolução franceza propagou a soberania popular ás constituições republicanas. St. Mill disse que a nação exerce o poder supremo por intermedio dos deputados que ella elege periodicamente. Esmein escreve que é na nação que reside a soberania qualificada por este motivo de racional. Merignac accrescenta: A rasão suggere que o agrupamento social, sem o qual o Estado não se conceberia é o titular natural da soberania; que não podendo exercel-a confia este exercicio á delegados que julga dignos da sua escolha, retomando o exercicio da soberania nos casos previstos pelo facto que regula a delegação. D'ahi vem dizer Korkounov que a submissão aos governantes não é absoluta; são obedecidos enquanto considerados representantes d'alguma cousa, alem de sua vontade pessoal; e si a opinião publica declara arbitraria a actividade dos que estão á frente do Estado, a obediencia diminue rapidamente e a revolução torna-se imminente.

Esta theoria é outra exaggeração que tira ao governo o seu character real. Posto que, na sua melhor especie, oriundo das eleições populares, e pelo povo fiscalizado, o governo é um modo de ser do paiz entre os mais, uma especie de organização do povo, que não pode desaparecer pela sua missão directora de milhões de vidas; o que lhe dá a gravidade que põe em jogo as energias de seus agentes, quando dotados da consciencia, dicta sentimento da responsabilidade; alem de ser a representação do povo, o ponto do paiz, onde como numa agencia

social, se ajustam as contas do bem ou mal practicado, não só internamente, como externamente; tendo assim uma responsabilidade propria (distincta da que assumem para com o Estado os seus agentes), que só nas suas consequencias resolve-se na popular (que paga os impostos e forma os exercitos), e por isso uma continuidade eterna, atravez das mudanças incessantes dos seus agentes, uma unidade pessoal, quanto é possível, atravez da multiplicidade dos individuos que o constituem e do povo que representa, pelos funcionarios technicos, difficilmente substituiveis, magistrados necessariamente fixos, e outros de direitos adquiridos pela ordem constitucional.

Deste modo só a theoria constitucionalista do povo e governo co-elementos do Estado, pode ser aceita como a interpretação fiel dos factos. Estado é o povo constituido em governo, com soberania e personalidade. A soberania é um attributo ja do povo, ja do governo, conforme a occasião. Não é só do povo nem só do governo, mas de ambos, com momentos ou aspectos differentes. Foi o compatriota de Rousseau, Bluntschli que accertou estabelecendo que o povo é sujeito, pessoa juridica, no momento em que se organisa em Estado" (elle diz torna-se nação). Nesse caso porem o governo não é objecto sobre que o povo aja, é o seu modo de ser, a sua organização em Estado.

Considerar a nação uma pessoa opposta á do Estado, tendo direitos proprios, entre os quaes está a soberania é confundir este attributo com a personalidade. Soberano é o povo quando se levanta contra o governo e o elimina ou quando vota e o elege; mas isto não lhe

dá o character de pessoa. Pessoa é o povo quando representado pelo seu governo tracta com estrangeiros de igual character assumindo obrigações e direitos. Pode-se considerar como direito a soberania, do mesmo modo que a vida, a actividade livre etc, mas é preciso que haja uma lei que o garanta e um poder judiciario que a applique etc. Ora a soberania popular, no seu character revolucionario foi o factor que determinou a lei constitucional e não ha direito natural. O direito de voto que resulta da Constituição é do cidadão, do individuo e não do povo. Ao contrario disto cahe-se na soberania individual. A verdade é que o povo e o governo são elementos do Estado e por isso ambos são necessarios e um não pode prescindir do outro. Não do povo porque o governo tornar-se-ia uma agencia de negocios que não officiaria entre Estados constituídos por povos; não do governo porque a anarchia destruiria o povo que alem disso não tem outro meio de figurar entre os demais Estados. E nessa dupla emergencia não ha logar para um ser superior a outro, de modo a um ser sujeito e outro objecto, ou um orgam primario e outro secundario. Apenas se pode estabelecer o que ha: o governo é formado (quanto ás pessoas), por actos do povo, e *constituído* por actos seus, que coexistem uns com os outros e dos quaes os ultimos pelas situações que cream e responsabilidades que assumem, não podem mais desaparecer sem o povo...

A' primeira vista parece que assim como o mandante e o mandatario são pessoas, entre cujos direitos e obrigações estão os do mandato, assim também o povo e o governo, cujas

relações dão pelo menos a um o direito de ser bem conduzido e a outro o de ser obedecido para essa condução, são pessoas, um em relação a outro, como pensou Borel, após seu compatriota Rousseau; mas isso é apenas um conflito entre os elementos da pessoa do Estado. Si o *simile* procedesse atomisar-se-ia a idea da personalidade. O conflito entre funcionarios não arrasta a appareição do character pessoal, que só tem o Estado, desde que é a função e não o funcionario que está em jogo. Seria baratear muito a idea da personalidade, diluil-a nas pulverisações do nada.

Ha ainda uma theoria negativa de tudo isto, da personalidade do Estado, ou do povo, ou das suas consequencias, do elemento opposto ser um orgam. E' de Duguit que diz que em seu lugar põe o poder do eleitor oriundo do dever imposto pela lei eleitoral e mais nada. E' que Duguit é cidadão d'uma republica unitaria, que herdou da realesa a concentração do poder sobre os cidadãos, e fundada por uma revolução cruel que immolou o maior homem do mundo Lavoisier e ensaguentou a patria, sem habitos de *self-government*!! Si elle fosse cidadão anglo-saxonico só teria admiração pelo systema que á força de exigencias energicas e obstinadas cerceou-as prepotencias reaes; e depois eliminou mesmo a realesa pondo em seu lugar o mecanismo admiravel da republica norte-americana.

As relações da nação com o governo porrem, dependem em realidade da natureza do Estado e do aspecto considerado.

A nação, conjuncto dos cidadãos d'um paiz sempre existiu em todo Estado, porque todos

elles por mais despotas que fossem apoiaram-se nella, excluindo apenas os estrangeiros, variando apenas as condições da nacionalidade que antigamente era a filiação a paes nacionaes, como ainda é na Inglaterra e actualmente é o nascimento no paiz.

O povo, conjuncto dos cidadãos activos duma nação, sim estetem variado com os regimens dos Estados, sendo umas vezes eliminado pelos governos que outras vezes elle absorve, e afinal distinctos ou separados, actualmente nos verdadeiros Estados constitucionaes e representativos.

A eliminação do povo, operou-se nos despotismos pelos quaes todos os paizes entraram na historia, no Oriente, e que seguiram ás formas livres dos Estados, na Europa, a conquista macedonica, o imperialismo romano, o monarchismo absoluto. O destino da nação no Oriente fica bem caracterisado por este acto de Xerxes, si me não engaro, mandando abrir ao meio, pelas pernas, a um rapaz que o pae reclamava para arrimo de sua velhice, desde que já tinha fornecido seis filhos para a guerra. Philippe foi tão barbaro que a mulher entrou na conspiração que o exterminou; e seu filho Alexandre que casou-se cavalheirescamente na Asia e do mesmo modo tractou Diogenes, foi um assassino de homens illustres como Callisthenes. Em Roma então pela sua permanencia o despotismo fez todos os estragos. Já Octavio, segundo Jacoby, mandava cada noite sua liteira á casa d'uma matrona que devia então trocar a toga da sua honestidade pelo manto duma messalina. O pouco caso da sociedade por esses bandidos era tal que escarneciam

diella: Caligula por exemplo mostrava-se em publico com barbas d'ouro e raios; Heliogabalo, conduzindo-se como padre sacrificador do sol etc. A um aceno desses barbaros, um heroe ou um sabio desses tempos, um Traseas ou um Seneca, devia abrir as veias. No monarchismo absoluto da Europa, a desgraça não foi tão grande porque a degenerescencia social era menor; mas os assassinatos perpetrados por Luiz IX na França, Philippe II na Hespanha, Henrique VIII na Inglaterra, D. João II em Portugal etc. ahi estão para mostrar a que reduziram o povo. Foram as cartas de prisão, a facilidade com que por ellas os homens por qualquer desagrado em que incorressem eram recolhidos, pelos belequins do governo ás prisões, como os criminosos politicos por exemplo na Bastilha, que principalmente determinaram a revolução francesa, tanto que começou pela tomada da Bastilha. Não ha povo num regimen destes e desgraçada a nação que não tem a energia precisa para sacudil-os dos hombros e tomar contas do governo, tornando-se povo. Foi o que aconteceu sem ser preciso como fez Taine ir buscar as raizes desta revolução nos começos da édade media, na independencia innata dos germanos, ja explodida nas communes e affinal tendo a sua maior explosão em 1789.

A absorpção dos governos pelo povo realisou-se nas republicas directas da antiguidade de character democratico.

O processo começou, é verdade nas realesas guerreiras—sacerdotaes do Oriente e nas realesas guerreiras do Occidente onde os guerreiros participaram do governo dividindo com os padres em Meroe, no Egypto, e na In-

dia, ao ponto de eliminar a realesa que incorria em desagrado na Ethiopia, julgal-a mal, deshonrada post-mortem, o que a horrorisava em vida, no Egypto, e matal-a e a toda sua familia na India. Só em Israel o rei era simplesmente admoestado pelo propheta que assim mesmo podia ungir a outro, como fez Daniel a David em vida de Saul. O mesmo deu-se na Europa, por acto dos guerreiros, sem a cooperação dos sacerdotes; mas aqui a força desses elevou-se a tal ponto que eliminaram os reis em Grecia e Roma e o annullaram entre os germanos, conservando-os como symbolos, necessários para a instituição da vassalagem, onde o vassallo de joelhos ante o symbolo real jurava-lhe homenagem, e depois, de pé, com a mão sobre o evangelho, a fidelidade. Nessas sociedades é difficil dizer-se onde estava o governo e onde se achava o povo, porque esses guerreiros e sacerdotes eram ao mesmo tempo um e outro; mas em baixo o resto da nação era annullada e em cima a realesa também: Castas inferiores no Oriente, *demos* na Grecia, *plebs* em Roma, servos da gleba e mesmo depois municipes nos germanos, não tinham direitos, faltava-lhes a condição de povo; O direito mesmo era especial, restricto aos vencedores, como em Roma eram o *commertium*, o *connubium*, o *testamentum*, a *actio sacramento* e até a *actio manus injectio*, pela qual elles se assenhoriavam do plebeu pelas dividas, não pagas. Para se ver a situação do povo nas monarchias medievaeas, basta ler Erskine May, *Historia da democracia na Europa* onde se vê que esses bárões armavam seus servos da gléba dos pés á cabeça e se precipitavam nas planicies, mon-

tados em vigorosos corceis, para guerrear, destruir e pilhar, prendendo os mercadores nas estradas, tomando-lhes as bagagens, fechando-os nas prisões dos seus castellos e torturando-os. Na propria Suissa que o imperador allemão explorava por seus baillios, os condes e duques poderosos faziam construir verdadeiros castellos fortes sobre os cimos das montanhas; e dessas alturas inacessiveis estavam sempre promptos para a guerra e para a pilhagem. Os principes da egreja, bispos e abbades não eram menos poderosos nem menos rapaces. A vontade do mais forte tinha o logar da lei e do direito. Cada barão era soberano absoluto nos seus dominios e suas potencias sem limites, seus habitos guerreiros, sua ignorancia e sua rudez, uniam-se para tornal-o orgulhoso e injusto. Em baixo estavam os homens latinos em geral, a que os cavalleiros por escarneo chamavam de villões, habitantes das cidades (*villes*) e os camponeses que eram servos da gléba, cujos direitos eram apenas de não serem vendidos, nem tomadas suas mulheres e filhos, casas e campos, mas não podiam sahir, pagando tributos vexatorios, dando dias de serviço, alem do militar e julgados pelos senhores.

Onde porem o povo se affirmou inteiramente, completamente, absorvendo todo elle o governo, foi nas republicas directas e democratas da antiguidade europea. Na Grecia de então, o *demos* (povo) foi ao mesmo tempo povo e governo, ao ponto de Bluntschli suppor que desaparecêra a sociedade. O cidadão diz elle só era alguma cousa, porque era membro do Estado. Não havia ali direito de liberdade. Athenas fez perecer Socrates e eria

estar no seu direito. A independencia da familia, a educação paterna, a fidelidade conjugal mesma, não estavam ao abrigo dos estorvos do Estado. A fortuna dos particulares ainda menos. O Estado se immiscuia em tudo, sem que a moral ou o direito restringisse sua potencia.

Em Roma a cousa mudou. A sociedade ganhou o governo mas manteve-se distincta. Segundo Bluntschli, distinguindo o direito da moral precisando a forma do primeiro, os romanos fizeram resaltar com muito mais força, a natureza juridica do Estado... O Estado não foi mais para elles o conjuncto da ordem moral do mundo, mas antes de tudo a ordem juridica commun, deixando largo campo á liberdade dos costumes e á natureza religiosa do homem, á familia, á fortuna e ao direito privado, melhor protegidos contra os poderes publicos." O *populus* significa ahi o conjuncto dos individuos que ao principio monopolisavam o direito, no *commertium* no *connubium* e na *actiosacramento*, alem da *manus injectio*, para as suas relações com a *plebs*; depois na republica aristocrata democrata abrangem a *plebs* e significava no *jus civium romanorum* o exercicio da *populi potestas* nos *comitia curiata*, elegendo os magistrados e por meio dos *quirites* ou *patres* (do senado) a *patria auctoritas*.

O municipalismo reproduziu-o chamando ao povo burguesia. Tinha esta tal força que em Lille ao grito de burguesia, acodiam todos os muncipes, sob pena de multa em auxilio do offendido como mais tarde, no monarchismo, acontecia com o grito aqui d'el-rei! O povo

do municipalismo porem era muito reduzido, constante unicamente dos municipales, habitantes das cidades. Fóra ficavam os nobres (barões) e os servos da gleba que constituíam a maior parte da população. Dentro de cada cidade mesmo, principalmente da Italia, os municipales se differenciaram em povo gordo que exercia as funções politicas e magro que ficava fóra, á guisa de primitivos *demos*, ou *plebs* e dos proletarios actuaes nos Estados aristocratisados, qualquer que seja a sua forma. Tudo isto mesmo durou pouco e os municipales e povos republicanos de Italia, largaram logo suas attribuições, á vista dos despotismos reaes ou aristocratas.

A separação da sociedade e do governo é um producto do systema constitucional moderno. Antes d'elle como ficou visto, ora o governo submettia a sociedade ora esta absorvia o governo ou mesmo identificava-se com elle. Foi o systema constitucional que delimitando a esphera de acção dos governantes, estabeleceu barreiras que elles não podem transpor e assegurando direitos de liberdades populares que não podem ser invadidos, não obstante a eleição dos governantes pela sociedade e a acção social do governo, operou esta separação. Antes d'elle houve accidentalmente na vida dos povos europeus, um momento em que o povo se affirmou como ficou visto nas republicas democraticas ou democratisadas; mas logo se afundou nos despotismos dos monarchas absolutos e das aristocracias.

Houve uma differença porem entre os regimens de liberdade antiga e o constitucionalismo; Antigamente, mesmo nas republicas de-

mocratas eram excluídos da sociedade politica, não só os estrangeiros e as mulheres como os escravos que eram muitas vezes (Roma) superiores em numero. Actualmente, extinta a escravidão, a sociedade politica, dos habitantes dum paiz, só não comprehende os estrangeiros pelo seu interesse nacionalista que poria em perigo qualquer outro Estado; as mulheres pela tradição da selvageria primitiva, da tyrannia que o homem sempre exerceu sobre ellas, de envolta com a incapacidade phisica adquirida na segregação da lucta pela mesma já de si condicionada pelas crises de seu organismo gestador, não obstante serem mais moralisadas que o homem, menos criminosas e mais dedicadas aos filhos; e os proletarios em alguns paizes.

Em synthese o povo em qualquer de seus aspectos, excepto o de fôrja de homens nationaes, defensores do governo, foi uma cousa accidental, momentanea, na vida dos povos civilisados mesmo, como foram as fugazes republicas democratas. Só actualmente nos Estados modernos, constitucionaes elle é respeitado e ennobrecido, e com elle sua sociedade tomando o character de rasão sufficiente do Estado, (quando não é o seu principal factor pela revolução derrocadora da instituição do absolutismo anterior) determinadora da sua finalidade; e os auctores liberaes para salvaguardal-o das invasões administrativas pleiteam a sua separação do governo, que Cicero confundio com elle definindo a *civitas constitutio populi*. Taes foram Hubert, Languet, Milton, Rousseau, Locke, Adam Smith, Baptista Say,

Royer Collard, Tocqueville, Rossi, Gneist, Mohl, Riehl, Gumplowicz, Cooley, etc.

2) *Governo ou poderes publicos na theoria e na historia. Sua collaboração no parlamentarismo e no presidencialismo*

O segundo elemento do Estado é o governo que é o objecto proprio do direito publico; e resolve-se em poderes publicos, sobre os quaes ha entretanto grande questão entre as theorias governista, reaccionaria e constitucionalista.

A theoria governista reputando o Estado o governo d'uma nação, reconhece um só poder publico que é o do monarcha, personificador da soberania (Bodin, Hobbes, Rosmini, Cherbuliez, Krause, Mohl e Laband), indisivel e una; tendo porem varios organs que são legislativo, executivo e judiciario Jellinek, Palma, reputando Funk Brentano o problema da harmonia dos poderes de quadratura do circulo; e quando admite a divisão dos poderes, é sob a condição de haver um principal, personificador da soberania, que ora é o moderador de Benjamin Constant, ou soberano de Dubs, si não é uma cousa mais extravagante, o militar de Trendelenburgo, e Balbo, a que este auctor accrescenta dois poderes do rei, o real e o moderador, achando ainda logar para um poder eleitoral; ou sob a condição de serem os poderes ligados entre si, de modo que seja resalvada a unidade da soberania e a divisão dos poderes signifique apenas distincção dos organs, segundo as funcções, no organismo uno do Estado, personificado pelo monarcha,

que é a idea de Bluntschli, dizendo que o homem de Estado imita aqui a arte admiravel da natureza, onde o olho é feito para ver, o ouvido para ouvir, no organismo...

E' esta theoria que impera na Allemanha, esse imperio feudal constitucional. Jellinek louva a concentração do poder publico numa vontade una, como uma consequencia logica do conceito do Estado e personifica-o no monarcha, unico organ primario em face do qual estão os representantes do povo como organs secundarios. *Morituri te salutant*.

A theoria popular ou reaccionaria, ao contrario, definindo o Estado pelo povo em quem personifica a soberania, chega ao mesmo resultado, considerando o poder publico como a sua manifestação, de modo que só ha um que é o popular, sendo os agentes do governo meras funcções publicas porque lhes falta a soberania que se manifeste em poderes. A idea veio de Locke, Rousseau e Blachtstone; mas foi Robespierre quem primeiro atacou a expressão poderes publicos, porque estes são partes essenciaes e constitucionaes da soberania que não pode ser alienada nem delegada como uma e indisivel. De accordo Esmein julga a soberania nacional incompativel com a monarchia e com a aristocracia; Wilson substitue a expressão poderes publicos pela de funcções publicas; e Leroy Beaulieu intitula seu livro de *Estado moderno e suas funcções*. Macarel entretanto mantem o poder popular na forma municipal.

A theoria que se pode chamar constitucionalista por ser principalmente de vida ao estudo do desenvolvimento historico desse re-

gimen dos anglo-saxões, porem julgando que a soberania é um attributo do povo mais delegavel ao governo (e melhor seria si a tomasse como um elemento virtual do povo que emerge quando é necessario e real do governo, em cada uma de suas funcções superiores), chama suas manifestações de poderes publicos que são cousas distinctas da soberania ou poder nacional ou popular, e que não obstante sua divisão e separação são harmonicos.

Ha divergencia quanto ao numero desses poderes publicos.

Dois poderes, o legislativo e o executivo que então logicamente encerra dois outros, o judiciario e o administrativo, para Locke, Walter, Woolsey, Rousseau, Mirabeau, Thiers, Rossi, e mesmo entre os allemães Fichte, Ulrici, Gareis, Seydel, Hegel, Stein. E' o que faz a Const. suissa de 1874.

Tres poderes, o legislativo o executivo e o judiciario para Montesquieu que os descobriu no constitucionalismo inglez; para os norte americanos Hamilton, Madison, Adams e até para alguns allemães (anteriores ou avessos á prepotencia prussiana), Kant Merkel, Stashl. E' o que fazem a Const. norte americana e a brasileira, art. 15 e já o tinha feito Aristoteles. Kant da-lhe uma rasão logica de syllogismo, onde o legislativo é a regra, o judiciario sua applicação ao caso particular e o executivo a execução deste juizo.

Ha quem decomponha o legislativo em dois sendo o outro o constitucional (Hello, Portalis, Pierantoni); e o executivo em tres, administrativo, economico e cultural (Bluntschli).

Para illustração deve-se lembrar que Palma enumera seis, Bentham sete e Romagnosi oito poderes.

Não menos interessantes são as razões justificativas dessas divisões.

Uma *psychologica* de vontade do povo para o legislativo e força que o realise (Rousseau) ou acção (Mirabeau, Thiers) que entretanto Stein mudou para intelligencia no legislativo e vontade no executivo judiciario.

Outra *physiologica* de finalidade de cada organ creado para uma função especial, que é a de Bluntschli.

Outra social de finalidade do Estado que Duguit diz tomal-a a Gneist, Gierke, e é seguida por Hauriou, Barthelémy, Orlando, Longo etc.

Quem se approximou da verdade foi Montesquieu dizendo que quando na mesma pessoa... a potencia legislativa é reunida á executiva, não ha liberdade, porque se pode temer que o mesmo monarcha, ou o mesmo senado faça leis tyrannicas para executar tyrannicamente como não ha ainda si a potencia de julgar não é separada da executiva e da judiciaria, porque neste caso o poder sobre a vida e liberdade dos cidadãos seria arbitrario e naquelle o juiz poderia ter a força dum oppressor. Já Bodin aconselhava ao monarcha abandonar a função da justiça para que seu deslumbramento não offuscasse-a, estonteando os magistrados, tirando ás partes a liberdade de acção e seu poderio não o levasse a inundar de sangue o tribunal. Story diz por sua vez que a divisão funda-se numa justa apreciação da na-

tureza do governo, da garantia e da liberdade dos cidadãos.

A verdadeira explicação desses princípios de divisão e harmonia dos poderes, porem é historica e não theorica, natural e não artificial, acontecendo aqui um phenomeno occorrido em todo o universo, onde as forças produzem a evolução e esta parece encerrar um caracter teleologico. como a terra para ser habitada, o sol para aquecel-a e illuminal-a, o cerebro para pensar etc; a não ser que com Kant e Darwin se pense que no intimo da natureza talvez coincida a finalidade com o mecanismo sem que se possa attingir a rasão. Assim o limite imposto á realesa pelo povo e nobresa parece um expediente da rasão dum publicista para contel-a nos limites convenientes de sua accção; sua antiga prepotencia limitada. conserva prerogativas que parecem regras para o poder legislativo.

O desenvolvimento historico dos poderes publicos é um dos factos mais interessantes da vida politica dos povos. Outrora, por força dos regimens de conquista, determinados pelas vantagens economicas, então superiores ás pacificas, pelo instincto de ferocidade ainda não limitado pelos sentimentos actuaes, oriundos das relações familiares e das suas vantagens sociaes; os povos eram todos constituídos por camadas superpostas de vencedores e vencidos, que entre a violencia do ataque e a pacificação resultante da absorpção das raças, viviam em antagonismo, dando em resultado a existencia de duas forças sociaes, a aristocracia, dos vencedores, eliminados os vencidos, e a democracia, dos vencidos, collaborando com

os vencedores, A estes accresce muitas vezes um terceiro poder, o monarchico, trazido pela tendencia natural ao homem principalmente inculto, de usurpar as funcções publicas, arvorando em proprio o interesse colectivo, quando não era determinado pela necessidade do commando.

O phenomeno teve seu inicio na realesa guerreira, onde o poder publico dividiu-se entre o rei e a aristocracia vencedora, que agia no *areopago* helleno, no *senatus* romano e nas assembleas nobres germanas, como foi o *wittenagemot* anglo-saxonico, ou o *Malus* franco.

A realesa porem que se reconhecia o *primus inter pares*, ambicionou o seu monopolio e para conseguil-o procurou levantar o povo (*plebs, demos, municipes*), em seu apoio, como fizeram todos os germanos e Servius Tullius em Roma e provavelmente Codrus em Athenas. O resultado foi ser conhecido o seu estratagemma e vencida a realesa, por eliminção ou annullação (germana). Ficou então um poder unico, o da aristocracia, phenomeno que operou-se entre os germanos por meio da redução da realesa á condição de feudo. Era este poder exercido em Athenas por archontes e areopago, em Roma pelo senatus e uma multidão de auctoridades, consules, questores, edis, pretores, censores, dictadores, etc, mas nas monarchias feudaes cada região do paiz tinha o seu barão personificando-o.

Essas aristocracias republicanas dos hellenos e romanos e monarchias feudaes dos germanos, porem tiveram de modificar-se no sentido de ser o poder publico compartilhado pelos humildes d'outróra, *hilotas, plebs, lites* (vil-

lões então), que obtiveram direito de cidade e logar nas assembleas dos *estados* do municipalismo, fazendo no agora grego frente ao areopago antigo e limitando o *senatus* e as auctoridades aristocratas dos romanos pelos comícios plebeus ou populares e pelos tribunos.

Nas republicas democraticas da Grecia, o poder ficou exclusivo do povo, annullado o areopago pela *ecclesia* (agora).

As realesas municipaes apoiadas nos municipes dirigidos pelos legistas, mas trahindo-os em seguida, debellaram não só o poder dos nobres, como o dos burgueses, e ficaram só em campo no grande periodo do monarchismo absoluto; como os ambiciosos romanos, depois de dois triumviratos eliminados, usurparam os poderes dos patricios e da *plebs*; o que sem duvida já tinha occorrido no Oriente, tal é a ambição humana illimitada e torpe!

Houve um paiz que por felicidade humana não teve o feudalismo organizado por causa de alterações successivas, trasidas pelas constantes invasões dos anglo-saxões, dos dinarmaquezes e dos normandos; ao passo que por ausencia desse regimen compressor medrou mais o municipalismo que foi o desenvolvimento natural da energia humana, nesses tempos dolorosos. A consequencia foi a arrelia dos nobres, vendo que no Continente seus collegas valiam muito mais que elles; e em seguida sua união com os burgueses para limitar o poder absoluto da realesa; cujo resultado foi a *Magna Carta* imposta em 1215 a João Sem Terra; depois a attitude fiscalisadora do seu procedimento, tomada pelos vinte e cinco barões da commissão; e afinal a permanencia desta limi-

tação da realesa pela nobresa e povo já então associados na assemblea municipal que substituiu o aristocrata *Wittenagemot* e que dera origem ao Parlamento actual, chamando a si a fixação da força armada, o orçamento das despesas publicas da corte, e por desenvolvimentos successivo toda a legislação; e impondo á realesa irresponsavel ser auxiliada por ministros sahidos da camara baixa e perante a mesma responsaveis; conforme Bagehot e Bluntschli.

Deste modo o poder legislativo nasceu da necessidade determinada pela epocha do poder da nobresa combinada com a outra necessidade determinada pela epocha municipal do desenvolvimento do poder do povo; e cresceu por desdobramento constante do instituto, sempre estimulado pelas ambições da realesa a transplantar para as Ilhas Britannicas, a arvore do absolutismo florescente no Continente. Equilibrados os poderes da realesa, nobresa e povo por meio dum Parlamento que vinha da harmonia dos poderes sociaes antagonicos e assim limitou a realesa, fundiram-se os referidos poderes sociaes no novo poder legislativo que é um dos poderes publicos actuaes.

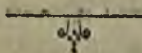
O poder executivo que é outro poder publico, sim este foi apenas uma persistencia do antigo poder pessoal de commando da realesa guerreira, tantas vezes tornado despotismo pelo concurso da ambição humana nos reis e da fraquesa degenerativa dos povos deslumbrados pelo esplendor da realesa que elle mesmo atavia e abrilhanta; mas com redução imposta pelo processo novo da limitação, quero dizer, da legislação que outróra excluia o di-

reito e pelo outro processo tambem novo de jurisdição que em virtude da grande extensão do paiz não poudé mais ser feito pela realesa, mas sim pelos seus agentes, como foram os *missi domini* de Carlos Magno.

Constituidos os dois novos poderes publicos, o legislativo e o executivo, não tardou que o caracter desse povo creador do direito moderno, formasse o terceiro que é o judiciario; já pelo sentimento da dignidade que lhes é natural; já pelo conhecimento da alta importancia dessa missão social que sempre, desde Roma, determinou resistencia ás seducções e ás ameaças, nos magistrados, como são bellos exemplos, Pipinianus e Hampden; já pelo instincto de liberdade nascido dos habitos de garantias, nesse povo affeito ao regimen do direito publico. O poder judiciario nasceu assim espontaneamente; e bastou o carater da grande raça anglo-saxonica, principalmente acolhido na nova patria, a americana, para lhe dar a ultima mão d'obra, a de ser consagrado pela constituição.

(Continua)

Laurindo Leão



Indice

<i>Dr. Laurindo Leão.</i> —Questões de Direito Criminal—A Questão da Responsabilidade.....	3
<i>Dr. Assis Chateaubriand.</i> —O Pretor.....	139
<i>Dr. Clovis Bevilacqua.</i> —A lei de 28 de Setembro de 1871 e o Visconde do Rio Branco.....	149
<i>Dr. Laurindo Leão.</i> —Sobre a idéa do Estado e da administração.....	165

Errata

Pag.	5	linha	16 peccams.....	lêde peccans
»	10	»	86 so.....	« os
»	13	»	6 se	« e
»	17	»	20 Von.....	« Van
»	19	»	5 ligada	« ligado
»	21	»	2 volição... ..	« volição é
»	25	»	20 saxonicos.	« saxões
»	30	»	23 terna.....	« externa
»	33	»	16 whergel.....	« wehrgeld
»	45	»	33 melaniolta	« melancolia
»	60	»	7 Carchot.....	« Charcot
»	61	»	7 termo.....	« temôr
»	78	»	12 Dwrkheim.....	« Durkheim
»	79	»	34 Buofigli.	« Bonfigli
»	80	»	6 Purati	« Turati
»	85	»	4-5 a que.....	» que
»	85	»	35 exterminados.....	» exterminadas
»	94	»	16 que	« de que
»	101	»	34 os.....	« nos
»	108	»	24 HelioGabalo.....	» Heliogabalo
»	128	»	24 porque.....	» pela qual
»	124	»	14 adicionado.....	« adicionada
»	124	»	35 operado.	» operada
»	128	»	11 é a.....	» é o da
»	134	»	17 servida.....	» servidas

Biblioteca FDR
Biblioteca FDR

Valor: _____
Valor: _____



